



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUARTA-FEIRA. (ANTECIPADA EM RAZÃO DE FERIADO).

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 030/2011, (Nº 024/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 380/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO E CONVALIDANDO OS ATOS PRATICADOS COM FUNDAMENTO NO CONVÊNIO Nº 028/2009, CELEBRADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, COM A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIPLAST E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIBOR, OBJETIVANDO FORTALECER AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE TRANSFORMADORES PLÁSTICOS E PRODUTORAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA EM DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 034/2011, (Nº 025/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 381/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O MUNICÍPIO DE DIADEMA A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS NÃO REEMBOLSÁVEIS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 035/2011, (Nº 026/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 382/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O MUNICÍPIO DE DIADEMA A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO FEDERAL, RECURSOS FINANCEIROS NÃO REEMBOLSÁVEIS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 037/2011, (Nº 029/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 385/2011, CONVOLADO EM PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 633, DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

06 DE NOVEMBRO DE 1979, QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA LIVRE E OUTORGA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2011, (Nº 027/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 383/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE REDUÇÃO DO VALOR DO IPTU/TA AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AP1, AP2 E ZPA, GRAFADAS NA CARTA 1A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 273 DE 08 DE JULHO DE 2008 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2011, (Nº 038/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 473/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL; PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL E DE ENSINO FUNDAMENTAL; PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II – EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 038/2011, (Nº 030/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 386/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.049, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER A TÍTULO DE DOAÇÃO, COM ENCARGOS, BENS IMÓVEIS, SITOS NESTE MUNICÍPIO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA, DESDE QUE CONVOLADO EM PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO AUTOR, CONVOLANDO O PRESENTE PROJETO DE LEI EM PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2011, ATENDENDO PARECER DA CJR DESTA CASA. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL AO PRESENTE SUBSTITUTIVO. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VIII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2011, (Nº 043/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 516/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO ISONOMIA SALARIAL; ALTERANDO REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 71, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

21 de Junho de 2011.

ITEM

I




Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 030/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-04-</u>
<u>380/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 380/2011

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 29 DE ABRIL DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>380/2011</u>
Início	<u>13-maio-2011</u>
Término	<u>26-junho-2011</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA e convalida os atos praticados com fundamento no Convênio N.º 028/2009, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, com a participação do Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo - SINDIPLAST e o Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo - SINDIBOR, objetivando fortalecer as micros e pequenas empresas de transformadores plásticos e produtoras de artefatos de borracha em Diadema. X

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam autorizados e convalidados os atos praticados com fundamento no Convênio N.º 028/2009, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, com a participação do Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo - SINDIPLAST e o Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo - SINDIBOR, objetivando fortalecer as micros e pequenas empresas de transformadores plásticos e produtoras de artefatos de borracha em Diadema.

Art. 2º - O termo de acordo n.º 028/2009, a ser autorizado e convalidado, é parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de abril de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Fls. - 05 -
380/2011
Protocolo

Proc. n.º 380/10
Fls. n.º 153
Fabr. Patricia

CONTRATO Nº. PDS 001 / 2010



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA INNVENTIVE SERVIÇOS EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO DE PROJETO NO ÂMBITO DO PROJETO PDS DIADEMA – CONVÊNIO 028/2009.

CONTRATANTE:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Paulista, 2439 - 8º Andar - cj. 81/82, Município de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.506.175/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente Executivo Merheg Cachum, portador do CPF nº. 036.961.978-15 e do RG nº. 2.125.932-X, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

INNVENTIVE SERVIÇOS EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, com sede na Rua Vaz Muniz, 1015 – Jd. França, Município de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.400.248/0001-66, neste ato representada por Eder Damasceno, portador do CPF nº. 082.041.358-58 e do RG nº. 15.795.854-1, expedida pela SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem, na forma da Lei 10.406/02, firmar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços em "Gerenciamento de Projeto" pela CONTRATADA, para os serviços que serão prestados no âmbito do Projeto PDS Diadema, em conformidade com o Convênio 028/2009 celebrado entre o SINDIPLAST -Sindicato das Indústrias do Plástico do Estado De São Paulo (SINDIPLAST), a ABDI –Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, a Prefeitura de DIADEMA e o SINDIBOR – Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo.

§ 1º - A execução das ações a que se refere esta Cláusula caberá exclusivamente à CONTRATADA, de acordo com a proposta por ela apresentada e em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido e aprovado através do Convênio 028/2009 entre as instituições acima citadas.

Fls. -06-
380/2011
Protocolo

Proc. n.º 381/10
Fls. n.º 454
P. A. C. A.

§ 2º - A execução das ações contratadas compreenderão as estabelecidas nos anexos I e II (respectivamente Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA).

CLAUSULA 2ª – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se este Contrato ao Código Civil Brasileiro, ao Convênio celebrado entre SINDIPLAST, ABDI, PMD e SINDIBOR N.º 028/2009 e ao termo de referência (anexo I) e à proposta (anexo II) apresentado pela contratada e outros elementos constantes deste Processo de Contratação.

CLAUSULA 3ª – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – São Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços descritos na Proposta e termo de referência - gerenciamento administrativo e operacional das ações e etapas do Projeto PDS Diadema, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Contrato, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência em suas atividades;
- b) orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida no gerenciamento do Projeto PDS Diadema – seja ela composta por colaboradores da própria CONTRATADA, ou ainda, composta por colaboradores das instituições partícipes;
- c) discutir previamente com a **CONTRATANTE**, através da equipe gestora do Plano de Desenvolvimento Setorial - Diadema, a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- d) proceder alterações do cronograma de programação e/ou execução das ações sempre que necessário, desde que devidamente justificados, submetendo-as à aprovação pela **CONTRATANTE**, através da equipe gestora do Plano de Desenvolvimento Setorial - Diadema;
- e) facilitar as ações de supervisão e acompanhamento, pela **CONTRATANTE**;
- f) realizar as devidas correções em caso de ocorrências constatadas pelo Acompanhamento e Supervisão, dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**;
- g) apresentar, conforme cronograma de pagamento indicado na cláusula 4ª, à **CONTRATANTE**, relatório de atividades conforme o modelo a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- h) enviar à **CONTRATANTE**, através da equipe gestora do Plano de Desenvolvimento Setorial Plástico, ao término de cada etapa, relatório de atividades desenvolvidas com os resultados da prestação de serviços de forma impressa e digital;

Fls. -OF-	Proc. n. 381/10
380/2011	Fls. n. 1.155
Protocolo	Rebr. D. A. L. G. A.

- i) responsabilizar-se pelas informações recebidas, sendo vedada qualquer utilização de tais informações para outro fim que não do escopo deste contrato;
- j) manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas – regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, apresentando, sempre que solicitada, a respectiva documentação/certidão comprobatória;
- k) elaborar e fazer publicar através das instituições partícipes os Termos de Referência necessários às contratações de empresas e prestadores de serviços para realização das ações previstas no âmbito do Projeto PDS Diadema;
- l) participar da seleção, em conjunto com o Conselho Gestor das propostas apresentadas para realização das ações e serviços previstos no Plano de Trabalho, e conforme resultado da avaliação prévia, encaminhando-as ao Conselho, de acordo com os critérios estabelecidos em cada edital de contratação; e
- m) expedir sempre que necessário, normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades do projeto e das ações para execução do projeto, após aprovação pelo Conselho;

§ Único – É vedada a sub-contratação e a sub-rogação do objeto contratado.

II – São Obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
- b) supervisionar e acompanhar a execução das ações, assessorando, exigindo o fiel cumprimento e eficiência dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sob todos os aspectos;
- c) aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
- d) analisar as alterações do cronograma de programação/execução das ações propostas pela **CONTRATADA**, podendo acatá-las ou rejeitá-las;
- e) notificar a **CONTRATADA**, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
- g) efetuar o pagamento na forma prevista na Cláusula Quarta deste Contrato e zelar pelo fiel cumprimento das ações objeto deste contrato, conforme legislação pertinente às metas estipuladas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- h) exigir da **CONTRATADA** relatórios físico e técnicos, parciais e final, das ações que comprovem a aplicação dos recursos previstos para a presente contratação;
- i) deduzir e recolher, quando devidos, os tributos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;

Fis. -08-	Proc. n.º 381/10
300/2011	Fis. n.º 1.156
Protocolo	Rep. PATRICIA

- j) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

CLAUSULA 4ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais) – equivalente a uma quantidade mínima de 840 horas de gerenciamento, sendo que o pagamento será efetuado em 14 (catorze) parcelas, mensais e sucessivas de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

§ 1º O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestados pelo representante da **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária no Banco e Conta Corrente a serem informados oportunamente pela **CONTRATADA**.

§ 2º A **CONTRATANTE** disporá do prazo de até cinco dias úteis, a contar do recebimento dos relatórios nas alíneas f, g e j do inciso II da Cláusula 3º deste termo, para sua verificação e efetuação do pagamento.

§ 3º Os recursos deste Contrato correrão à conta do Convênio N° 028/2009 celebrado entre ABDI, PMD, SINDIBOR e a **CONTRATANTE**.

§ 4º O pagamento das parcelas aludidas nesta cláusula está condicionada ao efetivo repasse dos recursos da ABDI, PMD e SINDIBOR em favor da **CONTRATANTE**, nos termos do Convênio referido na cláusula primeira. No caso de cessarem os repasses em favor da **CONTRATANTE**, por quais quer sejam os motivos, este contrato será imediatamente cessado e seus efeitos sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**.

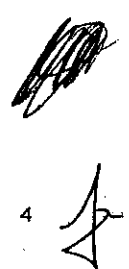
CLAUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e até o dia 29 de abril de 2011.

CLAUSULA 6ª - DOS ENCARGOS

§ 1º - As obrigações Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias, relativas aos empregados e/ou contratados da **CONTRATADA**, envolvidos neste projeto, serão de sua exclusiva responsabilidade. Não cabendo a Contratante qualquer obrigação a respeito. A contratante não tem qualquer responsabilidade a nenhum título pelas obrigações da Contratada, inclusive lucros cessantes, não cabendo em momento algum indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO



4

Constituem motivos para rescisão contratual:


- a) o não cumprimento de cláusula contratual;
- b) o atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- c) a paralisação do objeto contratado sem justa causa e prévia comunicação e concordância da **CONTRATANTE**;
- d) a sub-contratação, ou a sub-rogação total ou parcial do seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do seu objeto;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- g) o fato previsto no § 4º da cláusula 4ª deste Termo.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO

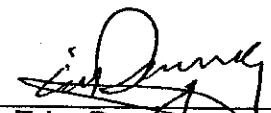
As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de São Paulo-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução ou inexecução deste Contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 06 de Janeiro de 2010.



MERHEG CACHUM
Presidente Executivo do Sindicato da Indústria
de Material Plástico do Estado de São Paulo



Eder Damasceno
Innventive Serviços em Gestão Empresarial Ltda.



1ª Testemunha:
GILMARE DO AMARAL - CPF 586 892 908-00

2ª Testemunha

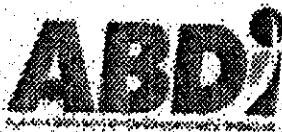
QUADRO DE STATUS E ANDAMENTO DO PROJETO			
Núcleo de Atuação	Descrição	STATUS	PERÍODO DE CONCLUSÃO
1. Desenvolvimento de capital humano	Impressão Cartilha gestão da produção	CONCLUÍDO	Abril de 2010
	Treinamento Gestão da produção	CONCLUÍDO	Abril de 2010
	Desenvolvimento Cartilha gestão de pessoas	CONCLUÍDO	Agosto de 2010
	Impressão cartilha gestão de pessoas	CONCLUÍDO	Agosto de 2010
	Treinamento gestão de pessoas	CONCLUÍDO	Agosto de 2010
	Impressão Cartilha gestão da qualidade	CONCLUÍDO	Março de 2010
	Treinamento gestão da qualidade	CONCLUÍDO	Março de 2010
	Desenvolvimento Cartilha responsabilidade social	CONCLUÍDO	Setembro de 2010
	Impressão cartilha responsabilidade social	CONCLUÍDO	Setembro de 2010
	Desenvolvimento Cartilha Inovação	CONCLUÍDO	Novembro de 2010
	Impressão cartilha inovação	CONCLUÍDO	Novembro de 2010
	Treinamento inovação	CONCLUÍDO	Novembro de 2010
	Desenvolvimento Cartilha Custos Industriais	Em processo de contratação	Abril de 2011
	Treinamento Custos Industriais	Em processo de contratação	Abril de 2011
	Workshop sobre Gestão Tributária	CONCLUÍDO	Setembro de 2010
Palestra Conv. Coletiva de Trabalho - plástico	CONCLUÍDO	Maio de 2010	
Palestra Programa Part. Resultados	CONCLUÍDO	Junho de 2010	
Palestra Conv. Coletiva de Trabalho - borracha	CONCLUÍDO	Julho de 2010	
Treinamento Otimização Produção	Em processo de contratação	Março de 2011	
2. Competitividade e acesso a mercados	Newsletter tecnológica (inclui Ass. Imprensa)	Em andamento - emitidas 2 edições - restam 3	Junho de 2011
	Desenvolvimento de metodologia para diagnósticos (350hs)	CONCLUÍDO	Agosto de 2010
	Plano de Ação e Acompanhamento	Em andamento - fase de elaboração de planos de ação e acompanhamento junto às empresas	Melo de 2011
3. Acesso a Tecnologia	Diagnóstico de gestão e inovação	Em andamento - fase de tabulação e fechamento	Fevereiro de 2011
	Seminário Mercado da Borracha	Em processo de contratação	Maio de 2011
	Seminário Mercado do Plástico	Em processo de contratação	Abil de 2011
	Relatório setor Borracha	Em processo de contratação	Maio de 2011
	Encontro Tecnológico do Setor	CONCLUÍDO	Novembro de 2010
Manual de Boas Práticas de Produção	CONCLUÍDO	Setembro de 2010	
Oficina de Design	CONCLUÍDO	Outubro de 2010	

Ks. 1288

5. Gestão Geral do Projeto	Indicadores Avaliação T0	CONCLUÍDO	Fevereiro de 2011
	Indicadores Avaliação T1	Em andamento - fase de tabulação e fechamento	Junho de 2011
	Evento de lançamento do projeto	CONCLUÍDO	Março de 2010
	Evento de validação das ações com empresas	Previsto para Junho de 2011	Junho de 2011

Proc. n.º 381/10
Fls. n.º 04
Rubr.

Fls. 12
380/2011
Protocolo



CONVÊNIO Nº 028/2009

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI; O
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL
PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SINDIPLAST; O SINDICATO DA INDÚSTRIA
DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO
DE SÃO PAULO - SINDIBOR E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA - SP

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 20 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SBN, Quadra 1, Bloco B, 14º Andar, Edifício CNC, CEP 70041-902, Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente REGINALDO BRAGA ARCURI, portador de Carteira de Identidade nº MG 337.694, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 197.796.666-72 e pelo Diretor CLAYTON CAMPANHOLA, portador da Carteira de Identidade nº 6.869.285, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 002.079.058-94, de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada ABDI;

II - PARTICIPE EXECUTOR:

A) O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Paulista, nº 2430, 8º andar, conjunto 81/82, São Paulo - SP, CEP 01311-936, inscrita no CNPJ sob o nº 62.506.175/0001-27, neste ato representada por seu Presidente Executivo MERHEG CACHUM, portador da Carteira de Identidade nº 2.125.932-X, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 036.961.978-15, doravante denominado SINDIPLAST;

III - PARTICIPES CO-EXECUTORES:

B) O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Paulista, nº 2001, 11º andar, conjuntos 1101/1110, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01.311-931, inscrita no CNPJ sob o nº 62.649.264/0001-28, neste ato representado por seu Presidente EDGAR SOLANO MARRETIROS, portador da Carteira de Identidade nº 3.602.610, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 047.018.288-15, doravante denominado SINDIBOR;

Proc. n.º 211/10
Fls. n.º 05
Rubr.

Fls. 13
380/2011
Protocolo 4

C) A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA - SP, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Direu, CEP 46.523.247/0001-93, Diadema - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.247/001-93, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO, neste ato representada por seu Secretário LUIS PAULO BRESCIANI, portador da Carteira de Identidade nº 11.559.829, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 049.391.438-21, nomeado pela Portaria GP nº 08, de 01 de janeiro de 2009, publicada em 08/01/2009, doravante designada SEDET;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma do direito, tendo em vista o Processo nº 293/2009; a Nota Técnica GERPRO 107/2009, de 25/11/2009 (fls. 01-46); o ofício de solicitação de Convênio dos proponentes (fl. 47); o Plano de Trabalho (fls. 48-97); os documentos institucionais e fiscais das entidades proponentes (fls. 98-165; 231-236); o Encaminhamento de Assunto à Diretoria Executiva, de 10/12/2009 (fl. 166); o parâmetros de preços (fls. 167-217; 221-230); o Parecer Técnico GERAF - 55/2009, de 15/12/2009 (fls. 218-220); o Parecer Técnico nº 107/2009, da Coordenação de Auditoria da ABDI, de 17/12/2009 (fl. 227), e Memo Gerjur nº 305/2009, velobrar o presente CONVÊNIO, sob o regime de mútua cooperação, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento de Convênios, no Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação financeira da ABDI para a concretização de ações pelo SINDIPLAST; pelo SINDIBOR e pela Prefeitura Municipal de Diadema - SP, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, objetivando fortalecer as micro e pequenas empresas de Transformadores Plásticos e produtoras de artefatos de borracha na região de Diadema, para que possam competir no mercado através de capacitação, conhecimento, informação e tecnologia, tendo em vista a ampliação de seus mercados, e a promoção de aumento de eficiência em seus processos produtivos, de forma sustentável.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da ABDI:

- a) Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos convencionados, cabendo-lhe acompanhar as atividades a serem executadas, verificando a exata aplicação dos recursos e respectiva avaliação dos resultados através da ABDI;
- b) Transferir os recursos financeiros mediante depósito em conta corrente específica para a execução do CONVÊNIO, de acordo com o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA;
- c) Examinar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos alocados ao CONVÊNIO;

Fls. 14
380/2011
Protocolo

d) Prorrogação, de ofício, na vigência do CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

e) Aprovar procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho.

II - São obrigações de SINDIPLANT, do SINDIBOR e da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA - SP, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, observando-se as disposições do Regulamento de Convênios da ABDI:

a) aplicar os recursos repassados pela ABDI exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;

b) responsabilizar-se pelo cumprimento, integral e tempestivo, das obrigações e contrapartidas assumidas neste instrumento;

c) entregar à ABDI planos e cronogramas de trabalho, assim como todo e qualquer material que, a critério da ABDI, sirva para guiar seu processo administrativo;

d) assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos de qualquer espécie que possam causar à ABDI ou a terceiros, no cumprimento deste CONVÊNIO;

e) apresentar o eventual saldo de recursos à ABDI, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente CONVÊNIO;

f) arcar com quaisquer danos de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste CONVÊNIO;

g) promover as licitações necessárias para a consecução do objeto do presente CONVÊNIO, de conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos desta Agência, salvo se dispuser de Regulamento próprio, observados os princípios básicos norteadores de tal instituto;

h) requerer, se for o caso, a prorrogação do prazo de execução, com as devidas justificativas, no mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência do presente CONVÊNIO;

i) prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida ajustada.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA LIBERAÇÃO

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, serão destinados pela ABDI à conta corrente de uso exclusivo para movimentação dos recursos, designada pela SINDIPLANT, o valor total de R\$ 349.405,00 (trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A transferência do valor assumido a título do CONVÊNIO será realizada em 3 (três) parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela no mês 1 (um) deste instrumento, no valor de R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais); a 2ª (segunda) parcela no mês 5, no valor de R\$

[Handwritten signatures and stamps]

Proc. n.º 381/00
Fls. n.º 07
Rubr. _____

Fls. 15
380/2011
Protocolo 2

225.602,50 (duzentos e vinte e cinco mil seiscientos e dois reais e cinqüenta centavos); a 3ª (terceira) parcela no mês 10, no valor de R\$ 62.902,50 (sessenta e dois mil noventa e dois reais e cinqüenta centavos), em conta designada pela SINDIPLAST.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No ato de transferência de cada parcela deve-se ser efetuada a devida retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado e em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pela ABDI serão mantidos na conta corrente a ser designada pela SINDIPLAST de uso exclusivo para movimentação de tais recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os saldos dos recursos serão efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados em fundo de aplicação financeira, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, sob autorização da ABDI, devendo adotar-se demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRAPARTIDAS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, serão destinados recursos de contrapartida no valor total de R\$ 172.520,00 (cento e setenta e dois mil trezentos e vinte reais), sendo:

- I - R\$ 38.640,00 (trinta e oito mil seiscientos e quarenta reais) provenientes do SINDIPLAST, referente à contrapartida;
- II - R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) provenientes do SINDIBOR, relativos à contrapartida;
- III - R\$ 95.380,00 (noventa e cinco mil, cento e oitenta reais) provenientes da Prefeitura Municipal de Diadema - SP, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, a título de contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado aos Partícipes:

[Handwritten signatures and stamps]

Proc. n.º 381/10
Fls. n.º 08
Rubr.

Fls. 16
380/2011
Protocolo

I - reanudar, no todo ou em parte, sem autorização expressa da ABDI, recursos do CONVÊNIO a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou atos de responsabilidade dele, executora;

II - aplicar os recursos destinados pela ABDI ao CONVÊNIO em outras atividades e ações que não as previstas no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, estando vedada sua aplicação com:

- i) despesas diversas daquelas aprovadas pela ABDI;
- ii) despesas com obrigações trabalhistas alheias ao objeto do CONVÊNIO;
- iii) despesas com obrigações previdenciárias e/ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do CONVÊNIO;
- iv) o pagamento de encargos de natureza civil, multas, juros ou correção monetária;
- v) o pagamento de taxas de administração, gerência ou similares;
- vi) a aquisição de bens de capital que contribuam diretamente no processo produtivo, ou em immobilizações, no País ou no exterior;
- vii) a aquisição de passagens e no pagamento de diárias e hospedagens de empregados;
- viii) a aquisição de passagens e no pagamento de diárias e hospedagens de dirigentes da entidade, salvo se estiver substituindo, mediante prévia aprovação da ABDI, o gerente ou responsável técnico do projeto;
- ix) despesas de representação pessoal;
- x) a confecção, aquisição ou distribuição de presentes com finalidades promocionais;
- xi) a contratação de pessoal em caráter permanente, no País ou no exterior;
- xii) o pagamento de honorários ou salários de dirigentes ou empregados das entidades participantes do projeto ou das empresas dele beneficiárias;
- xiii) o pagamento de despesas que constituam custos, diretos ou indiretos, das entidades participantes do projeto ou das empresas dele beneficiárias;
- xiv) o pagamento de honorários de consultores ou de despesas com empresas de consultoria relativas à elaboração do CONVÊNIO, sendo que tais honorários e despesas não serão aceitos como parte da contrapartida;
- xv) a transferência de recursos para clubes, associações ou entidades congêneras;
- xvi) a remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assessorados, prestados por dirigente, servidor ou empregado de qualquer das entidades participantes, ou por empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados;
- xvii) o pagamento de despesas com alimentação, recepções e banquetes, exceto nas ações de desenvolvimento industrial e tecnológico brasileiro aprovadas previamente no Plano de Trabalho;
- xviii) a realização de despesas fora do prazo de vigência do CONVÊNIO.

III - utilizar recursos de outros Convênios como contrapartida ao presente CONVÊNIO.

[Handwritten signatures and stamps]

Proc. n.º 381/10
Fls. n.º 09
Rubr.

Fls. 17
380/2011
Protocolo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A ABDI, por meio de seu colaborador, indicada formalmente no Processo interno da Agência (Processo nº 293/2009), fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do CONVÊNIO, e por ocasião da prestação de contas, o referido funcionário emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá aos partícipes tornar disponível todos os meios habéis para a consecução desse objetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade dos partícipes, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os partícipes apresentarão Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da ABDI, bem como dos recursos comprometidos a título de contrapartida, constituída dos documentos a seguir, em conformidade com o Regulamento de Convênios e com os Formulários do Manual de Convênios da ABDI:

- I - Demonstrativo de Receita e Despesa;
- II - Relatório de Gestão;
- III - Relatório da Execução Física;
- IV - Relatório da Execução Financeira;
- V - Relação dos Pagamentos Efetuados;
- VI - Relação dos Bens adquiridos, construídos ou produzidos, quando for o caso;
- VII - Conciliação Bancária, quando for o caso;
- VIII - Demonstrativo de Rendimentos;
- IX - Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis;
- X - Solicitação de Doação de Bens, quando for o caso;
- XI - Relação dos Bens a serem doados, quando for o caso;
- XII - Extrato da conta bancária específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, conforme o caso, com o respectivo embasamento legal, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI;
- XIV - Cópia autêntica do Contrato de Câmbio, Declaração de Importação e Fatura Comercial, caso haja aquisição de bens por meio de importação;
- XV - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço, quando o objeto do convênio visar a realização de obra ou serviço de engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas final será apresentada à ABDI, até 90 (sessenta) dias após o término da vigência do CONVÊNIO.

Proc. n.º 211/10
Fls. n.º 10
R.º

Fls. 18
380/2011
Protocolo

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o Cronograma de Desembolso prever a execução do convênio em duas parcelas, a liberação da segunda condiciona-se à aprovação da prestação de contas referente à execução das atividades previstas que correspondam a pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da primeira parcela, incluindo os valores da contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o convênio prever o desembolso em mais de duas parcelas, a liberação de cada uma dependerá da aprovação da prestação de contas referente à execução das atividades previstas no cronograma de trabalho, e ações correspondentes a pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da parcela imediatamente anterior, incluindo os valores previstos para contrapartida, e de 100% (cem por cento) das atividades e ações correspondentes às demais parcelas antecedentes, igualmente incluídos os valores previstos para contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - A aprovação da prestação de contas dependerá da certificação da execução das ações previstas no Plano de Trabalho pela Área Técnica competente, bem como da aprovação dos demonstrativos financeiros pela Unidade de Auditoria e pelo ordenador de despesas da ABDI.

PARÁGRAFO QUINTO - As despesas serão comprovadas por documentos originais fiscais ou equivalente, devendo as notas fiscais ou recibos serem emitidos em nome dos participantes devidamente identificado com título e número do CONVÊNIO, devendo ser arquivados separadamente, em pastas específicas, no próprio local em que forem contabilizados, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da correspondente prestação de contas.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ABDI no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Os participantes comprometem-se a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais desde a data de recebimento, nos seguintes casos:

- I - Não for apresentada a prestação de contas ou não sanadas eventuais irregularidades no prazo de até 30 (trinta) dias concedido pela ABDI, por meio de notificação;
- II - Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelos participantes, em decorrência de:
 - I) não execução total do objeto pactuado;
 - II) atingimento parcial do objetivo avençado;
 - III) descumprimento de fidelidade;
 - IV) impugnação de despesas;
 - V) gastos efetuados fora da vigência do CONVÊNIO;
- III - Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à ABDI;
- IV - Quando não comprovar o cumprimento das contrapartidas do CONVÊNIO.

20

Proc. n.º 380/10
Fls. n.º 11
R.br.

Fls. 19
380/2011
Protocolo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que os partícipes são, para todos os fins e efeitos jurídicos, os únicos e exclusivos responsáveis pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, permanecendo a ABDI isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por 16 (dezesseis) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado pelos partícipes e aprovado pela Área Técnica da ABDI.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando estes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste instrumento, em especial: I) a ocorrência de atraso não justificada na execução do objeto do CONVÊNIO, II) a utilização de recursos em desacordo com o presente instrumento, III) a irregularidade dos partícipes no cumprimento das obrigações e contrapartidas assumidas, IV) a falta de apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final, no prazo previsto, poderá ser objeto de rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no parágrafo primeiro, ficará vedada a celebração de novos Convênios com os partícipes e suspenso o repasse de recursos a qualquer título, sem prejuízo de adoção de medidas legais cabíveis pela ABDI.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO SIGILO

Os Partícipes se obrigam a tratar de forma absolutamente confidencial todos os dados, informações, materiais, plantas e croquis, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais aos quais venham a ter acesso por força deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente termo, deverá constar referência expressa aos PARTICIPES signatários, de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal em contrário.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Circular stamp]

Proc. n.º 381/10
 Fls. n.º 12
 Rubr.:

Fls. 20
 380/2011
 Protocolo

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA MODIFICAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser modificado através de TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os partícipes, devendo os partícipes apresentar justificativa, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília-DF será a competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outra, por mais privilegiada que possa ser.

E, por estarem assim, justas e de pleno acordo, os partícipes assinam o presente conteúdo, em (04) quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2009.

I) Pela ARBI:

Reginaldo Braga Arcuri
REGINALDO BRAGA ARCURI
 Presidente

Clayton Campanhola
CLAYTON CAMPANHOLA
 Diretor

II-A) Pelo SINDIPLAST:

Méridec Cachim
MÉRIDEC CACHIM
 Presidente Executivo

III-B) Pelo SINDIBOR:

Edgar Solano Marreiros
EDGAR SOLANO MARREIROS
 Presidente

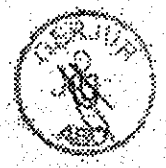
III-C) Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA - SP, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL:

Luis Paulo Bresciani
LUIS PAULO BRESCIANI
 Secretário

TESTEMUNHAS:

1 *Junia Casadei Lima Motta*
 Nome: **Junia Casadei Lima Motta**
 CPF: **56652908-00**

2 *Junia Casadei Lima Motta*
 Nome: **Junia Casadei Lima Motta**
 CPF: **865200676-87**



ITEM

II




Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 381/2011

Fls. - 04 -
381/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 29 DE ABRIL DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>381/2011</u>
Início: <u>13 - maio - 2011</u>
Término: <u>06 - junho - 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Município de Diadema a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Diadema autorizado a:

- I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, procedentes do Tesouro do Estado;
- II. Assinar com o Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, órgãos colegiados, empresas dependentes e autarquias, convênios, contrato de repasse, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, necessários à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I, deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pelos referidos órgãos;
- III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obras(s) e/ou aquisição(ões).

Paragrafo único – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução de obras, infraestrutura e/ou aquisições.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de abril de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM

III




Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 035 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROC. Nº 382 / 2011

Fis. <u>-04-</u>
<u>382/2011</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 29 DE ABRIL DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>382/2011</u>
Início: <u>13 - maio - 2011</u>
Término: <u>26 - junho - 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Município de Diadema a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo Federal, recursos financeiros não reembolsáveis.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Diadema autorizado a:

- I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo Federal, recursos financeiros não reembolsáveis, procedentes do Tesouro do Estado;
- II. Assinar com o Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, órgãos colegiados, empresas dependentes e autarquias, convênios, contrato de repasse, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, necessários à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I, deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pelos referidos órgãos;
- III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obras(s) e/ou aquisição(ões).

Paragrafo único – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução de obras, infraestrutura e/ou aquisições.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de abril de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/11

PROC. Nº 385/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 037/11
(Nº. 029/2011, NA ORIGEM) - PROCESSO Nº. 385/2011**

FLS. <u>-22-</u>
<u>385/2011</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 16 DE JUNHO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº <u>385/2011</u>
Início: <u>13- maio - 2011</u>
Término: <u>26- junho - 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Mário Wilson Pedreira Real</u> Funcionário Encarregado

ALTERA a redação do artigo 3º da Lei Municipal n.º 633, de 06 de novembro de 1979, que dispõe sobre desafetação de área livre e outorga concessão de direito real de uso, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI,
Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 633, de 06 de novembro de 1979, que dispõe sobre desafetação de área livre e outorga concessão de direito real de uso, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A concessionária fruirá plenamente do imóvel, segundo os fins previstos na presente Lei e responderá por todos os encargos civis que venham a incidir sobre ele”.

Art. 2º - Ficam remetidos os créditos tributários relativos aos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2011, incidentes sobre o imóvel objeto da Lei Municipal n.º 633, de 06 de novembro de 1979, inscrição n.º 40.024.025.00.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de junho de 2011.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 633/79, de 06/11/1979

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 7679
Mensagem Legislativa: 5079
Projeto: 979
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -23-
385/2011
Protocolo

Dispõe sobre desafetação de área livre e outorga concessão de Direito Real de Uso. (Liga de Futebol Amador de Diadema - 40 anos).

LEI Nº 633/79

Dispõe sobre desafetação de área livre e outorga concessão de Direito Real de Uso.

ROMEU DA COSTA PEREIRA, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica transferida da categoria de Bens de Uso Comum para de Bens do Patrimônio Disponível, uma área de forma irregular com 598,50 m² (quinhentos e noventa e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), caracterizada na planta nº 6148-R-167 arquivada no Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Diadema, localizada no Jardim Conceição, Rua Cananéia, limitando-se pela direita e pela esquerda com propriedade de GODOFREDO AUGUSTO SCHIMIDT, pelos fundos com loteamento de MARIA SILVIA NOGUEIRA GUIMARÃES e terrenos de propriedade de GODOFREDO AUGUSTO SCHIMIDT e outros.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo fica autorizado a outorgar sem concorrência e a favor da Liga de Futebol Amador de Diadema o uso da área desafetada, e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, através de concessão de direito real de uso, para as atividades afetas à referida entidade.

PARÁGRAFO 1º - A concessionária se obriga a construir no local, objeto desta concessão, dentro do prazo de 8 (oito) anos sua sede, após aprovação de projeto pela Municipalidade. Decorrido esse prazo sem providências da concessionária, a presente concessão perderá automaticamente sua validade, ficando revogada e determinará a perda da posse do imóvel que reverterá ao patrimônio municipal.

PARÁGRAFO 2º - As benfeitorias e acessões construídas no local, nos termos do disposto no "caput" deste artigo ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, não atribuindo à concessionária o direito a qualquer indenização.

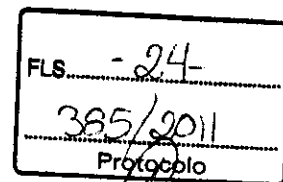
PARÁGRAFO 3º - Fica terminantemente proibida a utilização da área construída para objetivos alheios aos fins a que se propõe.

ARTIGO 3º - A concessionária fruirá plenamente do imóvel, segundo os fins previstos na presente lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a

incidir sobre ele e suas rendas.

ARTIGO 4º - Ao término da presente concessão, a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, sem direito de retenção ou indenização por acessões ou benfeitorias, nos termos do parágrafo 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Diadema, 06 de novembro de 1.979.

Prof.ROMEU DA COSTA PEREIRA
Prefeito Municipal

ITEM

V



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2011.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02 -
383/2011
Fracionamento

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>383/2011</u>
Início:	<u>10 - maio - 2011</u>
Término:	<u>23 - junho - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 383/2011.

Diadema, 06 de maio de 2011.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....
.....

DATA 12.1 maio/20.11.

PRESIDENTE

OF. ML. Nº 027/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre concessão de redução do valor do IPTU/TA aos imóveis localizados em área de preservação AP1, AP2 E ZPA, grafadas na Carta 1A da Lei Complementar 273 de 8 de julho de 2008, e dá outras providências.

A presente propositura visa estabelecer critérios para calculo o valor do desconto do IPTU/TA concedido pela Lei Complementar Municipal n.º 273, de 8 de julho de 2008 (Plano Diretor do Município), aos proprietários de imóveis situados em áreas especiais de preservação ambiental.

De acordo com o dispositivo constante do *caput* do artigo 33, da Lei Complementar n.º 273/2008, o requisito para que o proprietário de um imóvel obtenha direito ao desconto do IPTU/TA é o de que esteja o respectivo imóvel localizado dentro da área grafada na Carta 1, anexo à referida lei.

No entanto, mesmo sendo possível identificar objetivamente quais são os imóveis localizados na Carta 1 (cujos respectivos proprietários teriam portanto direito ao desconto), não se sabe qual é o percentual de desconto a ser observado.

Por outro lado, a norma positiva em comento, estabelece que o desconto é proporcional à área preservada, mas não estabelece qual é a relação de proporcionalidade entre os percentuais de desconto e as quantidades de área preservada.

O dispositivo mencionado constitui apenas uma declaração de intenções, mas, infelizmente, sua lacônica redação impede sua aplicação, pois a atividade tributária é sempre atividade vinculada, sem que haja nenhuma margem de discricionariedade no cálculo do imposto e subsequente lançamento, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 142, do Código Tributário Nacional.

Desta forma, a necessidade de vinculação na atividade tributária de lançamento é consequência da própria essência dessa atividade, pois o valor da obrigação tributária nunca poderá ser fruto da interpretação do agente público (nunca poderá ser discricionário) - que, como toda interpretação, varia subjetivamente de pessoa para pessoa - ele sempre deverá ser fruto de um cálculo matemático objetivo (sempre deverá ser vinculado aos critérios quantitativos do tributo: base de cálculo, alíquota e eventual desconto).

15:55 09/05/2011 00:54:11 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fila. - 03 -
383/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Assim, a concessão de qualquer desconto de IPTU/ITA, pela Administração, relativamente aos imóveis descritos na Carta 1 anexo à LC 273/2008, sem que haja uma nova lei disciplinando com objetividade o modo de cálculo do desconto, poderá acarretar a interpretação equivocada da situação, razão pela qual, o presente projeto de lei, tem por condão sanar tal situação e estabelecer uma tabela de descontos progressivamente proporcionais à área verde preservada, ou seja, quanto maior a área preservada, maior o desconto até determinado limite.

Por fim, quanto ao estudo do impacto econômico-financeiro, consideramos o valor estimativo médio anual, de R\$. 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), conforme dados elaborados pela Divisão de Tributos Imobiliários, apurados dos exercícios de 2009 e 2010.

Assim, demonstramos, no quadro abaixo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2011 e nos exercícios de 2012 e 2013, consideramos que a arrecadação será reduzida, com a concessão dos descontos propostos, neste e nos dois próximos exercícios, nos seguintes valores

Em R\$.1,00

EXERCÍCIOS		
2011	2012	2013
244.000,00*	90.200,00	99.300,00

*inclui 2009, 2010 e 2011

Cabe salientar que a proposta, ora apresentada, não compromete a estimativa da receita constante da peça orçamentária e nem as metas estabelecidas pelo Município de Diadema, na Lei Municipal 3.002, de 21 de julho de 2010 - Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, vez que os descontos concedidos serão plenamente recuperados no decorrer do exercício e nos dois seguintes, com o contingenciamento de dotações orçamentárias da despesa, nos exatos valores dos benefícios concedidos.

Ressaltamos, nos termos do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que fizemos constar no orçamento vigente para o corrente exercício, e que faremos constar na proposta orçamentária para 2012, a ser encaminhada, a condição determinada pela legislação.

Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -
383/2011
Protocolo

PROC. Nº 383/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 06 DE MAIO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>383/2011</u>
Início	<u>10 - maio - 2011</u>
Término	<u>23 - junho - 2011</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre concessão de redução do valor do IPTU/TA aos imóveis localizados em área de preservação AP1, AP2 E ZPA, grafadas na Carta 1A da Lei Complementar 273 de 8 de julho de 2008, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução do valor do IPTU/TA aos imóveis especificados como áreas de Preservação Ambiental (AP1 e AP2) e as Zonas de Preservação Ambiental (ZPA), grafadas na Carta 1A, e nos termos do artigo 33, ambos da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008.

Art. 2º - Para os imóveis especificados no artigo 1º, o Órgão Ambiental do Município emitirá Certidão de Vegetação de Interesse Ambiental, com validade para 03 (três) anos e o interessado deverá, no ato do recebimento da Certidão, assinar Termo de Responsabilidade pela preservação da vegetação.

Parágrafo único - Em posse da Certidão de Vegetação de Interesse Ambiental, o contribuinte requererá a sua expedição a cada três anos.

Art. 3º - As áreas de interesse ambiental, não contempladas no artigo 1º serão analisadas com base na Lei Complementar nº. 63, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 4º - O percentual de redução do IPTU/TA para os imóveis especificados no artigo 1º, desta Lei Complementar, será apurado proporcionalmente a área do terreno preservada, de acordo com as tabelas abaixo:

I. Imóveis Com Edificação:

Área preservada	Percentual de desconto
Em 60%	40%
Acima de 60% até 80%	50%
Acima de 80% até 100%	60%

II. Imóveis Sem Edificação:

Área preservada	Percentual de desconto
Em 60%	60%
Acima de 60% até 80%	70%
Acima de 80% até 100%	85%

Parágrafo único: Os benefícios constantes das tabelas do presente artigo são semelhantes aos benefícios concedidos pelo fator manancial que é aplicado aos imóveis localizados nas áreas de proteção de mananciais.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -05-
383/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 06 DE MAIO DE 2011

Art. 5º - Para obter o benefício previsto na presente Lei Complementar, a partir do exercício de 2012, o proprietário, o compromissário, o possuidor a qualquer título ou seu representante legal, deverá requerer o benefício de 1º de setembro a 31 de outubro do exercício anterior.

§ 1º - O requerimento deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Vegetação de Interesse Ambiental;
- II. Certidões negativas de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários;
- III. Cópia da Matrícula expedida pelo Cartório de Registro de imóveis ou cópia do contrato de compromisso de compra e venda, comprovando a propriedade ou posse do imóvel, quando o IPTU/TA não estiver cadastrado em nome do beneficiário;
- IV. Procuração autorizando o requerente a solicitar o desconto, quando o mesmo não for o proprietário ou compromissário;
- V. Cópia do CPF e do RG, do requerente;
- VI. Certidão Negativa de Débitos para com INSS, quando se tratar de pessoa jurídica;
- VII. Cópia do demonstrativo de cálculo do IPTU/TA, correspondente ao ano do pedido.

§ 2º - Para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, o benefício será concedido aos imóveis constantes da Carta 1A, cujos processos foram formalizados nos respectivos exercícios, aplicando-se os descontos mínimos previstos nas tabelas do artigo 4º.

§ 3º - O benefício poderá ser estendido até o exercício anterior à validade da Certidão de Vegetação de Interesse Ambiental.

Art. 6º - Nos casos que forem constatadas infrações ambientais no imóvel beneficiado, o benefício será cancelado e efetuado novo lançamento tributário ficando o proprietário ou o possuidor a qualquer título, sujeito a demais penalidades cabíveis.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

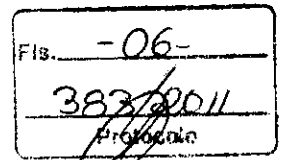
Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de maio de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



Lei Complementar Nº 273/08, de 08/07/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 129307
Mensagem Legislativa: 8307
Projeto: 2007
Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA ESTABELECENDO AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.C. 161/2 L.C. 50/96 L.C. 222/5 L.C. 241/7

Altera:

L.O. 1357/94 L.C. 225/6

Alterada por:

L.C. 277/8 L.C. 287/9 L.C. 286/9 L.C. 294/9 L.C. 300/9
L.C. 325/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 08 DE JULHO DE 2008
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2007)
(nº 83/2007, na origem)

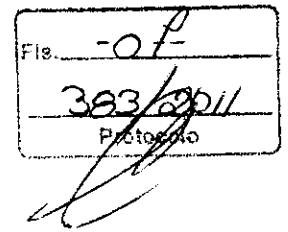
DISPÕE sobre o **Plano Diretor** do Município de Diadema estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



Seção II

Das Áreas Especiais

Subseção I

Das Áreas Especiais de Preservação Ambiental

ART. 30 – Áreas Especiais de Preservação Ambiental – AP's são aquelas destinadas à manutenção, conservação ou reconstituição de vegetação de interesse ambiental, sendo permitidos usos que garantam tal qualidade, compreendendo:

- I. **Área Especial de Preservação Ambiental 1 – AP1:** imóveis situados na Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings;
- II. **Área Especial de Preservação Ambiental 2 – AP2:** imóveis situados fora da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings;
- III. **Área Especial de Preservação Ambiental 3 – AP3:** áreas de propriedade pública.

ART. 31 – Constituem diretrizes para as Áreas Especiais de Preservação Ambiental (AP's):

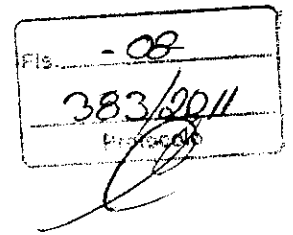
- I. Preservação ou reconstituição da qualidade ambiental, mantendo e recuperando a vegetação de interesse ambiental;
- II. Compatibilização do uso e ocupação dos imóveis com a preservação da qualidade ambiental;
- III. Definição e delimitação de áreas passíveis de utilização, bem como aquelas a serem preservadas com restrição à ocupação, através da proposição de zoneamento ambiental, estabelecendo normas e padrões específicos relativos ao uso e manejo dos recursos naturais;
- IV. Oferta de oportunidades de lazer à população através de uso público destas áreas.

ART. 32 – A implantação de qualquer empreendimento em Área Especial de Preservação Ambiental – AP deverá respeitar as normas e padrões urbanísticos previstos no **Quadro 1 – Parâmetros Urbanísticos**, sem prejuízo das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, atendendo as disposições contidas na **Certidão de Diretrizes da Análise Especial** realizada pelo órgão municipal responsável pela gestão ambiental.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



§ 1º - A Análise Especial mencionada no caput deverá dispor ao menos em relação aos seguintes aspectos, sem prejuízo de outros que o caso concreto indicar:

- I. Qualidade da vegetação de interesse ambiental;
- II. Desenvolvimento de atividades não geradoras de poluição;
- III. Respeito às condicionantes físicas do relevo e do solo;
- IV. Respeito às Áreas de Preservação Permanente – APP's.

§ 2º – Em qualquer tipo de aproveitamento e/ou utilização, o imóvel deverá apresentar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de área coberta por vegetação de interesse ambiental, devendo haver complementação nos casos em que a situação original da propriedade não permita o atendimento automático deste requisito.

ART. 33 – Os imóveis especificados como Áreas Especiais de Preservação Ambiental (AP1 e AP2) e as Zonas de Preservação Ambiental (ZPA), áreas grafadas na Carta 1A da presente Lei Complementar, serão beneficiados com a redução do Imposto Predial e Territorial Urbano, proporcionalmente à área preservada.

Parágrafo Único – As demais áreas de interesse ambiental do Município, que não estejam contempladas no “caput” deste artigo, deverão ser objeto de análise ambiental específica, para aplicação da redução do Imposto Predial e Territorial Urbano.

ART. 34 – Visando garantir a qualidade ambiental da **Área Especial de Preservação Ambiental – AP**, o Poder Executivo Municipal, em ações combinadas com a iniciativa privada, poderá utilizar-se dos instrumentos previstos nesta Lei Complementar, especialmente:

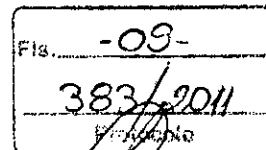
- I. Transferência de Potencial Construtivo, através da autorização na alienação total ou parcial do potencial construtivo destas áreas, nos termos dos **artigos 93 a 99** desta Lei Complementar;
- II. Direito de Preempção nas Áreas Especiais de Preservação Ambiental – AP's, delimitadas na **Carta 2 - Imóveis Sujeitos a Direito de Preempção**, visando ampliar a rede das áreas de uso público;
- III. Consórcio Imobiliário em AP1 e AP2 visando à ampliação e à manutenção destas áreas para uso público.

ART. 35 - Nas áreas situadas em AP1, para usufruir dos efeitos legais da **Transferência de Potencial Construtivo**, o proprietário interessado deverá doar ao Poder Executivo Municipal a parcela do terreno sobre a qual incidir o cálculo do Potencial Construtivo a ser transferido, devendo o terreno doado ter a destinação prevista no caput do **artigo 13** desta Lei Complementar.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Parágrafo Único - A Transferência de Potencial Construtivo referida no caput deste artigo poderá ser realizada apenas na condição de que o imóvel não apresente débitos tributários ou outros de qualquer natureza, devendo a averbação da doação ser efetuada no Cartório de Registro de Imóveis.

ART. 36 – Nas áreas situadas em AP2, o proprietário poderá usufruir dos índices permitidos através de edificação, uso de **Transferência do Potencial Construtivo (TPC)** ou pela associação de ambos.

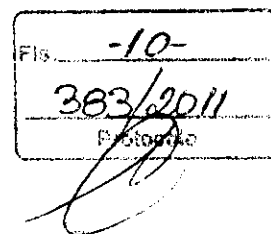
§1º - Sendo o **I_A Básico** igual a 2,5, o proprietário que optar por utilizar unicamente o instrumento da TPC, não edificando no lote, receberá bônus a ser acrescido ao potencial construtivo a ser transferido caso efetue doação de parte da área ao Poder Executivo Municipal, nas proporções estabelecidas na tabela abaixo:

% da Área doada	Bônus De acréscimo para TPC	Potencial Construtivo Máximo em TPC com bônus
100	1,00	3,500
95	0,901	3,401
90	0,808	3,308
85	0,720	3,220
80	0,636	3,136
75	0,558	3,058
70	0,485	2,985
65	0,417	2,917
60	0,355	2,855
55	0,297	2,797
50	0,245	2,745
45	0,197	2,697
40	0,155	2,655
35	0,118	2,618
30	0,086	2,586
25	0,059	2,559
20	0,037	2,537
15	0,020	2,520
10	0,009	2,509
05	0,003	2,503
00	0,000	2,500



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



§ 2º - A utilização da TPC referida no parágrafo anterior poderá ser realizada apenas após a averbação da doação devida no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º - A delimitação da área a ser doada ao Poder Executivo Municipal nos termos do parágrafo primeiro deste artigo deverá ser efetuada pelo órgão ambiental do município, devendo obrigatoriamente atender às seguintes condições:

a) Área Mínima de 1000 m² (mil metros quadrados) recoberta com vegetação de interesse ambiental;

b) Circulo inscrito com diâmetro mínimo de 20m (vinte metros) no polígono configurado pelos limites do terreno.

§ 4º - Excepcionalmente, no caso de doação integral da propriedade ao Poder Executivo Municipal, para efeito de cálculo do **Potencial Construtivo - PC**, as áreas das edificações existentes não serão subtraídas.

~~§ 5º - Quando da doação ao Poder Público Municipal de 15% (quinze por cento) da área total, a título de "Área Verde", a ser preservada em AP2, conforme Zoneamento Ambiental, serão permitidas na área remanescente, as categorias de uso semelhantes às categorias existentes do entorno e seu respectivo zoneamento, conforme Carta 1, anexo desta Lei Complementar, dentro da área de AP2, definida para construção intensiva, respeitando o Índice de Ocupação e Aproveitamento do Entorno descrito no Quadro 1 - Parâmetros Urbanísticos desta Lei Complementar". (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 277/2008).~~

§ 5º - O Zoneamento das áreas de AP2 poderá ter uso semelhante às categorias existentes no entorno, desde que, para tanto, os proprietários doem ao Poder Público Municipal, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total da área a ser preservada. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 287/2009).**

ART. 37 – Os imóveis situados em AP1 e AP2 não serão passíveis de parcelamento do solo, devendo esta condição ser averbada em suas respectivas matrículas junto ao **Cartório de Registro de Imóveis**.

~~Parágrafo Único~~ — ~~Executa-se do disposto neste artigo a subdivisão de área destinada à doação ao Poder Executivo Municipal.~~

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo as seguintes situações: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 294/2009)**

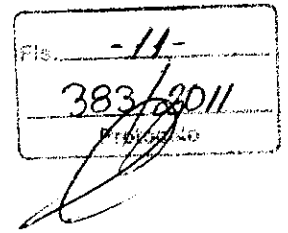
I. subdivisão de área destinada à doação ao Poder Executivo Municipal;

II. subdivisão de área destinada à implantação de **EHIS - Empreendimento Habitacional de Interesse Social** em AP2, vinculando-se o parcelamento à aprovação do empreendimento e observando-se a aplicação dos parâmetros urbanísticos de AP2,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



estabelecidos no Quadro I – Parâmetros Urbanísticos, à AP2 original, bem como todas as disposições da legislação ambiental pertinente.

Subseção II

Das Áreas Especiais de Interesse Social

ART. 38 – Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS são aquelas destinadas à implantação ambientalmente sustentável de **Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS** e **Planos de Reurbanização de Interesse Social – PRIS**, voltados ao atendimento da demanda da população de baixa renda através da produção habitacional e regularização fundiária e urbanística, compreendendo:

I. **Área Especial de Interesse Social 1 – AEIS1:** imóveis não edificados e subutilizados, necessários à implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS;

II. **Área Especial de Interesse Social 2 – AEIS2:** áreas onde estão implantados Núcleos Habitacionais, para os quais deverão ser elaborados **Planos de Reurbanização de Interesse Social - PRIS** com vistas à regularização urbanística e fundiária ambientalmente sustentável dos assentamentos;

III. **Área Especial de Interesse Social 3 – AEIS3:** áreas onde estão implantados **Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS** não regularizados, com vistas à regularização urbanística e fundiária ambientalmente sustentável destes empreendimentos.

~~**ART. 39** – Visando atender a demanda habitacional prioritária estabelecida nos termos do inciso II do artigo 8º desta Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal, com meios próprios ou em ações combinadas com agentes promotores da iniciativa privada, associações e/ou demais esferas de governo, poderá valer-se em especial dos seguintes instrumentos previstos nesta Lei Complementar:~~

~~I. **Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios** nos imóveis delimitados na **Carta 3 – Imóveis Não Edificados e Subutilizados**, para atender à produção de **Habitação de Interesse Social – HIS**;~~

~~II. **Direito de Preempção** nos imóveis delimitadas na **Carta 2 – Imóveis Sujeitos a Direito de Preempção**, exceto aqueles situados em Área Especial de Preservação Ambiental – AP;~~

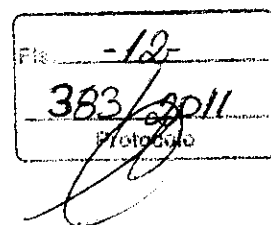
~~III. **Consórcio Imobiliário** nos imóveis localizados em Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS;~~

~~IV. **Outorga Onerosa do Direito de Construir**, cuja contrapartida financeira deverá obrigatoriamente ser revertida em unidades habitacionais no próprio~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



~~empreendimento nos casos em que este instrumento seja aplicável à produção de Habitação de Interesse Social - HIS, conforme Quadro 1 - Parâmetros Urbanísticos.~~

Art. 39 - Visando atender a demanda habitacional prioritária estabelecida nos termos do inciso II do artigo 8º desta Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal, com meios próprios ou em ações combinadas com agentes promotores da iniciativa privada, associações e/ou demais esferas de governo, poderá valer-se em especial dos seguintes instrumentos previstos nesta Lei Complementar: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 294/2009)**

I - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios nos imóveis delimitados na Carta 3 – Imóveis Não Edificados e Subutilizados, para atender à produção de Habitação de Interesse Social – HIS e/ou Habitação de Mercado Popular-HMP;

II - Direito de Preempção nos imóveis delimitados na Carta 2 – Imóveis Sujeitos a Direito de Preempção e localizados em zonas de uso e áreas em que for permitida a produção de Habitação de Interesse Social – HIS e/ou Habitação de Mercado Popular – HMP;

III - Consórcio Imobiliário nos imóveis localizados em Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS;

IV - Outorga Onerosa do Direito de Construir.

~~**ART. 40** – Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS são aqueles destinados à produção de Habitação de Interesse Social – HIS, de acordo com os parâmetros de uso e ocupação do solo sintetizados no Quadro 1 – Parâmetros Urbanísticos, integrante desta lei, e demais exigências previstas em legislação municipal, estadual e federal, especificamente quanto a:~~

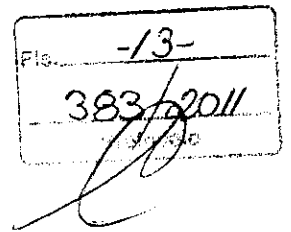
- ~~I. Apresentação da relação de moradores devidamente atendidos e cadastrados, conforme o disposto em Lei Municipal específica;~~
- ~~II. Especificação das formas de participação dos agentes promotores na viabilização do empreendimento;~~
- ~~III. Especificação do preço de venda ou de locação das unidades, comprovando que este não ultrapasse o comprometimento da renda mensal adotado pelos agentes financiadores do Poder Público em programas destinados às faixas de menor renda.~~

~~**§ 1º** – Para efeito de enquadramento das famílias em EHIS, a renda familiar não poderá exceder a 08 (oito) salários mínimos, devendo ser priorizada a demanda com renda familiar, da seguinte forma:~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



~~a) demanda com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, atendimento pelo Executivo Municipal, com recursos do FUMAPIS – Fundo Municipal de Habitação Popular, para atender, prioritariamente, a demanda estabelecida no inciso II do artigo 8º, desta Lei Complementar;~~

~~b) demanda com renda familiar de 03 (três) a 08 (oito) salários mínimos, de acordo com lei específica referida no inciso I do presente artigo.~~

~~§ 2º – Para efeito de enquadramento das famílias em EHIS, a cobrança de ITBI em relação ao primeiro registro do imóvel em área de interesse social será gratuita a ser regulamentada em Lei específica.~~

Art. 40 - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS são aqueles destinados à produção de habitação para a população de baixa renda, e serão enquadrados nas seguintes modalidades: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 294/2009)**

I. HIS – Habitação de Interesse Social, destinada à faixa de renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos e prioritariamente à demanda estabelecida no inciso II do artigo 8º do Plano Diretor, localizada em áreas de risco, desadensamento, interferência com obras públicas, ocupações de áreas da Dersa-Ecovias .

~~**II. HMP – Habitação de Mercado Popular**, destinada à faixa de renda familiar superior a 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos.~~

II - HMP – Habitação de Mercado Popular, destinada a faixa de renda familiar superior a 3 (três) e até 8 (oito) salários mínimos. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 325/2010)**

§ 1º - A produção dos EHIS será regulada pelos parâmetros de uso e ocupação do solo sintetizados no Quadro I – Parâmetros Urbanísticos, integrante desta lei e demais exigências previstas em legislação municipal, estadual e federal;

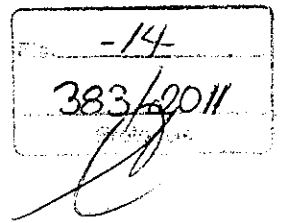
§ 2º - São requisitos para a caracterização dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS:

- I. I. Apresentação da relação de moradores cadastrados, conforme o disposto em Lei Municipal específica;
- II. II. Especificação das formas de participação dos agentes promotores na viabilização do empreendimento;
- III. III. Especificação do preço de venda ou de locação das unidades, comprovando que este não ultrapasse o comprometimento da renda mensal adotado pelos agentes financiadores do Poder Público em programas destinados às faixas de renda correspondentes às modalidades “HIS” e “HMP”.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



~~Art. 40-A - O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer nos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS, promovidos por agentes promotores da iniciativa privada e/ou associações de luta por moradia em AEIS1 e AP2, a obrigatoriedade de atendimento de parte da demanda habitacional prioritária estabelecida nos termos do inciso II do artigo 8º desta Lei Complementar, de modo a que pelo menos 30% da área da gleba ou lote do empreendimento sejam destinados à produção de HIS-Habitação de Interesse Social. (Artigo acrescido pela Lei Complementar nº 294/2009)~~

Art. 40-A - O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer nos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS, promovidos por empresas construtoras, incorporadoras ou outros agentes promotores da iniciativa privada em AEIS1 e AP2, a obrigatoriedade de atendimento de parte da demanda habitacional prioritária estabelecida nos termos do inciso II do artigo 8º desta Lei Complementar, de modo a que pelo menos 30% da área da gleba ou lote do empreendimento sejam destinados à produção de HIS-Habitação de Interesse Social. (Artigo alterado pela Lei Complementar nº 300/2009)

§ 1º - A demanda habitacional prioritária referida no caput deste artigo será indicada pelo Poder Executivo Municipal em cada EHIS, conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo do FUMAPIS - Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social.

§ 2º - O lote ou gleba sobre o qual será erigido o EHIS, conforme disposto no caput deste artigo, deverá ser objeto de parcelamento de modo a atender separadamente as demandas de HIS e HMP, ficando o parcelamento vinculado à aprovação conjunta de ambos projetos.

§ 3º - A emissão do “Certificado de Conclusão de Obras de Empreendimento Habitacional de Interesse Social” referente ao atendimento da demanda de HMP nos termos definidos no caput, não poderá em hipótese alguma ser emitido anteriormente à emissão do “Certificado de Conclusão de Obras de Empreendimento Habitacional de Interesse Social” referente ao atendimento da demanda de HIS.

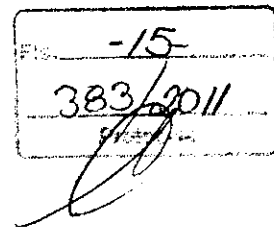
~~§ 4º - Na parte do empreendimento destinada ao atendimento de HIS o padrão de ocupação deverá obedecer à máxima taxa de ocupação do terreno permitida e o gabarito mínimo de 5 pavimentos para todas as edificações.~~

§ 4º - Nos empreendimentos referentes ao atendimento da demanda de HIS, em que haja participação de entidades financiadoras, a exigência de que trata o parágrafo 3º se cumprirá no ato da transferência da propriedade da área ao ente da financiadora participante. (**Redação dada pela Lei Complementar nº 325/2010**)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



§ 5º - Optativamente ao atendimento conjunto das demandas de HIS e HMP no mesmo local, conforme disposto no caput, o atendimento da demanda de HIS poderá ser efetuado em outra localização em que seja admitida a produção de EHIS, observadas todas as demais disposições aplicáveis deste artigo e respectivos parágrafos.

Art. 40-B - Não haverá lançamento de ITBI em relação ao primeiro registro do imóvel resultante de EHIS - Empreendimento Habitacional de Interesse Social, conforme lei específica. **(Artigo acrescido pela Lei Complementar nº 294/2009)**

Art. 40-C - No caso de EHIS – Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social promovidos pelas associações de luta por moradia em terrenos de sua propriedade localizados em AEIS1 e AP2, pelo menos 30% da área da gleba ou lote do empreendimento serão destinados à produção de HIS-Habitação de Interesse Social, de modo a atender a demanda de renda familiar de 0 a 3 salários cadastrada pela respectiva associação. **(Artigo e Parágrafo acrescidos pela Lei Complementar nº 300/2009)**

Parágrafo Único - Aplicam-se aos casos dispostos neste artigo as disposições cabíveis constantes nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 40-A desta Lei Complementar, sendo optativo à associação o atendimento conjunto das demandas de HIS e HMP no mesmo empreendimento, sem parcelamento do lote ou gleba.

~~**ART. 41** - As Áreas Especiais de Interesse Social 2 - AEIS2 serão objetos de intervenções promovidas pelo Poder Público e/ou iniciativa privada através de Plano de Reurbanização de Interesse Social - PRIS, visando à regularização fundiária e urbanística ambientalmente sustentável, observadas as seguintes diretrizes:~~

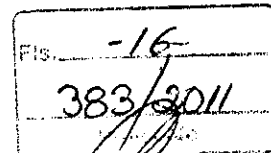
Art. 41 - As Áreas Especiais de Interesse Social 2 (AEIS2) serão objeto de intervenções promovidas pelo Poder Público e/ou pela iniciativa privada, visando a regularização fundiária e urbanística ambientalmente sustentável, nos termos da legislação específica, observadas as seguintes diretrizes: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 294/2009)**

- I. Alocação de todos os moradores inicialmente instalados na área de intervenção, mesmo que em outro local;
- II. Definição de parâmetros específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- III. Manutenção, sempre que possível, das edificações e dos acessos existentes, consideradas as condições geotécnicas e de saneamento ambiental da área, a acessibilidade e as condições de mobilidade urbana do entorno;
- IV. Compatibilidade entre as obras propostas e o sistema viário, redes de drenagem, de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes no entorno;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



~~V. — Melhoria da qualidade ambiental através da recuperação das áreas ambientalmente frágeis e ampliação das áreas permeáveis;~~

V melhoria da qualidade ambiental através da adoção de medidas mitigadoras;
(Redação dada pela Lei Complementar n° 294/2009)

VI. Definição de medidas e instrumentos jurídicos a serem adotados para efetivar a Regularização Fundiária Sustentável;

VII. Proposta de programas educativos e de inclusão social, quando couber, indicando as ações a serem realizadas antes, durante e após a execução das obras.

ART. 42 ~~No Plano de Reurbanização de Interesse Social — PRIS aludido no artigo anterior deverão constar pelo menos os seguintes elementos:~~

~~I. Projeto de parcelamento do solo para fins de urbanização, tanto na AEIS2 original como, se for o caso, em área necessária para realocação visando desadensamento da área de origem;~~

~~II. Projeto de drenagem e escoamento de águas pluviais;~~

~~III. Projeto de sistema de abastecimento de água;~~

~~IV. Projeto de sistema de coleta de esgotos;~~

~~V. Projeto de rede pública de energia elétrica;~~

~~VI. Projeto de paisagismo e arborização de áreas verdes e permeáveis;~~

~~VII. Projeto de pavimentação;~~

~~VIII. Solução de coleta regular dos resíduos sólidos;~~

~~IX. Solução para destinação de resíduos sólidos inertes gerados durante a intervenção;~~

~~X. Pontos, terminais e circulação de transporte coletivo;~~

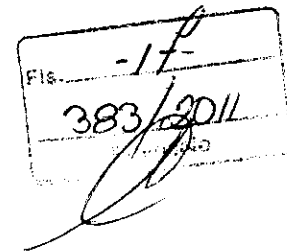
~~XI. Memorial descritivo e justificativo dos parâmetros urbanísticos específicos para definição de lotes, implantação de novas edificações e mudanças de uso do solo;~~

~~XII. Proposta de ação social e de educação ambiental, indicando as ações a serem realizadas antes, durante e após a execução das obras;~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



~~XIII. Proposta e estratégia de recuperação ambiental das áreas livres ou que serão desocupadas pela intervenção, especificando as ações a serem realizadas nas APP's;~~

~~XIV. Estratégia de regularização fundiária a ser adotada, com a especificação dos instrumentos e medidas a serem implementadas, dos responsáveis pela sua execução e dos condicionantes.~~

~~§ 1º Nos Planos de Reurbanização de Interesse Social - PRIS poderão ser autorizados outros usos, desde que garantido às famílias ocupantes da área o reassentamento em condições dignas de moradia e a acessibilidade financeira às unidades, observados os seguintes critérios básicos:~~

- ~~a) O remanejamento das famílias poderá se dar no próprio terreno ou noutra área onde seja possível a implantação de Habitação de Interesse Social - HIS;~~
- ~~b) O projeto de reassentamento poderá abranger parte da AEIS2 ou sua totalidade, com ou sem a participação de parceiros, inclusive do Poder Executivo Municipal.~~

~~§ 2º Nos casos em que for necessária remoção de parte da população moradora em AEIS2 para viabilizar a urbanização da área de origem, o lote mínimo admitido na área de destino da população realocada será de 42m² quando esta for localizada em AEIS1.~~

Art. 42 - Quando o processo de regularização urbanística e fundiária das Áreas Especiais de Interesse Social 2 (AEIS 2) implicar necessidade de desadensamento da área de origem com reassentamento de parte das famílias em outra área, deverá ser elaborado Plano de Reurbanização de Interesse Social - PRIS, contendo pelo menos os seguintes elementos: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 294/2009)**

I - Projeto de parcelamento do solo para fins de urbanização, tanto na AEIS 2 original como na área necessária para reassentamento;

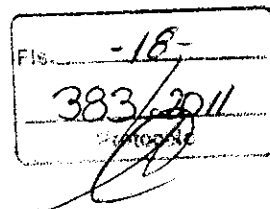
II - Projetos técnicos de infra-estrutura urbana, a critério do órgão competente pela regularização fundiária, considerando as necessidades específicas da área e grau de consolidação e adequação das redes existentes.

§ 1º - Nos Planos de Reurbanização de Interesse Social - PRIS poderão ser autorizados outros usos, desde que garantido às famílias ocupantes da área a realocação em condições dignas de moradia e a acessibilidade financeira às unidades, observadas as seguintes diretrizes:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



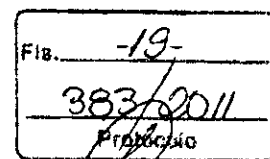
a) Poderá ser efetuado remanejamento das famílias no próprio terreno ou reassentamento em outra área onde seja possível a implantação de EHIS;

b) Quando for o caso, o projeto de reassentamento poderá abranger parte da AEIS2 ou sua totalidade, com ou sem a participação de parceiros, inclusive do Poder Executivo Municipal.

§ 2º – Nos casos em que for necessário remanejamento de parte da população moradora em AEIS2 para viabilizar a urbanização da área de origem, o lote mínimo admitido na área de destino da população remanejada será de 42m² quando esta for localizada em AEIS1.

Lei Complementar Nº 63/96, de 27/12/1996

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 59696
Mensagem Legislativa: 88396
Projeto: 1696
Decreto Regulamentador: não consta



INSTITUI benefício fiscal sobre os Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre imóveis com vegetação de interesse ambiental.-

LEI COMPLEMENTAR Nº 063, de 27 de dezembro de 1996.

Institui benefício fiscal sobre os Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre imóveis com vegetação de interesse ambiental.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

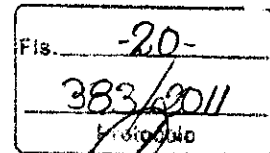
ARTIGO 1º - Os imóveis com vegetação de interesse ambiental serão beneficiados com redução dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, a título de estímulo à preservação ambiental, respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

ARTIGO 2º - A caracterização do interesse ambiental ficará a cargo do órgão municipal de controle ambiental, o qual, para esse fim, analisará as espécies vegetais existentes no imóvel, observando, especialmente:

- I - idade;
- II - altura;
- III - raridade;
- IV - estado fitossanitário;
- V - importância histórica, inclusive as espécies que no passado foram exploradas economicamente;
- VI - importância cultural: espécies que devam ser preservadas para conhecimento da atual e das futuras gerações, por representarem riqueza natural;
- VII - importância paisagística: espécies localizadas em pontos estratégicos no Município, valorizando o

ambiente urbano;

VIII - importância ecológica: espécies em vias de extinção ou que sirvam de abrigo e alimento à fauna e a agentes polinizadores.



PARÁGRAFO ÚNICO - Respeitado o disposto neste artigo, poderão ser considerados de interesse ambiental:

- 1) - maciços vegetais de porte arbóreo;
- 2) - árvores isoladas;
- 3) - em casos especiais, vegetação arbustiva, remanescente ou em regeneração desde que com características de relevante interesse de preservação;
- 4) - outros casos a critério do órgão municipal de controle ambiental.

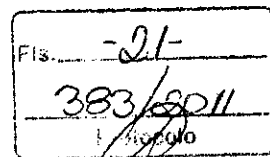
ARTIGO 3º - A requerimento do interessado, e em conformidade com o disposto no artigo 2º desta Lei Complementar, o órgão municipal de controle ambiental expedirá certidão de vegetação de interesse ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao requerimento referido neste artigo, o interessado deverá anexar:

- I - cópia da matrícula ou transcrição do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;
- II - Planta topográfica ou aerofotogramétrica contendo a locação geral das espécies vegetais de porte arbóreo, com as nascentes e cursos d'água, se existentes;
- III - memorial descritivo da área recoberta por vegetação, assinado por profissional habilitado, inscrito na Prefeitura deste Município, abordando, no mínimo, os seguintes aspectos:
 - a) - porcentagem da área com cobertura vegetal, em relação à área total do imóvel;
 - b) - descrição com a caracterização da vegetação de porte arbóreo: altura do dossel, importância como abrigo e alimentação para a fauna, estado de regeneração ou de preservação, composição florística geral, presença de sub-bosque, tipo de vegetação rasteira, árvores de grande porte nas divisas do imóvel, e demais aspectos específicos.

ARTIGO 4º - Para obtenção do benefício fiscal de que trata esta

Lei Complementar o interessado deverá, no ato do recebimento da Certidão de Vegetação de Interesse Ambiental, assinar termo de responsabilidade pela preservação de vegetação de interesse ambiental.



ARTIGO 5º - O benefício fiscal a que se refere esta Lei Complementar, deverá ser requerido pelo contribuinte a cada exercício, do início do ano até, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento do carnê do IPTU.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não elide a possibilidade de aplicação dos procedimentos previstos no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 44, de 26 de dezembro de 1.995.

ARTIGO 6º - O benefício fiscal não será concedido a contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal, relativo ao IPTU.

ARTIGO 7º - Cessará a concessão do benefício fiscal se verificada infração a normas legais pertinentes, de âmbito federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO 1º - Somente após a recuperação da área, constatada em vistoria técnica, pelo órgão municipal de controle ambiental, poderá voltar a ser concedido o benefício fiscal.

PARÁGRAFO 2º - O órgão municipal de controle ambiental, referido no parágrafo anterior, deverá emitir laudo de vistoria que comprove a recuperação da vegetação de interesse ambiental sobre a área.

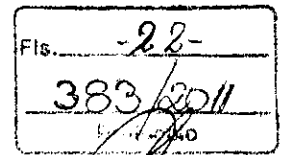
ARTIGO 8º - O benefício fiscal referido nesta Lei Complementar consistirá em redução no valor do IPTU, em percentual cujo valor será apurado com a utilização da seguinte fórmula:

$$\text{redução no IPTU(\%)} = \frac{A_v}{A_t} \times R \times \frac{V_t}{V_i}, \text{ onde}$$

- * A_v = área do terreno recoberta por vegetação de interesse ambiental;
- * A_t = área total do terreno;
- * R = 50, quando se tratar de vegetação de porte arbóreo significativa, ou 30 nos demais casos, inclusive o de árvores isoladas;
- * V_t = valor venal atribuído ao terreno, no lançamento do IPTU;
- * V_i = valor venal atribuído ao imóvel (incluído o das edificações eventualmente existentes), no lançamento do IPTU.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de árvores isoladas o elemento " A_v ", da fórmula constante deste artigo, corresponderá à área aproximada do terreno, recoberta pelas

copas das árvores.



ARTIGO 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de dezembro de 1 996.

(a.) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/11 (Nº 027/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 383/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre concessão de redução do valor do IPTU/TA aos imóveis localizados em áreas de preservação ambiental AP1 e AP2 e zona de preservação ambiental ZPA, grafadas na Carta 1A e no artigo 33 da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2.008, e dando outras providências.

O órgão ambiental do Município expedirá Certidão de Vegetação de Interesse Ambiental para os imóveis beneficiados, com validade de 03 anos, devendo o interessado assinar Termo de Responsabilidade pela preservação da vegetação.

O contribuinte deverá solicitar a renovação da Certidão a cada três anos.

Os imóveis situados em áreas de interesse ambiental não contempladas por esta Lei Complementar serão analisadas com base na Lei Complementar nº 063, de 27 de dezembro de 1.996, que instituiu benefício fiscal sobre os Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre imóveis com vegetação de interesse ambiental.

A redução do IPTU/TA será concedida na seguinte conformidade:

- Para imóveis com edificação:

- Área preservada em 60% : desconto de 40%;
- Área preservada acima de 60% e até 80%: desconto de 50%;
- Área preservada acima de 80% e até 100%: desconto de 60%.

- Para imóveis sem edificação:

- Área preservada em 60%: desconto de 60%;
- Área preservada acima de 60% e até 80%: desconto de 70%;
- Área preservada acima de 80% e até 100%: desconto de 85%.

A partir de 2.012, o benefício deverá ser requerido de 1º de setembro a 31 de outubro do exercício anterior, devendo ser anexados os documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 5º da presente propositura.

Para os exercícios 2.009, 2.010 e 2.011, desde que já solicitados, os benefícios serão concedidos com base nos descontos mínimos.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 25
383/2011
Protocolo

Nos casos que forem constatadas infrações ambientais no imóvel beneficiado, o benefício será cancelado e efetuado novo lançamento tributário, ficando o proprietário ou o possuidor a qualquer título, sujeito a demais penalidades cabíveis.

O artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 23 de maio de 2011.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 28
383/2011
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/11 (Nº 027/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 383/11**

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre concessão de redução do valor do IPTU/TA aos imóveis localizados em área de preservação AP1, AP2 e ZPA, grafadas na Cara 1A da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2.008, e dando outras providências.

O órgão ambiental do Município emitirá Certidão de Vegetação de Interesse Ambiental para referidos imóveis, com validade para 03 anos, e o interessado deverá, no ato do recebimento da Certidão, assinar Termo de Responsabilidade pela preservação da vegetação.

A Certidão deverá ser renovada, a cada 03 anos.

A redução do IPTU/TA será concedida na seguinte conformidade:

- Para imóveis com edificação:

- Área preservada em 60%: desconto de 40%;
- Área preservada acima de 60% e até 80%: desconto de 50%;
- Área preservada acima de 80% e até 100%: desconto de 60%.

- Para imóveis sem edificação:

- Área preservada em 60%: desconto de 60%;
- Área preservada acima de 60% e até 80%: desconto de 70%;
- Área preservada acima de 80% e até 100%: desconto de 85%.

Nos casos em que forem constatadas infrações ambientais no imóvel beneficiado, o benefício será cancelado e efetuado novo lançamento tributário, ficando o proprietário ou o possuidor a qualquer título sujeito a demais penalidades cabíveis.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 29
383/2011
Protocolo

A partir de 2.012, o benefício deverá ser requerido de 1º de setembro a 31 de outubro do exercício anterior.

Para os exercícios de 2.009, 2.010 e 2.011, desde que já solicitados, os benefícios serão concedidos com base nos descontos mínimos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor esclarece que “a presente propositura visa estabelecer critérios para cálculo do valor do desconto do IPT/TA concedido pela Lei Complementar Municipal nº 273, de 08 de julho de 2.008 (Plano Diretor do Município) aos proprietários de imóveis situados em áreas especiais de preservação ambiental”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 20 de junho de 2.011.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>30</u>
<u>383/2011</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2011

PROCESSO Nº 383/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REDUÇÃO DO VALOR DO IPTU/TA AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a conceder redução do IPTU/TA aos imóveis especificados como áreas de Preservação Ambiental (AP1 e AP2) e as zonas de Preservação Ambiental (ZPA) grafadas na Carta 1 A, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 273/2008.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Visa a propositura em exame estabelecer critérios para calcular o valor do desconto do IPTU/TA concedido pela Lei Complementar Municipal nº 273, de 8 de Julho de 2008 (que trata do Plano Diretor do Município), aos proprietários de imóveis situados em áreas especiais de Preservação Ambiental.

Nos termos do artigo 33 da referida Lei Complementar, o requisito para q o proprietário de um imóvel obtenha direito ao desconto do IPTU/TA é o de que esteja o respectivo imóvel localizado dentro da área grafada na Carta 1, anexo a referida Lei. No entanto, a Lei Complementar 273/08 não estabeleceu critérios para ser fixado um percentual de desconto a ser concedido.

A sobredita Lei Complementar, embora estabeleça que o desconto seja proporcional à área preservada, não estabelece qual é a relação de proporcionalidade entre os percentuais de desconto e as quantidades de área preservada.

As lacunas encontradas na Lei impedem sua correta aplicação por parte dos órgãos fazendários do Município, motivo pelo qual se faz necessário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 31
383/2011
Protocolo

disciplinar corretamente e com objetividade o modo de cálculo do desconto, afim de não dar margem a interpretação equivocada por parte da Prefeitura.

A presente propositura visa exatamente sanar essas omissões e estabelecer uma tabela de descontos progressivamente proporcionais a área verde preservada, de tal forma que o desconto será tanto maior quanto maior for a área preservada, até determinado limite, na forma prevista no artigo 4º da propositura em exame.

À toda evidencia, o desconto implica em renúncia de receita e, nesta conformidade, nos termos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal o projeto de Lei Complementar deve vir acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Verifica-se da Mensagem Legislativa, que a Divisão de Tributos Imobiliários da Prefeitura estimou em R\$ 82.000,00, a média anual de perda de receita nos exercícios de 2009 e 2010, prevendo nesses dois exercícios e mais no exercício em curso uma perda de R\$ 244.000,00. Para os exercícios de 2012 e 2013 a renúncia e a receita prevista são de R\$ 90.200,00 e R\$ 99.300,00, respectivamente.

Esclarece o Chefe do Executivo na referida Mensagem legislativa nº 027/2011 que a renúncia de receita não compromete a estimativa da receita constante da Lei Orçamentária anual e nem as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, posto que os descontos concedidos serão plenamente recuperados no decorrer do exercício e nos dois seguintes, com o contingenciamento de dotações orçamentárias da despesa, nos mesmos valores dos descontos concedidos.

Nesta conformidade, quanto ao aspecto econômico, não tem este Relator qualquer reparo a fazer à propositura em comento esclarecendo, outrossim, que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para suportar as despesas provenientes da execução da lei a ser aprovada, conforme, aliás, dispõe o artigo 7º.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de Projeto de Lei que tem por objetivo disciplinar com objetividade a forma de se calcular o desconto de IPTU/TA concedido pela Lei Complementar Municipal nº 273/2008.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 32
383/2011
Protocolo

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 20 de Junho de 2011.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder Redução do valor do IPTU/TA aos imóveis especificados como áreas de Preservação Ambiental e os localizados nas zonas de Preservação Ambiental, grafadas na Carta A 1, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar 273/2008, que dispôs sobre o Plano Diretor.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que os imóveis localizados nas áreas e zonas de Preservação Ambiental deverão receber uma certidão de Vegetação de Interesse Ambiental, expedido pela Prefeitura, com o prazo de validade de três anos, devendo o interessado assinar Termo de Responsabilidade pela preservação da Vegetação.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

WAGNER FEITOZA
Membro

ITEM

VI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2011.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
473/2011
Protocolo

PROC. Nº 473/2011

Diadema, 26 de maio de 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº.....	<u>473/2011</u>
Início.....	<u>08/05/2011</u>
Término.....	<u>11/06/2011</u>
Prazo.....	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

OF. ML. Nº 038/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....
.....

DATA 02/06/2011

PRESIDENTE

1417 7705/2011 ESCOLA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos públicos de professores na rede municipal de ensino, e dá providências correlatas.

A rede municipal de ensino vem crescendo, em especial nos últimos dois anos, em função da municipalização de dez (10) escolas e pela ampliação das escolas municipais.

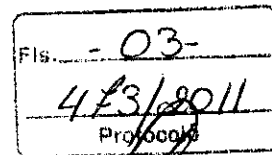
Desta forma, os cargos criados de professor de educação infantil e de ensino fundamental (25h) já foram ocupados, assim como, se torna necessário a ampliação dos cargos de professor de educação infantil integral e de ensino fundamental (31h), principalmente em razão da perspectiva de novas ampliações e construção de escolas.

Atualmente, a Secretaria de Educação já vem trabalhando com suplementação de jornada nas escolas que tiveram, neste ano, ampliação do tempo de aula – de 03h30m para 4h00 diárias – e, na Escola Inamar, que teve uma ampliação de dezesseis (16) classes, desde fevereiro de 2011.

Apresentamos abaixo quadro com o planejamento das novas escolas e ampliações, onde se pode observar, nos próximos dois anos, que serão necessários 380 novos professores e esse ingresso só será possível com a criação dos referidos cargos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Escolas Novas e Ampliações	Previsão de entrega	Crianças atendidas	Professores 25h	Professores 31hs
Inamar	Fev/2011	138 (00 a 03 anos)	10	20
Kalleman	Jun/2011	178 (00 a 03 anos)	08	36
José Rodrigues Pinto	Jun/2011	188 (02 a 05 anos)	12	20
Tiradentes	Jun/2011	240 (04 e 05 anos)	08	00
Sanko	Ago/2011	158 (00 a 03 anos)	08	28
Piró	Dez/2011	180 (fundamental)	00	12
Portinari	Jun/2012	200 (00 a 03 anos)	10	36
Teotônio	Dez/2012	180 (04 e 05 anos)	10	00
Betel	Dez/2012	126 (00 a 03 anos)	06	24
Yamberê	Dez/2012	178 (00 a 03 anos)	08	36
Sagrado	Dez/2012	150 (02 a 05 anos)	08	28
Irmã Dulce	Dez/2012	480 (04 e 05 anos)	16	00
Naval	Dez/2012	150 (00 a 03 anos)	08	28
Total		2.546 novas vagas	112	268

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

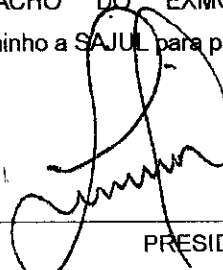
Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 27/05/2011

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04 -
473/2011
Processo

PROC. Nº 473/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 26 DE MAIO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>473/2011</u>
Início:	<u>28/maio/2011</u>
Término:	<u>11/julho/2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário encarregado	

DISPÕE sobre a criação de cargos de Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental; Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental; Professor de Ensino Fundamental I e II – Educação Física e Professor de Ensino Fundamental I e II – Educação Artística, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo especificados a seguir:

- I. 100 Professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;
- II. 100 Professores de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental;
- III. 20 Professores de Ensino Fundamental I e II – Educação Física;
- IV. 20 Professores de Ensino Fundamental I e II – Educação Artística.

Art. 2º- Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar fica alterada a Tabela “A” do Anexo I, da Lei Complementar n.º 71, de 19 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
TABELA “A” – Cargos de Provimento efetivo

Quantidade	Denominação
800	Professor de Educação Infantil
343	Professor de Ensino Fundamental I
134	Professor de Ensino Fundamental II
68	Professor de Educação Especial
284	Educador Infantil
200	Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental
400	Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental
50	Professor de Ensino Fundamental I e II – Educação Física
50	Professor de Ensino Fundamental I e II – Educação Artística

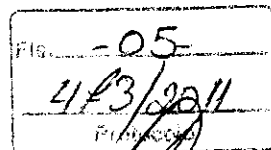
Art. 3º- Os cargos criados por esta Lei Complementar serão providos de forma ponderada e gradual, de acordo com as necessidades do serviço público, devendo, para tanto, serem observados a disponibilidade financeira e os limites constantes do inciso III do artigo 19 da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

1417 27/05/2011 14:06:06 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 038, DE 26 DE MAIO DE 2011

Art. 4° - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de maio de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Diretoria de Gestão de Pessoas - Divisão de Planejamento - em 29/3/2011

Memorial de Cálculo

Estimativa de Custo

Objeto: Criação dos cargos abaixo relacionados e projeção de contratação em 2011 e 2012:

Quantidade	Cargo	Qde em 2011	Qde em 2012
100	Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;	44	14
100	Professor de Educação Infantil/Integral e de Ensino Fundamental;	98	44
20	Professor de Ensino Fundamental I e II - Educação Física;	10	10
20	Professor de Ensino Fundamental I e II - Educação Artística.	10	10

RESUMO DO CUSTO

Estimativa de Custo Total em 2011	R\$ 2.532.657,31
Estimativa de Custo Total em 2012	R\$ 1.011.257,07

DETALHAMENTO 1: Estimativa de Custo Mensal por cada unidade de cargo

	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL E DE ENSINO FUNDAMENTAL	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I e II - Educação Física	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I e II - Educação Artística
	25 hs	31 hs	20 hs	20 hs
	Valores Unitários	Valores Unitários	Valores Unitários	Valores Unitários
VERBAS / JORNADA SEMANAL	R\$ 1.248,62	R\$ 1.548,28	R\$ 1.351,80	R\$ 1.351,80
Vencimento-Base	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135,18	R\$ 135,18
Gratificação N.U	10%	R\$ 1.248,62	R\$ 1.548,28	R\$ 1.486,98
Sub-total Vencimento-Base - Mensal		R\$ 94,68	R\$ 43,01	R\$ 41,31
Provisionamento Férias	1/3	R\$ 104,05	R\$ 129,02	R\$ 123,92
Provisionamento 13º Salário	1/12 avos	R\$ 138,74	R\$ 172,03	R\$ 165,22
Sub-total Provisionamento - Mensal		R\$ 229,95	R\$ 285,14	R\$ 273,85
IPRED	17%	R\$ 229,95	R\$ 285,14	R\$ 273,85
Sub-total Encargos		R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Auxílio-Transporte	Estimativa Média 50,00	R\$ 4,17	R\$ 4,17	R\$ 4,17
Seguro (Acidente de Trabalho)	R\$ 4,17	R\$ 186,55	R\$ 186,55	R\$ 186,55
Vale-Alimentação	R\$ 186,55	R\$ 123,38	R\$ 102,26	R\$ 102,26
Auxílio-Alimentação (variável conf. Faixa salarial)	R\$ 6,64	R\$ 64,00	R\$ 64,00	R\$ 64,00
Subsídio Convênio Médico	R\$ 64,00	R\$ 428,10	R\$ 406,98	R\$ 406,98
Sub-total Benefícios		R\$ 2.024,29	R\$ 2.433,55	R\$ 2.333,03
Total Mensal - Por Unidade de Cargo				

629
-06-
4/3/2011
Protoc...

DETALHAMENTO 2 - Projeção de Contratação em 2011 e 2012

2.011

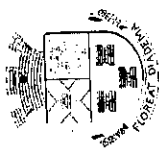
Previsão de Contratação	Abril/11 (Custo 9 meses)		Junho/11 (Custo 7 meses em 2011)		Agosto/11 (Custo 5 meses em 2011)		TOTAL EM 2011			
	Profº de Educação Infantil e de Ensino Fundamental	Profº de Educação Infantil Integrada de Ensino Fundamental	Profº de Educação Infantil e de Ensino Fundamental	Profº de Educação Infantil Integrada de Ensino Fundamental	Profº de Educação Infantil e de Ensino Fundamental	Profº de Educação Infantil Integrada de Ensino Fundamental	Profº de Ensino Fundamental I e II - Educação Física	Profº de Ensino Fundamental I e II - Educação Artística	Profº de Educação Infantil Integrada de Ensino Fundamental	Profº de Ensino Fundamental I e II - Educação Física
Jornada	25 hs	31 hs	25 hs	31 hs	25 hs	31 hs	20 hs	20 hs	20 hs	20 hs
Nº de Professores	10	20	28	56	6	22	10	10	10	10
Custo unitário Mensal	2.024,29	2.433,55	2.024,29	2.433,55	2.024,29	2.433,55	2.333,03	2.333,03		
Custo unitário Anual	18.218,57	21.901,94	14.170,00	17.034,84	10.121,43	12.167,74	11.665,14	11.665,14		
Custo Total Anual	182.185,72	438.038,76	396.760,00	953.951,08	60.728,57	267.690,35	116.651,41	116.651,41	116.651,41	116.651,41
TOTAL EM 2011										R\$ 2.532.657,31

2.012

Previsão de Contratação	Maio/12 (Custo 8 meses em 2012)		Novembro/12 (Custo 2 meses em 2012)		Novembro/12 (Custo 2 meses em 2012)		TOTAL EM 2012			
	Profº de Educação Infantil e de Ensino Fundamental	Profº de Educação Infantil Integrada de Ensino Fundamental	Profº de Educação Infantil e de Ensino Fundamental	Profº de Educação Infantil Integrada de Ensino Fundamental	Profº de Ensino Fundamental I e II - Educação Física	Profº de Ensino Fundamental I e II - Educação Artística	Profº de Educação Infantil Integrada de Ensino Fundamental	Profº de Ensino Fundamental I e II - Educação Física	Profº de Ensino Fundamental I e II - Educação Artística	Profº de Educação Infantil Integrada de Ensino Fundamental
Jornada	25 hs	31 hs	25 hs	31 hs	20 hs	20 hs	20 hs	20 hs	20 hs	20 hs
Nº de Professores	10	36	4	8	10	10	10	10	10	10
Custo unitário Mensal	2.024,29	2.433,55	2.024,29	2.433,55	2.333,03	2.333,03	2.333,03			
Custo unitário Anual	16.194,29	19.468,39	4.048,57	4.867,10	4.666,06	4.666,06	4.666,06			
Custo Total Anual	161.942,86	700.862,02	16.194,29	38.936,78	46.660,56	46.660,56	46.660,56	46.660,56	46.660,56	46.660,56
TOTAL EM 2012										R\$ 1.011.257,07

Proc. 31013/98
ps. 630
R:

-OP
4/3/2011
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

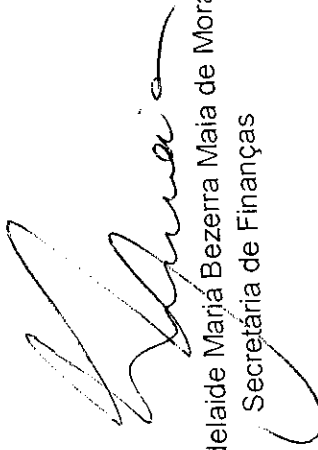
Diadema, 30 de março de 2011.

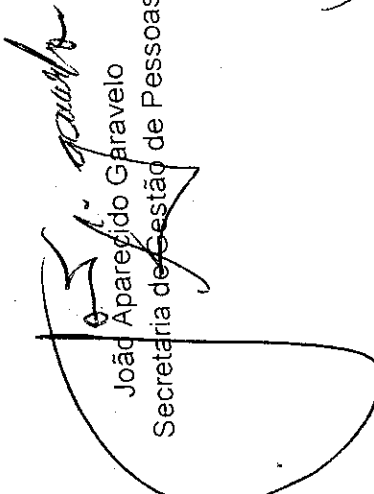
DEMONSTRATIVO DE ACRÉSCIMO DA FOPAG / R.C.L.

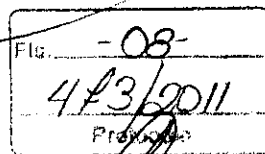
	2.009	2010	2.011 ESTIMATIVA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 552.890.418,00	R\$ 640.756.832,45	R\$ 671.106.900,00
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	R\$ 268.695.786,00	R\$ 317.478.296,04	R\$ 339.521.861,00
PERCENTUAL DESP. COM PESSOAL / R.C.L.	48,60%	49,55%	50,59%

Despesas consideradas:

- Despesas de pessoal projetadas para o poder executivo para o exercício de 2.011, conforme LOA nº 3.055 de 22/12/2010;
- PI 31.013,98 – Aumento de quadro de professores conforme fis.: 629 do processo já contemplado no orçamento para o exercício de 2011.


Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes
Secretária de Finanças


João Aparecido Garavelo
Secretaria de Gestão de Pessoas





Diadema, 15 de junho de 2011

Srs. Vereadores, apresentamos abaixo o Cronograma da Expansão prevista no Planejamento da Secretaria de Educação e Plano Plurianual que justificam a ampliação de cargos solicitada.

Quadro de Expansão de Vagas

Escola	Atendimento	Professores necessários		
		31h	25h	Professores Especialistas Ed. Art. e Ed. Física
1 - José R Pinto	64 çças 4 e 5 anos 128 çças de 0 a 3	20	10	
2 - Tiradentes	240 çças de 4 anos	0	08	
3 - Kalleman	178 çças 0 a 3 anos	36	10	
4 - Sanko	158 çças 0 a 3 anos	28	10	
5 - Piró	300 alunos Ensino Fundamental	20	0	2 Ed. Física 2 Ed. Artística
6 - Portinari	200 çças 0 a 3 anos	36	12	
7 - Campanário	194 çças 0 a 3 anos	38	12	
8 - Teotônio	480 çças	--	10	
9 - Naval	150 çças 0 a 3anos	32	08	
10 - Betel	126 çças 0 a 3 anos	24	08	
11 - Ilhéus	178 çças 0 a 3 anos	36	10	
12 - Sagrado Coração	126 çças	24	08	
13 - Anexo Irmã Dulce	540 çças 4 e 5 anos	-	18	
TOTAL	3062	294	124	04

Conforme pode ser observado no primeiro Quadro, não há cargos suficientes para as necessidades apresentadas, razão pela qual justifica-se a ampliação solicitada.


Lucia Helena Couto
Secretária de Educação



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 12
473/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/11 (Nº 038/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 473/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a criação de cargos de Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental; Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental; Professor de Ensino Fundamental I e II – Educação Física e Professor de Ensino Fundamental I e II – Educação Artística, e dando providências correlatas.

Estão sendo criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

- 100 cargos de Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;
- 100 cargos de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental;
- 20 cargos de Professor de Ensino Fundamental I e II – Educação Física;
- 20 cargos de Professor de Ensino Fundamental I e II – Educação Artística.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a rede municipal de ensino vem crescendo, em especial nos últimos dois anos, em função da municipalização de dez escolas e pela ampliação das escolas municipais”.

Explica que “atualmente, a Secretaria de Educação já vem trabalhando com suplementação de jornada nas escolas que tiveram, neste ano, ampliação do tempo de aula – de 03h30m para 4h00 diárias – e, na Escola Inamar, que teve uma ampliação de dezesseis classes, desde fevereiro de 2.011”.

Conclui, afirmando que nos próximos anos “serão necessários 380 novos professores e esse ingresso só será possível com a criação dos referidos cargos”.

O artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas nas administrações direta e indireta.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 16 de Junho de 2011.

Ver. PASTOR EDMILSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 13
473/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/11 (Nº 038/11, NA
ORIGEM)
PROCESSO Nº 473/11

Através do presente Projeto de Lei Complementar, pretende o
Chefe do Executivo Municipal dispor sobre a criação de cargos de Professor de Educação
Infantil e de Ensino Fundamental; Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino
Fundamental; Professor de Ensino Fundamental I e II – Educação Física e Professor de
Ensino Fundamental I e II – Educação Artística, dando providências correlatas.

Está sendo proposta a criação dos seguintes cargos de
provimento efetivo:

- 100 cargos de Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;
- 100 cargos de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental;
- 20 cargos de Professor de Ensino Fundamental I e II – Educação Física;
- 20 cargos de Professor de Ensino Fundamental I e II – Educação Artística.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que a recente
municipalização faz com que a rede municipal de ensino venha crescendo muito.

Informa, ainda, que os professores, atualmente, estão
prestando jornada de trabalho suplementar nas escolas cuja carga horária sofreu aumento
de 3,5 para 4,0 horas diárias de aulas.

Por fim, afirma que nos próximos dois anos será necessária a
criação de 380 novos cargos de professores.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da
presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 16 de junho de 2.011.

Ver. TALABIUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 16
473/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2011

PROCESSO Nº 473/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL; PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E INTEGRAL E DE ENSINO FUNDAMENTAL; PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II – EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 038/2011, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 27 de maio de 2011, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa Projeto de Lei Complementar que visa a criação de cargos de Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental; Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental; Professor de Ensino Fundamental I e II – Educação Física e Professor de Ensino Fundamental I e II – Educação Artística.

A presente proposição cria cargos de provimento efetivo, conforme segue:

- 100 cargos de Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;
- 100 cargos de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental;
- 20 cargos de Professor de Ensino Fundamental I e II – Educação Física;
- 20 cargos de Professor de Ensino Fundamental I e II - Educação Artística

De conformidade com o artigo 2º do projeto, os cargos ora criados serão providos de forma ponderada e gradual, de acordo com as necessidades do serviço público, devendo ainda, serem observados a disponibilidade financeira e os limites constantes do inciso III do artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em sua Mensagem Legislativa esclarece o Autor que, a rede municipal de ensino vem crescendo em especial nos dois últimos anos, em razão da municipalização de dez escolas e pela ampliação das escolas municipais.

Informa que os cargos criados de professor de educação infantil e de ensino fundamental já foram ocupados, assim como a necessidade de ampliação dos cargos de professor de educação integral e de ensino fundamental, em razão da perspectiva de novas ampliações e construção de escolas.

Os cargos criados, aumentam os gastos com pessoal, no entanto não ultrapassam o limite de 54% da receita corrente líquida fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se constata pelos estudos realizados pela Prefeitura do Município de Diadema.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 17
473/2011
Protocolo

Nesta conformidade, quanto ao aspecto econômico, inexistem óbices à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, mesmo porque há disponibilidade de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2011, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 20 de junho de 2011.


VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2011, nº 038/2011 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, que se mostram necessários em razão da ampliação dos serviços na área de educação.

Salas das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM

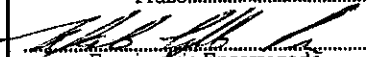
VII



PROJETO DE LEI Nº 038 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
386 / 2011
Fotostático

Gabinete do Prefeito

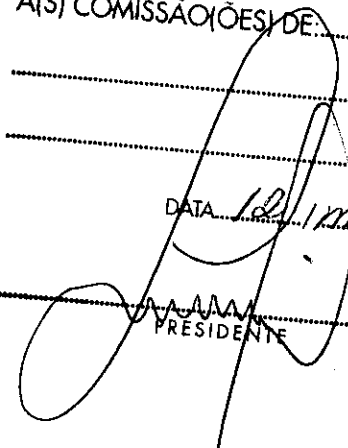
CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>386/2011</u>
Início:	<u>13 - maio - 2011</u>
Término:	<u>26 - junho - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 386/2011

Diadema, 09 de maio de 2011.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

DATA 12 / 11 / 2011



PRESIDENTE

OF. ML. Nº 030/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.049, de 20 de dezembro de 2010, que autorizou o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, com encargos, bens imóveis.

A lei em comento, que ora se pretende modificar, trata da doação de imóvel da empresa Mazzaferro Polímeros e Fibras Sintéticas S/A e outros, objetos da matrícula n.º 48.009 e 48.010, do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, para que o Município de Diadema utilize parte do imóvel como área verde, parte para uso institucional e uma terceira parte para empreendimento habitacional de interesse social, na forma especificada no artigo 2º.

Todavia, após a publicação da Lei Municipal n.º 3.049/2010, e por ocasião da elaboração da competente escritura pública de doação, foi verificada a existência de créditos tributários advindos das inscrições 24.026.016.00 e 24.026.318.00, decorrentes das matrículas imobiliárias, retro citadas, dívidas estas que deveriam ser extintas em função da doação.

Desta forma, a presente propositura tem por escopo deixar claro a remissão dos créditos tributários relativos aos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2011, incidentes sobre os imóveis inscritos nas inscrições 24.026.016.00 e 24.026.318.00, pois somente após os créditos serem remetidos é que far-se-á a competente escritura pública.

É de bom alvitre salientar que deixamos de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, na forma estabelecida no artigo 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, pois entendemos que não se trata de renúncia de receita tributária, tendo em vista que o imóvel a ser doado ao Município tem valor econômico muito superior ao crédito tributário, ora remitido.

0050-12/05/2011 001576 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA 121001 110727 2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. - 03 -
386/2011
Protocolo

Salientamos que a aplicação desta proposta não compromete as metas estabelecidas na Lei Orçamentária n.º 3.055, de 22 de dezembro de 2010, e nem as metas estabelecidas pelo Município de Diadema na Lei Municipal n.º 3.002, de 21 de julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento..

Data: 12/05/2011

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0381/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -04-
386/2011
Protocolo

PROC. Nº 386/2011
PROJETO DE LEI Nº 030, DE 09 DE MAIO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>386/2011</u>
Início:	<u>13 - maio - 2011</u>
Término:	<u>26 - junho - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	

ACRESCENTA parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.049, de 20 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, com encargos, bens imóveis, sítios neste Município.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.049, de 20 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, com encargos, bens imóveis, sítios neste Município, e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo Único – Para consecução do disposto no *caput* do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a remittir os créditos tributários do IPTU relativos aos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2011, incidentes sobre os imóveis inscritos sob nº. 24.026.016.00 e nº. 24.026.318.00, situados na Avenida Fundibem e Rua Pau do Café, bairro Casa Grande, respectivamente."

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de maio de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP

****CERTIDÃO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL****

PL 00/11
3512/10
PLS. 57
RUBICA
Nº: 2014000384

Fis. 04A-
386/2011
Protocolo

Atendendo a requerimento do interessado, CERTIFICO, de ordem do chefe da Divisão de Tributos Imobiliários, que no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Diadema, constam os seguintes dados relativos ao imóvel identificado abaixo:

CONTRIBUINTE : MAZZAFERRO POLIMEROS E FIBRAS S/A

CNPJ/CPF: 612.742.470-00

ENDEREÇO: AVN FUNDIBEM ,670

SITUAÇÃO: ATIVO

QUADRA:

LOTE: AREA 03

LOTEAMENTO:

BAIRRO: CASA GRANDE

CEP: 09961-390

CIDADE: DIADEMA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 000002402601600 ÁREA TERRENO/FRAÇÃO IDEAL: 1721,05 ÁREA CONSTRUÍDA: 0,00

VALOR VENAL TERRENO: 282.252,20 VALOR VENAL CONSTRUÇÃO: 0,00

VALOR VENAL IMÓVEL: 282.252,20 VALORES EXPRESSOS EM REAIS SITUAÇÃO: ATIVO

CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL:

LOTEAMENTO: PARTE DE ÁREA OU PARTE GLEBA

QUADRA:

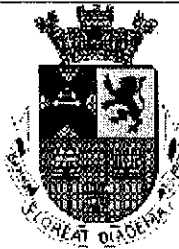
LOTE: AREA 03

DATA DE REFERÊNCIA 09/02/2011

DATA DE EXPEDIÇÃO : 09/02/2011

SERVIDOR / ASSINATURA

LUIS CARLOS FIEDLER JUNIOR



Fls. - 04B -
386/2011
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CNPJ (MF) 46523247/0001-93

SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE RENDAS
DIVISÃO DE COBRANÇA E APOIO FISCAL

CERTIDÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - IMOBILIÁRIOS

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIDÃO nº 3134/2011

Inscrição nº 000002402631800

Contribuinte: MAZZA ERRO POLIMEROS E FIBRAS SINT S/A

C.P.F.: 61274247000 90

Endereço: RUA PAU DO CAFÉ, Nº S/N

Bairro: SERRARIA

CEP: 09961-040

A presente Certidão destina-se à

REGISTRO DO IMÓVEL EM CARTÓRIO

Validade: 18/06/2011

O CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA POR SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DO PEDIDO PROTOCOLADO QUE, DOS ASSENTAMENTOS EXISTENTES NA SEÇÃO DE DÍVIDA ATIVA, CONSTA NOS BANCOS DE DADOS DESSA MUNICIPALIDADE QUE O CONTRIBUINTE DEVE, ATÉ A PRESENTE DATA, TRIBUTOS DEMONSTRADOS EM ANEXO(S).

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Conforme determina a Lei Complementar Nº 01 de 30/11/90 (cria-se a UFM); Substituída a partir de janeiro/96 pela Lei Complementar Nº 43 de 26/12/95 (UFIR); Alterada a partir de janeiro/2001, pela Lei Complementar Nº 131 de 22/12/2000 - (unidade fiscal de Diadema UFD); UFD: Corrigida anualmente conforme determina a Lei Complementar Nº 146 de 03/12/2001 (decreto 5.894 de 17/11/04);

MULTA DE MORA - (20% vinte por cento) Lei Complementar Nº 24 de 22/12/93 - Artigo 18 parágrafo 2º inciso I alínea "b"; Substituída pela Lei Complementar Nº 83 de 28/12/98 - Artigos 1º, 2º e 3º; esta última com multa de 10% por cento;



Fis. - 04C -
386/2011
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CNPJ (MF) 46523247/0001-93

SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE RENDAS

DIVISÃO DE COBRANÇA E APOIO FISCAL

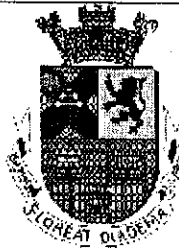
CERTIDÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - IMOBILIÁRIOS

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIDÃO nº 3134/2011

JUROS DE MORA - (1% um por cento) ao mes ou fracção,
contados a partir do mês imediato ao do vencimento conforme Lei
Complementar N° 24 de 22/12/93 - Artigo 18 - paragrafo 2° - inciso II
paragrafo 3°.;

PARCELAMENTO - Conforme Lei Complementar nº 91 de
07/05/1999.



Fis. - 4D-
386/2011
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CNPJ (MF) 46523247/0001-93

SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE RENDAS
DIVISÃO DE COBRANÇA E APOIO FISCAL

CERTIDÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - IMOBILIÁRIOS

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIDÃO nº 3134/2011

I. P. T. U.

Referência

EXERCÍCIO: 2011

PARCELAS
Total Pagas Vencido
11 0 25/01/11

Total
A pagar
92.112,59

Valor Total Devido

Valor Principal 32.288,76
Multa 2.825,27
Juros 484,33
Correção 0,00

Total Vencido 35.598,36
Total a Vencer 56.514,23

Vencidos em Refis 0,00
A vencer em Refis 0,00

LUIZ ANTONIO DE SOUZA

Luiz Antonio de Souza
Div. de Cobrança Apoio Fiscal
Chefe

Diadema-SP, 19 de Maio de 2011

Atenção: Esta Certidão é válida sem quaisquer emendas ou rasuras.

Central de Atendimento - Rua Amélia Eugênia, n° 397 - Centro - Diadema SP CEP: 09911-260
Tel (011) 4057-8010 Fax 4057-8014 www.diadema.sp.gov.br financas@diadema.sp.gov.br

matrícula

48.009

ficha

01

Diadema, 22 de julho de 2010

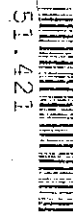
IMÓVEL: TERRENO consistente na **ÁREA 02** (dois), oriundo do desmembramento do terreno remanescente do Sítio dos Adãos ou Sítio dos Adãozinhos, ou ainda, Sítio de Adão José Paes, parte do Sítio Casa Grande, no Bairro de Piraporinha ou Adãos, neste distrito, município e comarca, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto 13, no alinhamento da Rua Pau do Café; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Pau do Café, com azimute $217^{\circ}30'06''$, na distância de 122,17m, até encontrar o ponto 14; deste ponto, segue com azimute $217^{\circ}30'06''$, na distância de 15,83m, até encontrar o ponto 14A; confrontando nestes dois últimos segmentos com o alinhamento da Rua Pau do Café, do ponto 14A, segue com azimute $126^{\circ}29'59''$, na distância de 197,96m, até encontrar o ponto 14B, deste ponto deflete à direita, e segue com azimute $147^{\circ}26'15''$, na distância de 49,23m, até encontrar o ponto 14C; deste ponto deflete à direita, e segue com azimute $184^{\circ}36'26''$, na distância de 66,96m, até encontrar o ponto 14D, confrontando do ponto 14A ao ponto 14D, com a área 01; do ponto 14D, deflete à esquerda, e segue com azimute $38^{\circ}16'05''$, na distância de 88,59m, confrontando com a área 04, destinada ao prolongamento da Avenida Fundibem, até encontrar o ponto 8; deste ponto deflete à esquerda, e segue com azimute $307^{\circ}38'52''$, na distância de 129,87m, até encontrar o ponto 9; deste ponto deflete à direita, e segue com azimute $342^{\circ}24'57''$, na distância de 34,47m, até encontrar o ponto 10; deste ponto deflete à direita, e segue com azimute $7^{\circ}29'41''$, na distância de 41,37m, até encontrar o ponto 11; deste ponto deflete à direita, e segue com azimute $20^{\circ}22'09''$, na distância de 79,68m, até encontrar o ponto 12, confrontando do ponto 8 ao ponto 12, com terrenos de propriedade do Município de Diadema; do ponto 12, deflete à esquerda, e segue com azimute $298^{\circ}19'58''$, na distância de 80,60m, confrontando com a Travessa São Cosme, até encontrar o ponto 13, onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 20.051,41m².

CONTRIBUINTE: 2402600500.

PROPRIETÁRIOS: MAZZAFERRO POLÍMEROS E FIBRAS SINTÉTICAS S/A, inscrita no CNPJ(MF) n. 61.274.247/0001-90, com sede na Rua Cecília n. 35, Vila Alvinópolis, São Bernardo do Campo-SP, na proporção de 69,19461%; MARTE BALANÇAS E APARELHOS DE PRECISÃO LTDA, inscrita no CNPJ(MF) n. 60.431.715/0001-20, com sede na Avenida Francisco Andrade Ribeiro n. 430, Santa Rita do Sapucaí-MG, na proporção de 10,35950%; L.S. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) n. 00.882.991/0001-83, com sede na Rua da Glória n. 153/167, Liberdade, São Paulo-SP, na proporção de 8,83905%; MILFORD RESOURCES INC, inscrita no CNPJ(MF) n. 08.298.799/0001-56, localizada em 520 Brickell Key Drive, Suite O-305, Miami, Flórida 33131, USA, na proporção de 5,80342%; e ASSOCIAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL VILA NOVA, inscrita no CNPJ(MF) n. 06.126.054/0001-84, com sede na Avenida Fundibem n. 13, Vila Nova, nesta cidade, na proporção de 5,80342%.

REGISTROS ANTERIORES: Matrícula n. 37.471, de 16.01.1998; R.02/37.471, de 16.01.1998; R.06/37.471, de 18.02.2004; R.15.37.471, de 31.01.2007 e R.16.37.471, de 25.05.2009, todos deste Registro.

Antonio Gonçalves de Souza
Substituto



PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ, Oficiala de Registro de Imóveis de Diadema, **CERTIFICA**, nos termos do art. 19, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.73, que a presente certidão é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel, com respeito a **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E PRENOTAÇÕES**, até a data de 17/08/2010, inexistindo qualquer registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias em relação ao imóvel, exceto se constante dos atos praticados e noticiados na presente certidão. É o que tem a certificar, conforme pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Serve como certidão de **FILIAÇÃO VINTENÁRIA**, no caso do registro anterior constante do preâmbulo ter sido lavrado há mais de vinte anos, nos termos do Prov. CGJ 20/93. A Comarca de Diadema foi desmembrada da Comarca de São Bernardo do Campo e instalada em 08.12.1967. Diadema, data e hora abaixo indicadas.

Ao Serventário..... R\$ 19,61
Ao Estado R\$ 0,00
A Cart. Serv. R\$ 0,00
Ao Reg. Civil R\$ 0,00
Ao Trib. de Jus. R\$ 0,00
TOTAL R\$ 19,61

SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA.

Certidão expedida às 10:04:07 horas do dia 19/08/2010.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Pedido nº 51.421.


ADRIANA AMARO DA SILVA
Escrevente



Fls. - 4 F -
386/2010
Protocolo

PRO: 85.1210
FLS. 10

matrícula
48.010

ficha
01

Diadema, 22 de julho de 2010

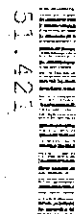
IMÓVEL: TERRENO consistente na **ÁREA 03** (três), oriundo do desmembramento do terreno remanescente do Sítio dos Adãos ou Sítio dos Adãozinhos, ou ainda, Sítio de Adão José Paes, parte do Sítio Casa Grande, no Bairro de Piraporinha ou Adãos, neste distrito, município e comarca, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto 2H, e segue com azimute 37°59'40", na distância de 7,30m, confrontando com terrenos de propriedade da Associação de Construção Comunitária de Diadema, até encontrar o ponto 06, deste ponto deflete à esquerda, e segue com azimute 298°19'58", na distância de 186,10m, confrontando com terrenos de propriedade da Associação de Construção Comunitária de Diadema, e com terrenos de propriedade do Município de Diadema, até encontrar o ponto 7; deste ponto deflete à esquerda, e segue com azimute 218°16'05", na distância de 10,63m, confrontando com terrenos de propriedade do Município de Diadema, até encontrar o ponto 2I; deste ponto deflete à esquerda, e segue com azimute 117°43'29", na distância de 186,58m, confrontando com a área 04, destinada ao prolongamento da Avenida Fundibem, até encontrar o ponto 2H, onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 1 721,05m².

CONTRIBUINTE: 2402601600.

PROPRIETÁRIOS: MAZZAFERRO POLÍMEROS E FIBRAS SINTÉTICAS S/A, inscrita no CNPJ(MF) n. 61.274.247/0001-90, com sede na Rua Cecília n. 35, Vila Alvinópolis, São Bernardo do Campo-SP, na proporção de 69,19461%; MARTE BALANÇAS E APARELHOS DE PRECISÃO LTDA, inscrita no CNPJ(MF) n. 60.431.715/0001-20, com sede na Avenida Francisco Andrade Ribeiro n. 430, Santa Rita do Sapucaí-MG, na proporção de 10,35950%; L.S. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) n. 00.882.991/0001-83, com sede na Rua da Glória n. 153/167, Liberdade, São Paulo-SP, na proporção de 8,83905%; MILFORD RESOURCES INC, inscrita no CNPJ(MF) n. 08.298.799/0001-56, localizada em 520 Brickell Key Drive, Suite O-305, Miami, Flórida 33131, USA, na proporção de 5,80342%; e ASSOCIAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL VILA NOVA, inscrita no CNPJ(MF) n. 06.126.054/0001-84, com sede na Avenida Fundibem n. 13, Vila Nova, nesta cidade, na proporção de 5,80342%.

REGISTROS ANTERIORES: Matrícula n. 37.471, de 16.01.1998; R.02/37.471, de 16.01.1998; R.06/37.471, de 18.02.2004; R.15.37.471, de 31.01.2007 e R.16/37.471, de 25.05.2009, todos deste Registro.

Antônio Gonçalves de Sousa
Substituto



PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ, Oficiala de Registro de Imóveis de Diadema, **CERTIFICA**, nos termos do art. 19, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.73, que a presente certidão é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel, com respeito a **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E PRENOTAÇÕES**, até a data de 17/08/2010, inexistindo qualquer registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias em relação ao imóvel, exceto se constante dos atos praticados e noticiados na presente certidão. É o que tem a certificar, conforme pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Serve como certidão de **FILIAÇÃO VINTENÁRIA**, no caso do registro anterior constante do preâmbulo ter sido lavrado há mais de vinte anos, nos termos do Prov. CGJ 20/93. A Comarca de Diadema foi desmembrada da Comarca de São Bernardo do Campo e instalada em 08.12.1967. Diadema, data e hora abaixo indicadas.

Ao Serventário..... R\$ 19,61
Ao Estado R\$ 0,00
A Cart. Serv R\$ 0,00
Ao Reg. Civil R\$ 0,00
Ao Trib. de Jus. R\$ 0,00
TOTAL R\$ 19,61

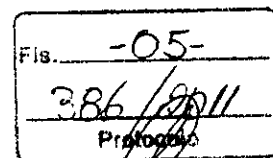
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 10:04:03 horas do dia 19/08/2010.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Pedido nº 51.421.

Adriana Amaro da Silva
ADRIANA AMARO DA SILVA
Escrevente

**Lei Ordinária Nº 3049/10, de 20/12/2010**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 86310
Mensagem Legislativa: 5010
Projeto: 8910
Decreto Regulamentador: não consta

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER A TÍTULO DE DOAÇÃO, COM ENCARGOS, BENS IMOVEIS, SITOS NESTE MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (DE PROPRIEDADE DE MAZZAFERRO POLIMEROS E FIBRAS SINTÉTICAS S/A E OUTROS).

LEI MUNICIPAL Nº 3.049, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 089/2010)

(nº 050/2010, na origem)

Data de publicação: 11 de janeiro de 2011

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, com encargos, bens imóveis, sítos neste Município, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

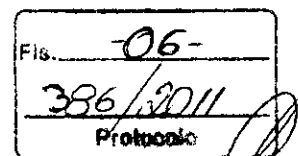
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação com encargos, bens imóveis, sítos neste Município, de propriedade de Mazzaferro Polímeros e Fibras Sintéticas S/A e outros, consoante matrículas nº 48.009 e 48.010, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, com área de 20.051,41 m² (vinte mil, cinqüenta e um metros e quarenta e um decímetros quadrados) e 1.721,05 m² (um mil, setecentos e vinte um metros e cinco decímetros quadrados), respectivamente, constante da planta nº 20.090-13-10-A/2 dos Arquivos da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, com as seguintes confrontações:

Imóvel matriculado sob o nº 48.009:

“Terreno consistente na área 02 (dois) oriundo do desmembramento do terreno remanescente do Sítio dos Adãos ou Sítio dos Adãozinhos, ou ainda, Sítio de Adão José Paes, parte do Sítio Casa Grande, no Bairro de Piraporinha ou Adãos, deste distrito, município e comarca, que assim se descreve ou confronta: inicia no ponto 13, no alinhamento da Rua Pau do Café; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Pau do café, com azimute 217° 30' 06”, na distancia de 122,17 m, até encontrar o ponto 14; deste ponto, segue com azimute 217° 30' 06”, na distância de 15,83 m, até encontrar o ponto 14 A; confrontando nestes dois últimos segmentos com o alinhamento da Rua Pau do Café; do ponto 14 A, segue com azimute 126° 29' 59”, na distância de 197,96 m, até encontrar o ponto 14 B, deste ponto deflete à direita, e segue com azimute 147° 26' 15”, na distância de 49,23 m, até encontrar o ponto 14 C deste ponto deflete a direita, e segue com azimute 184° 36' 26”, na distancia de 66,96 m, até encontrar o ponto 14 D, confrontando do ponto 14 A ao ponto 14 D, com a área 01; do ponto 14 D, deflete à esquerda, e segue com azimute 38°

16' 05", na distância de 88,59m, confrontando com a área 04, destinada ao prolongamento da Avenida Fundibem, até encontrar o ponto 8; deste ponto reflete a esquerda, e segue com azimute 307° 38' 52", na distancia de 129,87m, até encontrar o ponto 9; deste ponto deflete à direita, e segue com azimute 342° 24' 57", na distancia de 34,47 m, ate encontrar o ponto 10; deste ponto deflete a direita, e segue com azimute 7° 29' 41", na distancia de 41,37m, até encontrar o ponto 11; deste ponto deflete a direita, e segue com azimute 20° 22' 09", na distância de 79,68 m, até encontrar o ponto 12, confrontando do ponto 8 ao ponto 12, com terrenos de propriedade do Município de Diadema; do ponto 12, deflete à esquerda, e segue com azimute 298° 19' 58", na distancia de 80,60m, confrontando com a Travessa São Cosme, até encontrar o ponto 13, onde teve inicio a presente descrição, encerrando a área de 20.051,41 m²."

Imóvel matriculado sob o nº 48.010:



“Terreno consistente na área 03 (três) oriundo do desmembramento do terreno remanescente do Sítio dos Adãos ou Sítio dos Adãozinhos, ou ainda, Sítio de Adão José Paes, parte do Sítio Casa Grande, no Bairro de Piraporinha ou Adãos, deste distrito, município e comarca, que assim se descreve ou confronta: inicia no ponto 2 H, e segue com azimute 37° 59' 40", na distancia de 7,30 m, confrontando com terrenos de propriedade da Associação de Construção Comunitária de Diadema, até encontrar o ponto 06, deste ponto deflete a esquerda, e segue com azimute 298° 19' 58", na distancia de 186,10 m, confrontando com terrenos de propriedade da Associação de Construção Comunitária de Diadema, e com terrenos de propriedade do Município de Diadema, até encontrar o ponto 7; deste ponto deflete a esquerda, e segue com azimute 218° 16' 05", na distância de 10,63 m, confrontando com terrenos de propriedade do Município de Diadema, até encontrar o ponto 21; deste ponto deflete a esquerda, e segue com azimute 117° 43' 29", na distância de 186,58 m, confrontando com a área 04, destinada ao prolongamento da Avenida Fundibem, até encontrar o ponto 2H, onde teve inicio a presente descrição, encerrando a área de 1.721,05 m².”

Art. 2º - A presente doação se dá com encargo, cabendo ao Município destinar, do total da área a ser doada, uma parte para área verde de uso público, outra para uso institucional e uma terceira parte para empreendimento habitacional de interesse social, conforme especificação a seguir:

- I – 40,61% do total da área doada, correspondente a 8.840,90 m², a formação de área verde de uso público;
- II – 4,50% do total da área doada, correspondente a 979,83 m², à área institucional;
- III – 54,89% da área doada, correspondente a 11.951,73 m², à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, destinado prioritariamente ao remanejamento das famílias ocupantes da encosta do Loteamento Habitacional de Interesse Social Vinicius de Moraes.

Parágrafo único – O prazo para cumprimento do encargo estabelecido no inciso terceiro deste artigo, será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei produzirá seus efeitos legais após o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diadema.

Parágrafo único – As despesas decorrentes do registro de que trata o *caput* deste artigo ficarão a cargo do Município.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 09 -
386/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 038/11 (Nº 030/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 386/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, acrescentando parágrafo único ao artigo 1 da Lei Municipal nº 3.049, de 20 de dezembro de 2.010, que autorizou o Poder Executivo Municipal a receber, a título de doação, com encargos bens imóveis sítos neste Município.

Trata-se de bens pertencentes à Empresa Mazzaferro Polímeros e Fibras Sintéticas SI A e Outros, localizados no bairro Casa Grande.

A destinação a ser dada pelo Município a referidos imóveis será a seguinte:

- 40,61 % da área doada serão destinados à formação de área verde de uso público;
- 4,50% da área doada serão destinados à área institucional;
- 54,89% da área doada serão destinados à implantação de empreendimento habitacional de interesse social.

Propõe o Autor, através da presente propositura, que o Poder Executivo fique autorizado a remitir os créditos tributários do IPTU relativos aos lançamentos dos exercícios de 2.005 a 2.011, incidentes sobre os já citados imóveis, inscritos sob nº 24.026.016.00 e nº 24.026.318.00, situados na Avenida Fundibem e Rua Pau do Café, bairro Casa Grande, respectivamente.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor esclarece que a remissão dos créditos é condição imprescindível para a elaboração da competente escritura pública.

Por se tratar de remissão de créditos, entendo que a matéria deverá ser tratada por meio de Projeto de Lei Complementar.

O artigo 13, inciso 1, item 7, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, adquirir bens, inclusive através de desapropriação -por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. <u>10</u>
<u>386/2011</u>
Protocolo <u>3</u>

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, desde que convalidada para Projeto de Lei Complementar.

É o Relatório.

Diadema, 10 de junho de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Relator

Acompanhamos o Parecer do nobre Relator:

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -11-
386/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 038/11 (Nº 030/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 386/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, acrescentando parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.049, de 20 de dezembro de 2.010, que autorizou o Poder Executivo Municipal a receber, a título de doação, com encargos bens imóveis sítos neste Município.

A Lei Municipal que se pretende alterar trata da concessão de área pertencente à Empresa Mazzaferro Polímeros e Fibras Sintéticas SI A e Outros para o Município de Diadema, à qual a Prefeitura deverá dar a seguinte destinação:

- 40,61 % da área doada serão destinados à formação de área verde de uso público;
- 4,50% da área doada serão destinados à área institucional;
- 54,89% da área doada serão destinados à implantação de empreendimento habitacional de interesse social.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que "após a publicação da Lei Municipal nº 3.049/2010, e por ocasião da elaboração da competente escritura pública de doação, foi verificada a existência de créditos tributários advindos das inscrições 24.026.016.00 e 24.026.318.00, decorrentes das matrículas imobiliárias retro citadas, dívidas estas que deveriam ser extintas em função da doação".

Continua, aduzindo que "a presente propositura tem por escopo deixar claro a remissão dos créditos tributários relativos aos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2011, incidentes sobre os imóveis inscritos nas inscrições 24.026.016.00 e 24.026.318.00, pois somente após os créditos serem remetidos é que far-se-á a competente escritura pública".

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 10 de junho de 2011.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do nobre Relator:

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

Ver. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/11 PROC. Nº 386/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-12-</u>
<u>386/2011</u>
Protocolo

Diadema, 16 junho de 2011.

Ofício n.º 153/SAJ/2011

Prezado Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, ora em anexo, Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n.º. 038/11, (n.º. 030/2011, na origem), Processo n.º. 386/11, de autoria do Executivo Municipal, que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.049, de 20 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, com encargos, bens imóveis, sítos neste Município.

Em que pese tratar-se de alteração de redação de lei ordinária, no texto do referido projeto são remetidos créditos tributários, o que, necessariamente, torna fundamental que a tramitação ocorra como se fosse lei complementar, o que justifica o presente projeto substitutivo.

Sendo só para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador
LAERCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Diadema - SP

CÓPIA DESTA DOCUMENTAÇÃO É DE USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



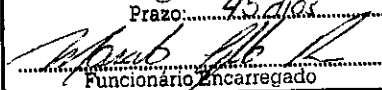
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/11 PROC. Nº 386/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-13-</u>
<u>386/2011</u>
Protocolo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 038/11
(Nº. 030/2011, NA ORIGEM) - PROCESSO Nº. 386/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 16 de junho de 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>386/2011</u>
Início: <u>13 de maio 2011</u>
Término: <u>26 de junho 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

ACRESCENTA parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.049, de 20 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, com encargos, bens imóveis, sítos neste Município.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.049, de 20 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, com encargos, bens imóveis, sítos neste Município, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo Único – Para consecução do disposto no *caput* do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a remitir os créditos tributários do IPTU relativos aos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2011, incidentes sobre os imóveis inscritos sob nº. 24.026.016.00 e nº. 24.026.318.00, situados na Avenida Fundibem e Rua Pau do Café, bairro Casa Grande, respectivamente.”

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

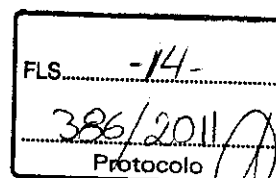
Art. 3º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de junho de 2011.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 3049/10, de 20/12/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 86310
Mensagem Legislativa: 5010
Projeto: 8910
Decreto Regulamentador: não consta



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER A TÍTULO DE DOAÇÃO, COM ENCARGOS, BENS IMÓVEIS, SITOS NESTE MUNICÍPIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (DE PROPRIEDADE DE MAZZAFERRO POLÍMEROS E FIBRAS SINTÉTICAS S/A E OUTROS).

LEI MUNICIPAL Nº 3.049, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 089/2010)

(nº 050/2010, na origem)

Data de publicação: 11 de janeiro de 2011

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, com encargos, bens imóveis, sítios neste Município, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação com encargos, bens imóveis, sítios neste Município, de propriedade de Mazzaferro Polímeros e Fibras Sintéticas S/A e outros, consoante matrículas nº 48.009 e 48.010, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, com área de 20.051,41 m² (vinte mil, cinquenta e um metros e quarenta e um decímetros quadrados) e 1.721,05 m² (um mil, setecentos e vinte um metros e cinco decímetros quadrados), respectivamente, constante da planta nº 20.090-13-10-A/2 dos Arquivos da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, com as seguintes confrontações:

Imóvel matriculado sob o nº 48.009:

“Terreno consistente na área 02 (dois) oriundo do desmembramento do terreno remanescente do Sítio dos Adãos ou Sítio dos Adãozinhos, ou ainda, Sítio de Adão José Paes, parte do Sítio Casa Grande, no Bairro de Piraporinha ou Adãos, deste distrito, município e comarca, que assim se descreve ou confronta: inicia no ponto 13, no alinhamento da Rua Pau do Café; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Pau do café, com azimute 217° 30’ 06”, na distância de 122,17 m, até encontrar o ponto 14; deste ponto, segue com azimute 217° 30’ 06”, na distância de 15,83 m, até encontrar o ponto 14 A; confrontando nestes dois últimos segmentos com o alinhamento da Rua Pau do Café; do ponto 14 A, segue com azimute 126° 29’ 59”, na distância de 197,96 m, até encontrar o ponto 14 B, deste ponto deflete à direita, e segue com azimute 147° 26’ 15”, na distância de 49,23 m, até encontrar o ponto 14 C deste ponto deflete a direita, e segue com azimute 184° 36’ 26”, na distância de 66,96 m, até encontrar o ponto 14 D, confrontando do ponto 14 A ao ponto 14 D, com a área 01; do ponto 14 D, deflete à esquerda, e segue com azimute 38° 16’ 05”, na distância de 88,59m, confrontando com a área 04, destinada ao prolongamento da Avenida Fundibem, até encontrar o ponto 8; deste ponto reflete a esquerda, e segue com azimute 307° 38’ 52”, na distância de 129,87m, até encontrar o ponto 9; deste ponto deflete à direita, e segue com azimute 342° 24’ 57”, na distância de 34,47 m, até encontrar o ponto 10; deste ponto deflete a direita, e segue com azimute 7° 29’ 41”, na distância de 41,37m, até

encontrar o ponto 11; deste ponto deflete a direita, e segue com azimuth 20° 22' 09", na distância de 79,68 m, até encontrar o ponto 12, confrontando do ponto 8 ao ponto 12, com terrenos de propriedade do Município de Diadema; do ponto 12, deflete à esquerda, e segue com azimuth 298° 19' 58", na distancia de 80,60m, confrontando com a Travessa São Cosme, até encontrar o ponto 13, onde teve inicio a presente descrição, encerrando a área de 20.051,41 m²."

Imóvel matriculado sob o nº 48.010:

"Terreno consistente na área 03 (três) oriundo do desmembramento do terreno remanescente do Sítio dos Adãos ou Sítio dos Adãozinhos, ou ainda, Sítio de Adão José Paes, parte do Sítio Casa Grande, no Bairro de Piraporinha ou Adãos, deste distrito, município e comarca, que assim se descreve ou confronta: inicia no ponto 2 H, e segue com azimuth 37° 59' 40", na distancia de 7,30 m, confrontando com terrenos de propriedade da Associação de Construção Comunitária de Diadema, até encontrar o ponto 06, deste ponto deflete a esquerda, e segue com azimuth 298° 19' 58", na distancia de 186,10 m, confrontando com terrenos de propriedade da Associação de Construção Comunitária de Diadema, e com terrenos de propriedade do Município de Diadema, até encontrar o ponto 7; deste ponto deflete a esquerda, e segue com azimuth 218° 16' 05", na distância de 10,63 m, confrontando com terrenos de propriedade do Município de Diadema, até encontrar o ponto 21; deste ponto deflete a esquerda, e segue com azimuth 117° 43' 29", na distância de 186,58 m, confrontando com a área 04, destinada ao prolongamento da Avenida Fundibem, até encontrar o ponto 2H, onde teve inicio a presente descrição, encerrando a área de 1.721,05 m²."

Art. 2º - A presente doação se dá com encargo, cabendo ao Município destinar, do total da área a ser doada, uma parte para área verde de uso público, outra para uso institucional e uma terceira parte para empreendimento habitacional de interesse social, conforme especificação a seguir:

- I – 40,61% do total da área doada, correspondente a 8.840,90 m², a formação de área verde de uso público;
- II – 4,50% do total da área doada, correspondente a 979,83 m², à área institucional;
- III – 54,89% da área doada, correspondente a 11.951,73 m², à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, destinado prioritariamente ao remanejamento das famílias ocupantes da encosta do Loteamento Habitacional de Interesse Social Vinicius de Moraes.

Parágrafo único – O prazo para cumprimento do encargo estabelecido no inciso terceiro deste artigo, será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei produzirá seus efeitos legais após o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diadema.

Parágrafo único – As despesas decorrentes do registro de que trata o *caput* deste artigo ficarão a cargo do Município.

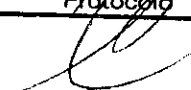
Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.

FLS. -15
386/2011
Protocolo





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 18
386/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2011 (SUBSTITUTIVO)
PROCESSO Nº 386/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.049, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER A TÍTULO DE DOAÇÃO, COM ENCARGOS, BENS IMÓVEIS SITOS NESTE MUNICÍPIO.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.049, de 20 de dezembro de 2010, que autorizou o Poder Executivo Municipal a receber, a título de doação, bens imóveis, com encargos, situados neste Município.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

PARECER

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente projeto de Lei Complementar, visando acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.049, de 20 de dezembro de 2010, que autorizou o Poder Executivo Municipal, a receber, a título de doação com encargos, bens imóveis pertencentes à Empresa Mazzaferro Polímeros e Fibras Sintéticas S/A e outros localizados no Bairro Casa Grande.

O parágrafo único a ser acrescido, autoriza o Poder Executivo a remitir os créditos tributários do IPTU relativos aos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2011, incidentes sobre os imóveis inscritos sob nº 24.026.016.00 e nº 24.026.318.00, localizados, respectivamente, na Avenida Fundibem e Rua Pau do Café.

Esclarece o Autor que foi constatado a existência de créditos tributários advindos dessas inscrições, matrículas nºs.48.009 e 48.010 do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, necessário se fazendo a remissão desses créditos para a elaboração da competente escritura pública.

Quanto ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação da propositura em comento, haja vista que a renúncia de receita, decorrente da remissão de créditos tributários, é inferior ao valor dos imóveis a serem recebidos em doação, como salienta o Chefe do Executivo em sua Mensagem Legislativa.



Fis.	19
386/2011	
Protocolo	

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Ademais, existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, tal como dispõe o artigo 2º.

No que respeita ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator eis que visa dar condições legais de se receber em doação os imóveis da Empresa Mazzaferro Polímeros e Fibras Sintéticas S/A, objetos das matrículas 48.009 e 48.010 do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, aprovada pela Lei Municipal nº 3.049, de 20 de dezembro de 2010..

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2011 (Substitutivo), na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2011.

VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2011, nº 030/2011 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que acrescenta parágrafo único, artigo 1º da Lei Municipal nº 3.049/2010, que autorizou o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, com encargos, bens imóveis.sitos neste Município.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA
Membro

ITEM

VIII



FLS. -02-
516/2011
 Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO
 Processo nº: 516/2011
 Início: 19 junho - 2011
 Término: 14 agosto - 2011
 Prazo: 45 dias
 Funcionário Encarregado: [Assinatura]

Diadema, 16 de junho de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

 DATA 16/11/2011

 PRESIDENTE

OF. ML. Nº 043/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grata satisfação que estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares, a fim de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que institui isonomia salarial; altera redação de dispositivos e Anexos da Lei Complementar Municipal nº 71, de 19 de dezembro de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema e dá providências correlatas.

A presente propositura visa fixar novos padrões de vencimentos e demais componentes de remuneração dos profissionais do quadro do magistério, por nível acadêmico de Pedagogia ou Normal Superior, como proposta de isonomia salarial.

A melhoria da qualidade da escola pública tem sido debatida intensamente nos últimos anos pelos governos e pela sociedade, tendo em comum, a questão da qualificação do profissional da educação e a sua remuneração adequada às funções que exercem, como temas balizadores desse debate.

Não há nenhuma dúvida de que o ensino público depende de estruturas físicas, materiais e financeiras para o seu funcionamento; porém a questão central está na ação dos professores que lidam diretamente com a aprendizagem dos alunos. É urgente qualificá-los, por meio de programas de formação permanente e estimulá-los com salários condizentes com a importância que representam para o desenvolvimento do país.

A história nos mostra que a desvalorização das funções do magistério remonta ao passado não muito longínquo, resultado dos conceitos e pré-conceitos da sociedade com relação à profissão de professor. Considerada, desde o início, como profissão feminina, a sua desvalorização esteve diretamente ligada à discriminação sofrida pelas mulheres na sociedade brasileira, desde os remotos tempos da colonização.

A bandeira de luta pela igualdade, levantada hoje pela população brasileira pelo direito ao trabalho e à remuneração condigna, sem distinção de sexo, religião ou etnia, mostra que muito ainda há que se fazer para que todos tenham direitos e oportunidades iguais na sociedade. Em se tratando de professores, que têm uma luta histórica pela sua valorização, as próprias legislações como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Plano Nacional de Educação, a Lei Orgânica do Município, o FUNDEB, o Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema, o Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema, reconhecem a importância das atividades dos professores e ressaltam a importância da remuneração adequada e condizente com as funções sociais e econômicas que o ensino representa para o desenvolvimento global do país.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -03
516/2011
Protocolo

Há um consenso de que as escolas públicas estão perdendo, cada dia mais, os melhores professores para as instituições de ensino particulares, não porque essas são melhores, mas porque pagam melhor, também estão perdendo para alguns municípios vizinhos onde existem planos de carreira mais vantajosos para os professores. Sabe-se que os professores mais qualificados em níveis de graduação, pós-graduação como mestrado e doutorado, estão fora do mercado brasileiro. Desta forma, há uma urgência improrrogável de valorizar os profissionais da educação, para resgatar a escola e o ensino público no Brasil.

O Plano Nacional de Educação, editado em 2011, coloca como metas, entre outras, para o decênio 2011-2020, a valorização do magistério público da educação básica, a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério, com onze anos de escolaridade, ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente e, assegurar no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério, em todos os sistemas de ensino.

Essas metas têm como objetivo a valorização do professor e, como consequência, a melhoria da qualidade do ensino público. Elas vêm no bojo das discussões com base nos baixos resultados das avaliações realizadas pelo INEP – Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, desde 2007.

O INEP mede o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica e, na última pesquisa, apresentou as seguintes médias: anos iniciais do ensino fundamental 4,6 (meta para 2021 = 6,0); anos finais 4,0 (meta para 2021=5,5) e ensino médio 3,6 (meta = 5,2).

Estes dados mostram, ainda, a pouca eficiência da educação no Brasil. A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico mostrou que entre os 65 países analisados, o Brasil ocupa a 53ª posição, atrás de nações como o Chile, a Colômbia, o México e Uruguai; porém, o PISA – Programa Internacional de Avaliação dos Estudantes colocou o Brasil como o país que mais cresceu na área educacional desde 2000.

Este dado é alentador, pois a última década tem sido a década de discussão das políticas educacionais no Brasil. Houve uma crescente preocupação com o ensino ao constatar que as escolas formais não estavam preparando os cidadãos para usufruir dos benefícios de um país em desenvolvimento e que, em pouco mais de 10 anos alcançou a almejada colocação de 6º país, economicamente, mais desenvolvido do mundo.

O desenvolvimento educacional deve se processar paralelamente ao desenvolvimento econômico, pois apesar de todo o crescimento da economia, o Brasil ocupa a 70ª posição em IDH – Índice de Desenvolvimento Humano. Um dos componentes sociais que mais interfere nesse índice é o acesso à educação.

Diadema teve um grande avanço no seu IDH nos últimos 10 anos e a educação foi o fator que mais contribuiu para isso. É, com certeza, resultado das políticas educacionais que a cidade vem adotando para a cidade.

A Secretaria Municipal de Educação tem demonstrado constantes preocupações com a qualidade do ensino nas escolas municipais. Desta forma, construiu em conjunto com os profissionais da educação um currículo ousado e inovador para todos os segmentos da Educação Básica, além de prover as escolas com todos os tipos de materiais pedagógicos, bibliotecas, laboratório de informática e cuidar das suas instalações físicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....	-04-
	516/2011
	Protocolo

Gabinete do Prefeito

Contudo, existem questões relativas à remuneração dos professores que necessitam de urgente revisão.

Trata-se da isonomia salarial entre os professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental e dos que atuam nos anos finais. Os mesmos têm tabelas de vencimentos diferenciadas, em função da exigência de titulação para ingresso no quadro de magistério municipal.

Os professores dos anos finais, chamados especialistas, têm licenciatura específica nas áreas do conhecimento. Para o ingresso de professores dos anos iniciais, Educação Infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental é exigida a formação em magistério, em nível médio, embora a grande maioria dos ingressantes hoje, bem como aqueles que já atuam nas classes há mais tempo, apresentem o nível universitário.

A questão que se coloca na discussão da isonomia salarial é com relação às complexidades que envolvem a profissão de professor, independente do nível de ensino que atuam.

Mais uma vez, coloca-se aqui a questão histórica do preconceito em relação à chamada "professora primária", historicamente feminina, cuja vocação ao magistério deve chegar a ser um sacerdócio.

Esse discurso cultural perdurou por muito tempo, a fim de maquiagem a falta de políticas de valorização da profissão. Nos dias atuais isso é inadmissível. É preciso mudar a cultura.

Se não houver uma resposta rápida para essas questões, corremos sérios riscos de daqui a algum tempo, não termos mais professores.

As novas exigências colocadas aos professores hoje, independem do nível de educação em que atuam, desde a Educação Infantil, até as classes das universidades. Não existem dificuldades maiores ou menores para os professores; todos lidam com os problemas iguais.

Então, porque remunerações diferentes para atividades com complexidades iguais? É justo remunerar todos os professores, com a mesma formação acadêmica, numa mesma escala de vencimentos. É esse o ponto que queremos atingir.

Considerando, assim, a busca pela qualidade da educação que passa, obrigatoriamente, pela remuneração do professor, a proposta da Secretaria Municipal de Educação é propiciar aos professores que atuam na Educação Infantil e nas classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, a possibilidade de evoluir na carreira pela apresentação da titulação acadêmica de nível superior em Pedagogia ou Normal Superior.

Os concursos de ingresso, já realizados pela Prefeitura, não exigiram essas titulações para os professores que atuam nesses segmentos, mas considerando que a formação continuada dos professores é condição essencial para aprimorar a prática docente, entendemos justas as reivindicações dos professores em pleitear a isonomia salarial, já que os esforços individuais dos professores, bem como da Secretaria da Educação que tem oferecido o acesso ao curso de Pedagogia, por meio de convênio com a Fundação Florestan Fernandes e a Faculdade Diadema, podem se reverter em ganhos para a educação em Diadema.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
5/6/2011
Protocolo

Entendemos que esta proposta não viola nenhuma legislação, pelo contrário, ela vai ao encontro das diretrizes nacionais para os novos planos de carreira e de remuneração elaboradas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, com base nas legislações vigentes: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei que institui o FUNDEB, entre outras.

Por fim, concluímos que o aumento de salários dos professores pode não causar uma incidência direta e imediata na qualidade do ensino, mas com certeza, se não melhorar a remuneração dos professores, não vamos atrair bons profissionais para essa área. Não é uma questão imediata de relação causal, aumenta o salário, melhora a educação. Mas, se quisermos, ao longo do tempo, uma educação de qualidade, é fundamental que os professores tenham salários dignos.

Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *tomar*
SAJUL para nomeamento

DATA: 06/06/2011
[Signature]
PRESIDENTE

FLS. - 06 -
516/2011
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

Diadema, 14 de junho de 2011

Demonstrativo de Acréscimo da FOPAG/ RCL - 2011

	2009	2010	2011
Receita Corrente Líquida	552.890.418,14	640.756.832,45	671.106.900,00
Despesas Totais com Pessoal	268.695.786,00	317.478.296,04	342.105.413,43
Percentual Despesa com Pessoal / RCL	48,60%	49,55%	50,98%

Despesas Consideradas:

- Despesa de pessoal projetada para o exercício de 2011 no montante de R\$ 339.489.013,00
- Contratação de OI Técnico de Contabilidade SEPLAGE no valor de R\$ 32.847,84
- Adequação Secretaria de Finanças Proc.: 5.554/11 no valor de R\$ 208.325,93
- Isonomia Salarial Professores Processo 31.013/1996-2 - Valor R\$ 2.300.000,00 (Diferença ingressantes)

Adelaide Maria B M de Moraes
Secretária de Finanças

João Aparecido Garayelo
Secretário de Gestão de Pessoas

FLS. - 02 -
 516/2011
 Protocolo

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Diretoria de Gestão de Pessoas
 Divisão de Planejamento - Em 6/6/2011

Estimativa de Custo Potencial

Objeto: Isonomia Salarial (Valor Hora-Aula - Ensino Superior)
 Revisão da Progressão Vertical no Quadro do Magistério

RESUMO

Custo total em 2011	R\$ 4.790.989,89
---------------------	------------------

DETALHAMENTO 1/2

	julho-11	agosto-11	setembro-11	outubro-11	novembro-11	dezembro-11	13º + Férias
Estágio Probatório Concluído	486.608,25	486.608,25	486.608,25	486.608,25	486.608,25	486.608,25	648.794,78
Estágio Probatório Não concluído	5.811,51	5.811,51	218.753,25	218.753,25	218.753,25	218.753,25	291.663,71
Diferença de Encargos Comissão Carreira	6.033,56	6.033,56	6.033,56	6.033,56	6.033,56	6.033,56	8.044,54
	498.453,32	498.453,32	711.395,06	711.395,06	711.395,06	711.395,06	948.503,03
							4.790.989,89

31/05/2011
 659



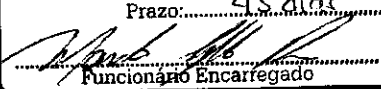
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/11
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 516/2011

FLS. <u>-08-</u>
<u>516/2011</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>516/2011</u>
Início: <u>17 junho 2011</u>
Término: <u>14 agosto 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

INSTITUI isonomia salarial; altera redação de dispositivos e Anexos da Lei Complementar Municipal nº 71, de 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 20, *caput*, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 20 - Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Desenvolvimento Integral, Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental e das funções de Educador de Jovens e Adultos e Professor de Educação Infantil, serão enquadrados, respectivamente, nos níveis equivalentes das Tabelas P2, P4 e P8 do Anexo III integrante desta Lei Complementar obedecida os seguintes critérios:

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 22, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 22 - A progressão vertical dar-se-á por títulos, seguindo-se as referências escalonadas em níveis de A a N constantes das Tabelas A1, D1, P1, P2, P3, P4, P7, P8, S20, S25, S31, J22, J25 e J31, do Anexo III integrante desta Lei Complementar, conforme o caso”.

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 23, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 23 - A progressão horizontal corresponde ao Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de acordo com o previsto no artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 16 de julho de 1991, cujos vencimentos resultantes da incorporação do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) em cada biênio estão representados nas Tabelas A1, D1, P1, P2, P3, P4, P7, P8, S20, S25, S31, J22, J25 e J31, do Anexo III, integrante desta Lei Complementar, conforme o caso”.

Art. 4º - Fica alterada a redação do parágrafo 1º, do artigo 24, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -09-
516/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

“Artigo 24 -

Parágrafo 1º - A cada 5 (cinco) pontos será atribuída nova referência, correspondendo a 3% (três por cento) da referência imediatamente anterior.

Art. 5º - Fica acrescido ao TÍTULO III – Da Carreira do Magistério Público Municipal, um Capítulo IV – Da Isonomia Salarial e um artigo 25-A, da Lei Complementar Municipal nº 71, de 19 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo IV

Da Isonomia Salarial

“**Artigo 25-A** – Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Desenvolvimento Integral, Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental e das funções de Educador de Jovens e Adultos e Professor de Educação Infantil, que apresentarem habilitação específica de grau superior correspondente à licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, perceberão os seus vencimentos de acordo com as Tabelas de Vencimentos J22, J25 e J31, do Anexo III, integrante desta Lei Complementar, observada as titulações e a jornada de trabalho a que estiverem vinculados”.

Art. 6º - Fica alterada a redação do *caput* e inciso II do parágrafo único, do art. 55 da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 55** - Ficam instituídas as Escalas de Vencimento e Salário do Quadro do Magistério (QM), compreendendo o padrão, as referências e os valores constantes das Tabelas A, B e C do Anexo II e das Tabelas A1, D1, P1, P2, P3, P4, P7, P8, S20, S25, S31, J22, J25 e J31, do Anexo III, integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, define-se como:

II. Referência: a escala de vencimento ou salário que vai do nível A a N das Tabelas A1, D1, P1, P2, P3, P4, P7, P8, S20, S25, S31, J22, J25 e J31, e que se destinam à progressão vertical por títulos;

Disposições Gerais

Art. 7º - Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Desenvolvimento Integral, Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental e das funções de Educador de Jovens e Adultos e Professor de Educação Infantil, que já cumpriram o estágio probatório, farão jus à isonomia salarial prevista no artigo 25-A, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, a partir do dia 1º de julho de 2011.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -10-
516/2011
..... Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Art. 8º - Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental, que atualmente estejam cumprindo estágio probatório, e satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 25-A, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, farão jus à isonomia salarial a **partir do dia 1º de setembro de 2011.**

Art. 9º - Os professores ocupantes dos cargos relacionados no artigo 25-A, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, que não satisfaçam as condições exigidas para reconhecimento ao direito à isonomia salarial, terão o prazo de 07 (sete) anos a contar da publicação desta Lei Complementar, para obterem a devida habilitação nos cursos exigidos.

Art. 10 - Os procedimentos para apresentação dos documentos para obtenção da isonomia salarial de que trata o artigo 25-A, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, serão fixados por Decreto.

Art. 11 - Ficam alteradas as denominações das Tabelas Salarias C2, E2, M1, M2, M3, M4, M7, M8, S1, S2 e S3 constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, passando a denominar-se, respectivamente, A1, D1, P1, P2, P3, P4, P7, P8, S20, S25 e S31.

Art. 12 - Ficam alteradas as Tabelas "A" e "C" constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

Art. 13 - Ficam corrigidas as distorções das Tabelas Salarias A1, D1, P1, P2, P3, P4, P7, P8, S20, S25 e S31, constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo II, integrante desta Lei Complementar.

Art. 14 - Em decorrência do disposto no artigo 5º desta Lei Complementar, ficam criadas as Tabelas J22, J25 e J31 junto ao Anexo III, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, que passam a vigorar nos termos do Anexo III, integrante desta Lei Complementar.

Art. 15 - Ficam excluídas as Tabelas Salarias C1, M5 e M6, constantes do Anexo III, integrante da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 16 de junho de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -11-
5/16/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

ANEXO I

(Tabelas Alteradas)

Anexo II - Tabela "A" – Cargos Efetivos: Jornada, Padrão, Enquadramento e Isonomia
(Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997)

Cargo	Jornada	Padrão	Enquadramento	Isonomia
Professor de Educação Infantil	22h	P1	P2	J22
Professor de Educação Infantil	25h	P3	P4	J25
Professor de Educação Infantil	31h	P7	P8	J31
Professor de Ensino Fundamental I (em classe de Suplência I)	22h	P1	P2	J22
Professor de Ensino Fundamental I	25h	P3	P4	J25
Professor de Ensino Fundamental I	31h	P7	P8	J31
Professor de Ensino Fundamental II	20h	S20	-	-
Professor de Educação Especial	25h	S25	-	-
Professor de Educação Especial	31h	S31	-	-
Educador Infantil	31h	A1	-	-
Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental	25h	P3	P4	J25
Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental	31h	P7	P8	J31
Professor de Ensino Fundamental I e II – Educação Física	20h	S1	-	-
Professor de Ensino Fundamental I e II – Educação Artística	20h	S1	-	-
Professor de Desenvolvimento Integral (PDI)	31h	P7	P8	J31

Anexo II -Tabela "C" – Empregos Públicos: Jornada, Padrão, Enquadramento e Isonomia
(Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997)

Cargo	Jornada	Padrão	Enquadramento	Isonomia
Diretor de Escola	40h	D1	-	-
Educador de Jovens e Adultos	22h	P1	P2	J22
Professor de Educação Infantil	22h	P1	P2	J22
Auxiliar de Creche	31h	A1	-	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 12
516/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

ANEXO II

(Tabelas corrigidas)

Tabela A1 - Jornada 31h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.057,10	1.088,81	1.120,53	1.152,24	1.183,95	1.215,67	1.247,38	1.279,09	1.310,80	1.342,52	1.374,23	1.405,94	1.437,66	1.469,37	1.501,08	1.532,80
B	1.088,81	1.121,48	1.154,14	1.186,81	1.219,47	1.252,13	1.284,80	1.317,46	1.350,13	1.382,79	1.415,46	1.448,12	1.480,79	1.513,45	1.546,11	1.578,78
C	1.121,48	1.155,12	1.188,77	1.222,41	1.256,05	1.289,70	1.323,34	1.356,99	1.390,63	1.424,28	1.457,92	1.491,56	1.525,21	1.558,85	1.592,50	1.626,14
D	1.155,12	1.189,78	1.224,43	1.259,08	1.293,74	1.328,39	1.363,04	1.397,70	1.432,35	1.467,00	1.501,66	1.536,31	1.570,97	1.605,62	1.640,27	1.674,93
E	1.189,78	1.225,47	1.261,16	1.296,86	1.332,55	1.368,24	1.403,93	1.439,63	1.475,32	1.511,01	1.546,71	1.582,40	1.618,09	1.653,79	1.689,48	1.725,17
F	1.225,47	1.262,23	1.299,00	1.335,76	1.372,52	1.409,29	1.446,05	1.482,82	1.519,58	1.556,35	1.593,11	1.629,87	1.666,64	1.703,40	1.740,17	1.776,93
G	1.262,23	1.300,10	1.337,97	1.375,83	1.413,70	1.451,57	1.489,43	1.527,30	1.565,17	1.603,04	1.640,90	1.678,77	1.716,64	1.754,50	1.792,37	1.830,24
H	1.300,10	1.339,10	1.378,11	1.417,11	1.456,11	1.495,11	1.534,12	1.573,12	1.612,12	1.651,13	1.690,13	1.729,13	1.768,14	1.807,14	1.846,14	1.885,14
I	1.339,10	1.379,28	1.419,45	1.459,62	1.499,79	1.539,97	1.580,14	1.620,31	1.660,49	1.700,66	1.740,83	1.781,01	1.821,18	1.861,35	1.901,53	1.941,70
J	1.379,28	1.420,65	1.462,03	1.503,41	1.544,79	1.586,17	1.627,55	1.668,92	1.710,30	1.751,68	1.793,06	1.834,44	1.875,81	1.917,19	1.958,57	1.999,95
L	1.420,65	1.463,27	1.505,89	1.548,51	1.591,13	1.633,75	1.676,37	1.718,99	1.761,61	1.804,23	1.846,85	1.889,47	1.932,09	1.974,71	2.017,33	2.059,95
M	1.463,27	1.507,17	1.551,07	1.594,97	1.638,87	1.682,76	1.726,66	1.770,56	1.814,46	1.858,36	1.902,26	1.946,15	1.990,05	2.033,95	2.077,85	2.121,75
N	1.507,17	1.552,39	1.597,60	1.642,82	1.688,03	1.733,25	1.778,46	1.823,68	1.868,89	1.914,11	1.959,32	2.004,54	2.049,75	2.094,97	2.140,18	2.185,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -13-
5/6/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela D1 - Jornada 40h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	3.173,37	3.268,57	3.363,77	3.458,97	3.554,17	3.649,38	3.744,58	3.839,78	3.934,98	4.030,18	4.125,38	4.220,58	4.315,78	4.410,98	4.506,19	4.601,39
B	3.268,57	3.366,63	3.464,69	3.562,74	3.660,80	3.758,86	3.856,91	3.954,97	4.053,03	4.151,09	4.249,14	4.347,20	4.445,26	4.543,31	4.641,37	4.739,43
C	3.366,63	3.467,63	3.568,63	3.669,62	3.770,62	3.871,62	3.972,62	4.073,62	4.174,62	4.275,62	4.376,62	4.477,62	4.578,61	4.679,61	4.780,61	4.881,61
D	3.467,63	3.571,66	3.675,68	3.779,71	3.883,74	3.987,77	4.091,80	4.195,83	4.299,86	4.403,89	4.507,92	4.611,94	4.715,97	4.820,00	4.924,03	5.028,06
E	3.571,66	3.678,81	3.785,96	3.893,10	4.000,25	4.107,40	4.214,55	4.321,70	4.428,85	4.536,00	4.643,15	4.750,30	4.857,45	4.964,60	5.071,75	5.178,90
F	3.678,81	3.789,17	3.899,53	4.009,90	4.120,26	4.230,63	4.340,99	4.451,35	4.561,72	4.672,08	4.782,45	4.892,81	5.003,18	5.113,54	5.223,90	5.334,27
G	3.789,17	3.902,84	4.016,52	4.130,20	4.243,87	4.357,55	4.471,22	4.584,90	4.698,57	4.812,25	4.925,92	5.039,60	5.153,27	5.266,95	5.380,62	5.494,30
H	3.902,84	4.019,93	4.137,02	4.254,10	4.371,19	4.488,27	4.605,36	4.722,44	4.839,53	4.956,61	5.073,70	5.190,78	5.307,87	5.424,95	5.542,04	5.659,13
I	4.019,93	4.140,53	4.261,13	4.381,72	4.502,32	4.622,92	4.743,52	4.864,12	4.984,71	5.105,31	5.225,91	5.346,51	5.467,11	5.587,70	5.708,30	5.828,90
J	4.140,53	4.264,74	4.388,96	4.513,18	4.637,39	4.761,61	4.885,82	5.010,04	5.134,25	5.258,47	5.382,69	5.506,90	5.631,12	5.755,33	5.879,55	6.003,77
L	4.264,74	4.392,69	4.520,63	4.648,57	4.776,51	4.904,46	5.032,40	5.160,34	5.288,28	5.416,22	5.544,17	5.672,11	5.800,05	5.927,99	6.055,94	6.183,88
M	4.392,69	4.524,47	4.656,25	4.788,03	4.919,81	5.051,59	5.183,37	5.315,15	5.446,93	5.578,71	5.710,49	5.842,27	5.974,05	6.105,83	6.237,61	6.369,40
N	4.524,47	4.660,20	4.795,93	4.931,67	5.067,40	5.203,14	5.338,87	5.474,60	5.610,34	5.746,07	5.881,81	6.017,54	6.153,27	6.289,01	6.424,74	6.560,48



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 14 -
5/6/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela P1 - Jornada 22h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.107,70	1.140,93	1.174,16	1.207,39	1.240,62	1.273,86	1.307,09	1.340,32	1.373,55	1.406,78	1.440,01	1.473,24	1.506,47	1.539,70	1.572,93	1.606,17
B	1.140,93	1.175,16	1.209,39	1.243,61	1.277,84	1.312,07	1.346,30	1.380,53	1.414,75	1.448,98	1.483,21	1.517,44	1.551,67	1.585,89	1.620,12	1.654,35
C	1.175,16	1.210,41	1.245,67	1.280,92	1.316,18	1.351,43	1.386,69	1.421,94	1.457,20	1.492,45	1.527,71	1.562,96	1.598,22	1.633,47	1.668,73	1.703,98
D	1.210,41	1.246,73	1.283,04	1.319,35	1.355,66	1.391,98	1.428,29	1.464,60	1.500,91	1.537,23	1.573,54	1.609,85	1.646,16	1.682,48	1.718,79	1.755,10
E	1.246,73	1.284,13	1.321,53	1.358,93	1.396,33	1.433,74	1.471,14	1.508,54	1.545,94	1.583,34	1.620,74	1.658,15	1.695,55	1.732,95	1.770,35	1.807,75
F	1.284,13	1.322,65	1.361,18	1.399,70	1.438,22	1.476,75	1.515,27	1.553,79	1.592,32	1.630,84	1.669,37	1.707,89	1.746,41	1.784,94	1.823,46	1.861,99
G	1.322,65	1.362,33	1.402,01	1.441,69	1.481,37	1.521,05	1.560,73	1.600,41	1.640,09	1.679,77	1.719,45	1.759,13	1.798,81	1.838,49	1.878,17	1.917,85
H	1.362,33	1.403,20	1.444,07	1.484,94	1.525,81	1.566,68	1.607,55	1.648,42	1.689,29	1.730,16	1.771,03	1.811,90	1.852,77	1.893,64	1.934,51	1.975,38
I	1.403,20	1.445,30	1.487,39	1.529,49	1.571,59	1.613,68	1.655,78	1.697,87	1.739,97	1.782,07	1.824,16	1.866,26	1.908,35	1.950,45	1.992,55	2.034,64
J	1.445,30	1.488,66	1.532,02	1.575,37	1.618,73	1.662,09	1.705,45	1.748,81	1.792,17	1.835,53	1.878,89	1.922,25	1.965,60	2.008,96	2.052,32	2.095,68
L	1.488,66	1.533,32	1.577,98	1.622,64	1.667,29	1.711,95	1.756,61	1.801,27	1.845,93	1.890,59	1.935,25	1.979,91	2.024,57	2.069,23	2.113,89	2.158,55
M	1.533,32	1.579,32	1.625,31	1.671,31	1.717,31	1.763,31	1.809,31	1.855,31	1.901,31	1.947,31	1.993,31	2.039,31	2.085,31	2.131,31	2.177,31	2.223,31
N	1.579,32	1.626,69	1.674,07	1.721,45	1.768,83	1.816,21	1.863,59	1.910,97	1.958,35	2.005,73	2.053,11	2.100,49	2.147,87	2.195,25	2.242,63	2.290,01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -15-
516/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela P2 - Jornada 22h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.284,80	1.323,34	1.361,89	1.400,43	1.438,98	1.477,52	1.516,06	1.554,61	1.593,15	1.631,70	1.670,24	1.708,78	1.747,33	1.785,87	1.824,42	1.862,96
B	1.323,34	1.363,04	1.402,74	1.442,44	1.482,15	1.521,85	1.561,55	1.601,25	1.640,95	1.680,65	1.720,35	1.760,05	1.799,75	1.839,45	1.879,15	1.918,85
C	1.363,04	1.403,94	1.444,83	1.485,72	1.526,61	1.567,50	1.608,39	1.649,28	1.690,17	1.731,07	1.771,96	1.812,85	1.853,74	1.894,63	1.935,52	1.976,41
D	1.403,94	1.446,05	1.488,17	1.530,29	1.572,41	1.614,53	1.656,64	1.698,76	1.740,88	1.783,00	1.825,12	1.867,23	1.909,35	1.951,47	1.993,59	2.035,71
E	1.446,05	1.489,44	1.532,82	1.576,20	1.619,58	1.662,96	1.706,34	1.749,73	1.793,11	1.836,49	1.879,87	1.923,25	1.966,63	2.010,01	2.053,40	2.096,78
F	1.489,44	1.534,12	1.578,80	1.623,48	1.668,17	1.712,85	1.757,53	1.802,22	1.846,90	1.891,58	1.936,27	1.980,95	2.025,63	2.070,32	2.115,00	2.159,68
G	1.534,12	1.580,14	1.626,17	1.672,19	1.718,21	1.764,24	1.810,26	1.856,28	1.902,31	1.948,33	1.994,35	2.040,38	2.086,40	2.132,42	2.178,45	2.224,47
H	1.580,14	1.627,55	1.674,95	1.722,35	1.769,76	1.817,16	1.864,57	1.911,97	1.959,38	2.006,78	2.054,18	2.101,59	2.148,99	2.196,40	2.243,80	2.291,21
I	1.627,55	1.676,37	1.725,20	1.774,03	1.822,85	1.871,68	1.920,50	1.969,33	2.018,16	2.066,98	2.115,81	2.164,64	2.213,46	2.262,29	2.311,12	2.359,94
J	1.676,37	1.726,66	1.776,95	1.827,25	1.877,54	1.927,83	1.978,12	2.028,41	2.078,70	2.128,99	2.179,28	2.229,58	2.279,87	2.330,16	2.380,45	2.430,74
L	1.726,66	1.778,46	1.830,26	1.882,06	1.933,86	1.985,66	2.037,46	2.089,26	2.141,06	2.192,86	2.244,66	2.296,46	2.348,26	2.400,06	2.451,86	2.503,66
M	1.778,46	1.831,82	1.885,17	1.938,53	1.991,88	2.045,23	2.098,59	2.151,94	2.205,29	2.258,65	2.312,00	2.365,36	2.418,71	2.472,06	2.525,42	2.578,77
N	1.831,82	1.886,77	1.941,73	1.996,68	2.051,64	2.106,59	2.161,54	2.216,50	2.271,45	2.326,41	2.381,36	2.436,32	2.491,27	2.546,23	2.601,18	2.656,14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 16
516/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

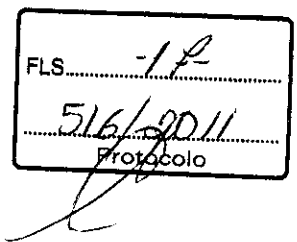
Tabela P3 - Jornada 25h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.258,75	1.296,51	1.334,28	1.372,04	1.409,80	1.447,56	1.485,33	1.523,09	1.560,85	1.598,61	1.636,38	1.674,14	1.711,90	1.749,66	1.787,43	1.825,19
B	1.296,51	1.335,41	1.374,30	1.413,20	1.452,09	1.490,99	1.529,88	1.568,78	1.607,68	1.646,57	1.685,47	1.724,36	1.763,26	1.802,15	1.841,05	1.879,94
C	1.335,41	1.375,47	1.415,53	1.455,59	1.495,66	1.535,72	1.575,78	1.615,84	1.655,91	1.695,97	1.736,03	1.776,09	1.816,15	1.856,22	1.896,28	1.936,34
D	1.375,47	1.416,73	1.458,00	1.499,26	1.540,53	1.581,79	1.623,05	1.664,32	1.705,58	1.746,85	1.788,11	1.829,38	1.870,64	1.911,90	1.953,17	1.994,43
E	1.416,73	1.459,24	1.501,74	1.544,24	1.586,74	1.629,24	1.671,75	1.714,25	1.756,75	1.799,25	1.841,75	1.884,26	1.926,76	1.969,26	2.011,76	2.054,26
F	1.459,24	1.503,01	1.546,79	1.590,57	1.634,34	1.678,12	1.721,90	1.765,68	1.809,45	1.853,23	1.897,01	1.940,78	1.984,56	2.028,34	2.072,12	2.115,89
G	1.503,01	1.548,10	1.593,19	1.638,28	1.683,37	1.728,47	1.773,56	1.818,65	1.863,74	1.908,83	1.953,92	1.999,01	2.044,10	2.089,19	2.134,28	2.179,37
H	1.548,10	1.594,55	1.640,99	1.687,43	1.733,88	1.780,32	1.826,76	1.873,21	1.919,65	1.966,09	2.012,53	2.058,98	2.105,42	2.151,86	2.198,31	2.244,75
I	1.594,55	1.642,38	1.690,22	1.738,06	1.785,89	1.833,73	1.881,57	1.929,40	1.977,24	2.025,07	2.072,91	2.120,75	2.168,58	2.216,42	2.264,26	2.312,09
J	1.642,38	1.691,65	1.740,93	1.790,20	1.839,47	1.888,74	1.938,01	1.987,28	2.036,56	2.085,83	2.135,10	2.184,37	2.233,64	2.282,91	2.332,18	2.381,46
L	1.691,65	1.742,40	1.793,15	1.843,90	1.894,65	1.945,40	1.996,15	2.046,90	2.097,65	2.148,40	2.199,15	2.249,90	2.300,65	2.351,40	2.402,15	2.452,90
M	1.742,40	1.794,68	1.846,95	1.899,22	1.951,49	2.003,77	2.056,04	2.108,31	2.160,58	2.212,85	2.265,13	2.317,40	2.369,67	2.421,94	2.474,21	2.526,49
N	1.794,68	1.848,52	1.902,36	1.956,20	2.010,04	2.063,88	2.117,72	2.171,56	2.225,40	2.279,24	2.333,08	2.386,92	2.440,76	2.494,60	2.548,44	2.602,28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela P4 - Jornada 25h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.460,00	1.503,80	1.547,60	1.591,40	1.635,20	1.679,00	1.722,80	1.766,60	1.810,40	1.854,20	1.898,00	1.941,80	1.985,60	2.029,40	2.073,20	2.117,00
B	1.503,80	1.548,91	1.594,03	1.639,14	1.684,26	1.729,37	1.774,48	1.819,60	1.864,71	1.909,83	1.954,94	2.000,05	2.045,17	2.090,28	2.135,40	2.180,51
C	1.548,91	1.595,38	1.641,85	1.688,32	1.734,78	1.781,25	1.827,72	1.874,19	1.920,65	1.967,12	2.013,59	2.060,06	2.106,52	2.152,99	2.199,46	2.245,93
D	1.595,38	1.643,24	1.691,10	1.738,97	1.786,83	1.834,69	1.882,55	1.930,41	1.978,27	2.026,13	2.074,00	2.121,86	2.169,72	2.217,58	2.265,44	2.313,30
E	1.643,24	1.692,54	1.741,84	1.791,13	1.840,43	1.889,73	1.939,03	1.988,32	2.037,62	2.086,92	2.136,22	2.185,51	2.234,81	2.284,11	2.333,40	2.382,70
F	1.692,54	1.743,32	1.794,09	1.844,87	1.895,64	1.946,42	1.997,20	2.047,97	2.098,75	2.149,53	2.200,30	2.251,08	2.301,85	2.352,63	2.403,41	2.454,18
G	1.743,32	1.795,62	1.847,92	1.900,21	1.952,51	2.004,81	2.057,11	2.109,41	2.161,71	2.214,01	2.266,31	2.318,61	2.370,91	2.423,21	2.475,51	2.527,81
H	1.795,62	1.849,48	1.903,35	1.957,22	2.011,09	2.064,96	2.118,83	2.172,70	2.226,56	2.280,43	2.334,30	2.388,17	2.442,04	2.495,91	2.549,77	2.603,64
I	1.849,48	1.904,97	1.960,45	2.015,94	2.071,42	2.126,91	2.182,39	2.237,88	2.293,36	2.348,85	2.404,33	2.459,81	2.515,30	2.570,78	2.626,27	2.681,75
J	1.904,97	1.962,12	2.019,27	2.076,42	2.133,57	2.190,71	2.247,86	2.305,01	2.362,16	2.419,31	2.476,46	2.533,61	2.590,76	2.647,91	2.705,06	2.762,20
L	1.962,12	2.020,98	2.079,84	2.138,71	2.197,57	2.256,44	2.315,30	2.374,16	2.433,03	2.491,89	2.550,75	2.609,62	2.668,48	2.727,34	2.786,21	2.845,07
M	2.020,98	2.081,61	2.142,24	2.202,87	2.263,50	2.324,13	2.384,76	2.445,39	2.506,02	2.566,65	2.627,28	2.687,91	2.748,53	2.809,16	2.869,79	2.930,42
N	2.081,61	2.144,06	2.206,51	2.268,96	2.331,40	2.393,85	2.456,30	2.518,75	2.581,20	2.643,65	2.706,09	2.768,54	2.830,99	2.893,44	2.955,89	3.018,34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....-18
5/16/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela P7 - Jornada 31h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.560,85	1.607,68	1.654,50	1.701,33	1.748,15	1.794,98	1.841,80	1.888,63	1.935,45	1.982,28	2.029,11	2.075,93	2.122,76	2.169,58	2.216,41	2.263,23
B	1.607,68	1.655,91	1.704,14	1.752,37	1.800,60	1.848,83	1.897,06	1.945,29	1.993,52	2.041,75	2.089,98	2.138,21	2.186,44	2.234,67	2.282,90	2.331,13
C	1.655,91	1.705,58	1.755,26	1.804,94	1.854,61	1.904,29	1.953,97	2.003,65	2.053,32	2.103,00	2.152,68	2.202,35	2.252,03	2.301,71	2.351,39	2.401,06
D	1.705,58	1.756,75	1.807,92	1.859,09	1.910,25	1.961,42	2.012,59	2.063,76	2.114,92	2.166,09	2.217,26	2.268,43	2.319,59	2.370,76	2.421,93	2.473,10
E	1.756,75	1.809,45	1.862,16	1.914,86	1.967,56	2.020,26	2.072,97	2.125,67	2.178,37	2.231,07	2.283,78	2.336,48	2.389,18	2.441,88	2.494,59	2.547,29
F	1.809,45	1.863,74	1.918,02	1.972,30	2.026,59	2.080,87	2.135,15	2.189,44	2.243,72	2.298,01	2.352,29	2.406,57	2.460,86	2.515,14	2.569,42	2.623,71
G	1.863,74	1.919,65	1.975,56	2.031,47	2.087,38	2.143,30	2.199,21	2.255,12	2.311,03	2.366,95	2.422,86	2.478,77	2.534,68	2.590,59	2.646,51	2.702,42
H	1.919,65	1.977,24	2.034,83	2.092,42	2.150,01	2.207,60	2.265,19	2.322,77	2.380,36	2.437,95	2.495,54	2.553,13	2.610,72	2.668,31	2.725,90	2.783,49
I	1.977,24	2.036,56	2.095,87	2.155,19	2.214,51	2.273,82	2.333,14	2.392,46	2.451,78	2.511,09	2.570,41	2.629,73	2.689,04	2.748,36	2.807,68	2.867,00
J	2.036,56	2.097,65	2.158,75	2.219,85	2.280,94	2.342,04	2.403,14	2.464,23	2.525,33	2.586,43	2.647,52	2.708,62	2.769,72	2.830,81	2.891,91	2.953,01
L	2.097,65	2.160,58	2.223,51	2.286,44	2.349,37	2.412,30	2.475,23	2.538,16	2.601,09	2.664,02	2.726,95	2.789,88	2.852,81	2.915,74	2.978,67	3.041,60
M	2.160,58	2.225,40	2.290,22	2.355,03	2.419,85	2.484,67	2.549,49	2.614,30	2.679,12	2.743,94	2.808,76	2.873,57	2.938,39	3.003,21	3.068,03	3.132,84
N	2.225,40	2.292,16	2.358,92	2.425,68	2.492,45	2.559,21	2.625,97	2.692,73	2.759,49	2.826,26	2.893,02	2.959,78	3.026,54	3.093,30	3.160,07	3.226,83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 19
516/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela P8 - Jornada 31h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.810,40	1.864,71	1.919,02	1.973,34	2.027,65	2.081,96	2.136,27	2.190,58	2.244,90	2.299,21	2.353,52	2.407,83	2.462,14	2.516,46	2.570,77	2.625,08
B	1.864,71	1.920,65	1.976,59	2.032,54	2.088,48	2.144,42	2.200,36	2.256,30	2.312,24	2.368,18	2.424,13	2.480,07	2.536,01	2.591,95	2.647,89	2.703,83
C	1.920,65	1.978,27	2.035,89	2.093,51	2.151,13	2.208,75	2.266,37	2.323,99	2.381,61	2.439,23	2.496,85	2.554,47	2.612,09	2.669,71	2.727,33	2.784,95
D	1.978,27	2.037,62	2.096,97	2.156,32	2.215,67	2.275,01	2.334,36	2.393,71	2.453,06	2.512,41	2.571,75	2.631,10	2.690,45	2.749,80	2.809,15	2.868,50
E	2.037,62	2.098,75	2.159,88	2.221,01	2.282,14	2.343,26	2.404,39	2.465,52	2.526,65	2.587,78	2.648,91	2.710,04	2.771,16	2.832,29	2.893,42	2.954,55
F	2.098,75	2.161,71	2.224,67	2.287,64	2.350,60	2.413,56	2.476,52	2.539,49	2.602,45	2.665,41	2.728,37	2.791,34	2.854,30	2.917,26	2.980,22	3.043,19
G	2.161,71	2.226,56	2.291,42	2.356,27	2.421,12	2.485,97	2.550,82	2.615,67	2.680,52	2.745,37	2.810,23	2.875,08	2.939,93	3.004,78	3.069,63	3.134,48
H	2.226,56	2.293,36	2.360,16	2.426,95	2.493,75	2.560,55	2.627,35	2.694,14	2.760,94	2.827,74	2.894,53	2.961,33	3.028,13	3.094,92	3.161,72	3.228,52
I	2.293,36	2.362,16	2.430,96	2.499,76	2.568,56	2.637,36	2.706,17	2.774,97	2.843,77	2.912,57	2.981,37	3.050,17	3.118,97	3.187,77	3.256,57	3.325,37
J	2.362,16	2.433,03	2.503,89	2.574,76	2.645,62	2.716,49	2.787,35	2.858,22	2.929,08	2.999,94	3.070,81	3.141,67	3.212,54	3.283,40	3.354,27	3.425,13
L	2.433,03	2.506,02	2.579,01	2.652,00	2.724,99	2.797,98	2.870,97	2.943,96	3.016,95	3.089,94	3.162,93	3.235,92	3.308,92	3.381,91	3.454,90	3.527,89
M	2.506,02	2.581,20	2.656,38	2.731,56	2.806,74	2.881,92	2.957,10	3.032,28	3.107,46	3.182,64	3.257,82	3.333,00	3.408,18	3.483,36	3.558,54	3.633,72
N	2.581,20	2.658,63	2.736,07	2.813,51	2.890,94	2.968,38	3.045,81	3.123,25	3.200,68	3.278,12	3.355,56	3.432,99	3.510,43	3.587,86	3.665,30	3.742,74



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -20-
516/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela S20 - Jornada 20h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.352,00	1.392,56	1.433,12	1.473,68	1.514,24	1.554,80	1.595,36	1.635,92	1.676,48	1.717,04	1.757,60	1.798,16	1.838,72	1.879,28	1.919,84	1.960,40
B	1.392,56	1.434,34	1.476,11	1.517,89	1.559,67	1.601,44	1.643,22	1.685,00	1.726,77	1.768,55	1.810,33	1.852,10	1.893,88	1.935,66	1.977,44	2.019,21
C	1.434,34	1.477,37	1.520,40	1.563,43	1.606,46	1.649,49	1.692,52	1.735,55	1.778,58	1.821,61	1.864,64	1.907,67	1.950,70	1.993,73	2.036,76	2.079,79
D	1.477,37	1.521,69	1.566,01	1.610,33	1.654,65	1.698,97	1.743,29	1.787,61	1.831,93	1.876,26	1.920,58	1.964,90	2.009,22	2.053,54	2.097,86	2.142,18
E	1.521,69	1.567,34	1.612,99	1.658,64	1.704,29	1.749,94	1.795,59	1.841,24	1.886,89	1.932,54	1.978,19	2.023,84	2.069,50	2.115,15	2.160,80	2.206,45
F	1.567,34	1.614,36	1.661,38	1.708,40	1.755,42	1.802,44	1.849,46	1.896,48	1.943,50	1.990,52	2.037,54	2.084,56	2.131,58	2.178,60	2.225,62	2.272,64
G	1.614,36	1.662,79	1.711,22	1.759,65	1.808,08	1.856,51	1.904,94	1.953,37	2.001,80	2.050,24	2.098,67	2.147,10	2.195,53	2.243,96	2.292,39	2.340,82
H	1.662,79	1.712,67	1.762,56	1.812,44	1.862,32	1.912,21	1.962,09	2.011,98	2.061,86	2.111,74	2.161,63	2.211,51	2.261,39	2.311,28	2.361,16	2.411,04
I	1.712,67	1.764,05	1.815,43	1.866,81	1.918,19	1.969,57	2.020,95	2.072,33	2.123,71	2.175,09	2.226,48	2.277,86	2.329,24	2.380,62	2.432,00	2.483,38
J	1.764,05	1.816,97	1.869,90	1.922,82	1.975,74	2.028,66	2.081,58	2.134,50	2.187,43	2.240,35	2.293,27	2.346,19	2.399,11	2.452,03	2.504,96	2.557,88
L	1.816,97	1.871,48	1.925,99	1.980,50	2.035,01	2.089,52	2.144,03	2.198,54	2.253,05	2.307,56	2.362,07	2.416,58	2.471,09	2.525,60	2.580,10	2.634,61
M	1.871,48	1.927,63	1.983,77	2.039,92	2.096,06	2.152,21	2.208,35	2.264,50	2.320,64	2.376,78	2.432,93	2.489,07	2.545,22	2.601,36	2.657,51	2.713,65
N	1.927,63	1.985,46	2.043,29	2.101,12	2.158,94	2.216,77	2.274,60	2.332,43	2.390,26	2.448,09	2.505,92	2.563,75	2.621,58	2.679,40	2.737,23	2.795,06

Tabela S25 - Jornada 25h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.690,00	1.740,70	1.791,40	1.842,10	1.892,80	1.943,50	1.994,20	2.044,90	2.095,60	2.146,30	2.197,00	2.247,70	2.298,40	2.349,10	2.399,80	2.450,50
B	1.740,70	1.792,92	1.845,14	1.897,36	1.949,58	2.001,81	2.054,03	2.106,25	2.158,47	2.210,69	2.262,91	2.315,13	2.367,35	2.419,57	2.471,79	2.524,02
C	1.792,92	1.846,71	1.900,50	1.954,28	2.008,07	2.061,86	2.115,65	2.169,43	2.223,22	2.277,01	2.330,80	2.384,58	2.438,37	2.492,16	2.545,95	2.599,74
D	1.846,71	1.902,11	1.957,51	2.012,91	2.068,31	2.123,71	2.179,12	2.234,52	2.289,92	2.345,32	2.400,72	2.456,12	2.511,52	2.566,92	2.622,33	2.677,73
E	1.902,11	1.959,17	2.016,24	2.073,30	2.130,36	2.187,43	2.244,49	2.301,55	2.358,62	2.415,68	2.472,74	2.529,81	2.586,87	2.643,93	2.701,00	2.758,06
F	1.959,17	2.017,95	2.076,72	2.135,50	2.194,27	2.253,05	2.311,82	2.370,60	2.429,37	2.488,15	2.546,93	2.605,70	2.664,48	2.723,25	2.782,03	2.840,80
G	2.017,95	2.078,49	2.139,03	2.199,56	2.260,10	2.320,64	2.381,18	2.441,72	2.502,26	2.562,79	2.623,33	2.683,87	2.744,41	2.804,95	2.865,49	2.926,03
H	2.078,49	2.140,84	2.203,20	2.265,55	2.327,91	2.390,26	2.452,61	2.514,97	2.577,32	2.639,68	2.702,03	2.764,39	2.826,74	2.889,10	2.951,45	3.013,81
I	2.140,84	2.205,07	2.269,29	2.333,52	2.397,74	2.461,97	2.526,19	2.590,42	2.654,64	2.718,87	2.783,09	2.847,32	2.911,54	2.975,77	3.039,99	3.104,22
J	2.205,07	2.271,22	2.337,37	2.403,52	2.469,67	2.535,83	2.601,98	2.668,13	2.734,28	2.800,43	2.866,59	2.932,74	2.998,89	3.065,04	3.131,19	3.197,35
L	2.271,22	2.339,36	2.407,49	2.475,63	2.543,76	2.611,90	2.680,04	2.748,17	2.816,31	2.884,45	2.952,58	3.020,72	3.088,86	3.156,99	3.225,13	3.293,27
M	2.339,36	2.409,54	2.479,72	2.549,90	2.620,08	2.690,26	2.760,44	2.830,62	2.900,80	2.970,98	3.041,16	3.111,34	3.181,52	3.251,70	3.321,88	3.392,07
N	2.409,54	2.481,82	2.554,11	2.626,39	2.698,68	2.770,97	2.843,25	2.915,54	2.987,82	3.060,11	3.132,40	3.204,68	3.276,97	3.349,25	3.421,54	3.493,83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -21-
5.16/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela S31 - Jornada 31h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	2.095,60	2.158,47	2.221,34	2.284,20	2.347,07	2.409,94	2.472,81	2.535,68	2.598,54	2.661,41	2.724,28	2.787,15	2.850,02	2.912,88	2.975,75	3.038,62
B	2.158,47	2.223,22	2.287,98	2.352,73	2.417,48	2.482,24	2.546,99	2.611,75	2.676,50	2.741,25	2.806,01	2.870,76	2.935,52	3.000,27	3.065,02	3.129,78
C	2.223,22	2.289,92	2.356,62	2.423,31	2.490,01	2.556,71	2.623,40	2.690,10	2.756,80	2.823,49	2.890,19	2.956,89	3.023,58	3.090,28	3.156,98	3.223,67
D	2.289,92	2.358,62	2.427,31	2.496,01	2.564,71	2.633,41	2.702,10	2.770,80	2.839,50	2.908,20	2.976,89	3.045,59	3.114,29	3.182,99	3.251,68	3.320,38
E	2.358,62	2.429,37	2.500,13	2.570,89	2.641,65	2.712,41	2.783,17	2.853,93	2.924,68	2.995,44	3.066,20	3.136,96	3.207,72	3.278,48	3.349,24	3.419,99
F	2.429,37	2.502,26	2.575,14	2.648,02	2.720,90	2.793,78	2.866,66	2.939,54	3.012,42	3.085,31	3.158,19	3.231,07	3.303,95	3.376,83	3.449,71	3.522,59
G	2.502,26	2.577,32	2.652,39	2.727,46	2.802,53	2.877,59	2.952,66	3.027,73	3.102,80	3.177,87	3.252,93	3.328,00	3.403,07	3.478,14	3.553,20	3.628,27
H	2.577,32	2.654,64	2.731,96	2.809,28	2.886,60	2.963,92	3.041,24	3.118,56	3.195,88	3.273,20	3.350,52	3.427,84	3.505,16	3.582,48	3.659,80	3.737,12
I	2.654,64	2.734,28	2.813,92	2.893,56	2.973,20	3.052,84	3.132,48	3.212,12	3.291,76	3.371,40	3.451,04	3.530,68	3.610,32	3.689,95	3.769,59	3.849,23
J	2.734,28	2.816,31	2.898,34	2.980,37	3.062,40	3.144,43	3.226,45	3.308,48	3.390,51	3.472,54	3.554,57	3.636,60	3.718,62	3.800,65	3.882,68	3.964,71
L	2.816,31	2.900,80	2.985,29	3.069,78	3.154,27	3.238,76	3.323,25	3.407,74	3.492,23	3.576,72	3.661,20	3.745,69	3.830,18	3.914,67	3.999,16	4.083,65
M	2.900,80	2.987,82	3.074,85	3.161,87	3.248,90	3.335,92	3.422,94	3.509,97	3.596,99	3.684,02	3.771,04	3.858,06	3.945,09	4.032,11	4.119,14	4.206,16
N	2.987,82	3.077,46	3.167,09	3.256,73	3.346,36	3.436,00	3.525,63	3.615,27	3.704,90	3.794,54	3.884,17	3.973,81	4.063,44	4.153,08	4.242,71	4.332,35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 220
5/6/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

ANEXO III

(Tabelas criadas)

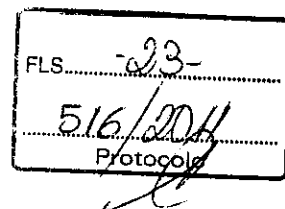
Tabela J22 - Jornada 22h semanais – integrante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.487,20	1.531,82	1.576,43	1.621,05	1.665,66	1.710,28	1.754,90	1.799,51	1.844,13	1.888,74	1.933,36	1.977,98	2.022,59	2.067,21	2.111,82	2.156,44
B	1.531,82	1.577,77	1.623,72	1.669,68	1.715,63	1.761,59	1.807,54	1.853,50	1.899,45	1.945,41	1.991,36	2.037,32	2.083,27	2.129,22	2.175,18	2.221,13
C	1.577,77	1.625,10	1.672,44	1.719,77	1.767,10	1.814,44	1.861,77	1.909,10	1.956,44	2.003,77	2.051,10	2.098,43	2.145,77	2.193,10	2.240,43	2.287,77
D	1.625,10	1.673,86	1.722,61	1.771,36	1.820,12	1.868,87	1.917,62	1.966,38	2.015,13	2.063,88	2.112,63	2.161,39	2.210,14	2.258,89	2.307,65	2.356,40
E	1.673,86	1.724,07	1.774,29	1.824,50	1.874,72	1.924,94	1.975,15	2.025,37	2.075,58	2.125,80	2.176,01	2.226,23	2.276,45	2.326,66	2.376,88	2.427,09
F	1.724,07	1.775,79	1.827,52	1.879,24	1.930,96	1.982,68	2.034,41	2.086,13	2.137,85	2.189,57	2.241,29	2.293,02	2.344,74	2.396,46	2.448,18	2.499,90
G	1.775,79	1.829,07	1.882,34	1.935,62	1.988,89	2.042,16	2.095,44	2.148,71	2.201,99	2.255,26	2.308,53	2.361,81	2.415,08	2.468,35	2.521,63	2.574,90
H	1.829,07	1.883,94	1.938,81	1.993,68	2.048,56	2.103,43	2.158,30	2.213,17	2.268,04	2.322,92	2.377,79	2.432,66	2.487,53	2.542,41	2.597,28	2.652,15
I	1.883,94	1.940,46	1.996,98	2.053,50	2.110,01	2.166,53	2.223,05	2.279,57	2.336,09	2.392,60	2.449,12	2.505,64	2.562,16	2.618,68	2.675,20	2.731,71
J	1.940,46	1.998,67	2.056,89	2.115,10	2.173,31	2.231,53	2.289,74	2.347,96	2.406,17	2.464,38	2.522,60	2.580,81	2.639,02	2.697,24	2.755,45	2.813,67
L	1.998,67	2.058,63	2.118,59	2.178,55	2.238,51	2.298,47	2.358,43	2.418,39	2.478,35	2.538,31	2.598,27	2.658,23	2.718,19	2.778,15	2.838,11	2.898,08
M	2.058,63	2.120,39	2.182,15	2.243,91	2.305,67	2.367,43	2.429,19	2.490,95	2.552,70	2.614,46	2.676,22	2.737,98	2.799,74	2.861,50	2.923,26	2.985,02
N	2.120,39	2.184,00	2.247,62	2.311,23	2.374,84	2.438,45	2.502,06	2.565,67	2.629,29	2.692,90	2.756,51	2.820,12	2.883,73	2.947,34	3.010,96	3.074,57



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela J25 - Jornada 25h semanais – integrante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.690,00	1.740,70	1.791,40	1.842,10	1.892,80	1.943,50	1.994,20	2.044,90	2.095,60	2.146,30	2.197,00	2.247,70	2.298,40	2.349,10	2.399,80	2.450,50
B	1.740,70	1.792,92	1.845,14	1.897,36	1.949,58	2.001,81	2.054,03	2.106,25	2.158,47	2.210,69	2.262,91	2.315,13	2.367,35	2.419,57	2.471,79	2.524,02
C	1.792,92	1.846,71	1.900,50	1.954,28	2.008,07	2.061,86	2.115,65	2.169,43	2.223,22	2.277,01	2.330,80	2.384,58	2.438,37	2.492,16	2.545,95	2.599,74
D	1.846,71	1.902,11	1.957,51	2.012,91	2.068,31	2.123,71	2.179,12	2.234,52	2.289,92	2.345,32	2.400,72	2.456,12	2.511,52	2.566,92	2.622,33	2.677,73
E	1.902,11	1.959,17	2.016,24	2.073,30	2.130,36	2.187,43	2.244,49	2.301,55	2.358,62	2.415,68	2.472,74	2.529,81	2.586,87	2.643,93	2.701,00	2.758,06
F	1.959,17	2.017,95	2.076,72	2.135,50	2.194,27	2.253,05	2.311,82	2.370,60	2.429,37	2.488,15	2.546,93	2.605,70	2.664,48	2.723,25	2.782,03	2.840,80
G	2.017,95	2.078,49	2.139,03	2.199,56	2.260,10	2.320,64	2.381,18	2.441,72	2.502,26	2.562,79	2.623,33	2.683,87	2.744,41	2.804,95	2.865,49	2.926,03
H	2.078,49	2.140,84	2.203,20	2.265,55	2.327,91	2.390,26	2.452,61	2.514,97	2.577,32	2.639,68	2.702,03	2.764,39	2.826,74	2.889,10	2.951,45	3.013,81
I	2.140,84	2.205,07	2.269,29	2.333,52	2.397,74	2.461,97	2.526,19	2.590,42	2.654,64	2.718,87	2.783,09	2.847,32	2.911,54	2.975,77	3.039,99	3.104,22
J	2.205,07	2.271,22	2.337,37	2.403,52	2.469,67	2.535,83	2.601,98	2.668,13	2.734,28	2.800,43	2.866,59	2.932,74	2.998,89	3.065,04	3.131,19	3.197,35
L	2.271,22	2.339,36	2.407,49	2.475,63	2.543,76	2.611,90	2.680,04	2.748,17	2.816,31	2.884,45	2.952,58	3.020,72	3.088,86	3.156,99	3.225,13	3.293,27
M	2.339,36	2.409,54	2.479,72	2.549,90	2.620,08	2.690,26	2.760,44	2.830,62	2.900,80	2.970,98	3.041,16	3.111,34	3.181,52	3.251,70	3.321,88	3.392,07
N	2.409,54	2.481,82	2.554,11	2.626,39	2.698,68	2.770,97	2.843,25	2.915,54	2.987,82	3.060,11	3.132,40	3.204,68	3.276,97	3.349,25	3.421,54	3.493,83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PLS. -24-
5/6/2011
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela J31 - Jornada 31h semanais – integrante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	2.095,60	2.158,47	2.221,34	2.284,20	2.347,07	2.409,94	2.472,81	2.535,68	2.598,54	2.661,41	2.724,28	2.787,15	2.850,02	2.912,88	2.975,75	3.038,62
B	2.158,47	2.223,22	2.287,98	2.352,73	2.417,48	2.482,24	2.546,99	2.611,75	2.676,50	2.741,25	2.806,01	2.870,76	2.935,52	3.000,27	3.065,02	3.129,78
C	2.223,22	2.289,92	2.356,62	2.423,31	2.490,01	2.556,71	2.623,40	2.690,10	2.756,80	2.823,49	2.890,19	2.956,89	3.023,58	3.090,28	3.156,98	3.223,67
D	2.289,92	2.358,62	2.427,31	2.496,01	2.564,71	2.633,41	2.702,10	2.770,80	2.839,50	2.908,20	2.976,89	3.045,59	3.114,29	3.182,99	3.251,68	3.320,38
E	2.358,62	2.429,37	2.500,13	2.570,89	2.641,65	2.712,41	2.783,17	2.853,93	2.924,68	2.995,44	3.066,20	3.136,96	3.207,72	3.278,48	3.349,24	3.419,99
F	2.429,37	2.502,26	2.575,14	2.648,02	2.720,90	2.793,78	2.866,66	2.939,54	3.012,42	3.085,31	3.158,19	3.231,07	3.303,95	3.376,83	3.449,71	3.522,59
G	2.502,26	2.577,32	2.652,39	2.727,46	2.802,53	2.877,59	2.952,66	3.027,73	3.102,80	3.177,87	3.252,93	3.328,00	3.403,07	3.478,14	3.553,20	3.628,27
H	2.577,32	2.654,64	2.731,96	2.809,28	2.886,60	2.963,92	3.041,24	3.118,56	3.195,88	3.273,20	3.350,52	3.427,84	3.505,16	3.582,48	3.659,80	3.737,12
I	2.654,64	2.734,28	2.813,92	2.893,56	2.973,20	3.052,84	3.132,48	3.212,12	3.291,76	3.371,40	3.451,04	3.530,68	3.610,32	3.689,95	3.769,59	3.849,23
J	2.734,28	2.816,31	2.898,34	2.980,37	3.062,40	3.144,43	3.226,45	3.308,48	3.390,51	3.472,54	3.554,57	3.636,60	3.718,62	3.800,65	3.882,68	3.964,71
L	2.816,31	2.900,80	2.985,29	3.069,78	3.154,27	3.238,76	3.323,25	3.407,74	3.492,23	3.576,72	3.661,20	3.745,69	3.830,18	3.914,67	3.999,16	4.083,65
M	2.900,80	2.987,82	3.074,85	3.161,87	3.248,90	3.335,92	3.422,94	3.509,97	3.596,99	3.684,02	3.771,04	3.858,06	3.945,09	4.032,11	4.119,14	4.206,16
N	2.987,82	3.077,46	3.167,09	3.256,73	3.346,36	3.436,00	3.525,63	3.615,27	3.704,90	3.794,54	3.884,17	3.973,81	4.063,44	4.153,08	4.242,71	4.332,35



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/11 (Nº 043/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 516/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, instituindo isonomia salarial; alterando redação de dispositivos e Anexos da Lei Complementar Municipal nº 71, de 19 de dezembro de 1.997, que dispôs sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema, e dando providências correlatas.

As principais alterações propostas são as seguintes:

- A legislação em vigência estabelece que os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Desenvolvimento Integral, Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental serão enquadrados nos níveis equivalentes das Tabelas M2, M4, M6 e M8 do Anexo III. Propõe o Autor que todos esses cargos, mais as funções de Educador de Jovens e Adultos e Professor de Educação Infantil sejam enquadrados, respectivamente, nos níveis equivalentes das Tabelas P2, P4 e P8 do Anexo III;
- Consta da atual legislação, que a progressão vertical dar-se-á por títulos, seguindo-se as referências escalonadas em níveis de A a N, constantes nas Tabelas C1, C2, M1, M2, M3, M4, M5, M6, M7, M8, S1, S2, S3 e E2 do Anexo III. Propõe o Autor que as referências constem nas Tabelas A1, D1, P1, P2, P3, P4, P7, P8, S20, S25, S31, J22, J25 e J31 do Anexo III;
- A legislação atual estabelece que a progressão horizontal corresponde ao Adicional de Tempo de Serviço (ATS), de acordo com o previsto no artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 16 de julho de 1.991, cujos vencimentos resultantes da incorporação do Adicional de Tempo de Serviço (ATS), em cada biênio, estão representados nas Tabelas C1, M1, M2, M3, M4, S1 e S2 do Anexo III. Propõe o Autor que os vencimentos estejam representados nas Tabelas A1, D1, P1, P2, P3, P4, P7, P8, S20, S25, S31, J22, J25 e J31 do Anexo III;
- De acordo com a legislação em vigência, a cada 05 pontos, será atribuída nova referência, correspondendo a 3% do vencimento. Propõe o Autor que a nova referência corresponda a 3% da referência imediatamente anterior;
- Fica estabelecido que os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Desenvolvimento Integral, Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental e das funções de Educador de Jovens e Adultos e Professor de Educação Infantil, que apresentarem habilitação específica de grau superior, correspondente à licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, perceberão os seus vencimentos de acordo com as Tabelas de Vencimentos J22, J25 e J31 do Anexo III, observadas as titulações e a jornada de trabalho a que estiverem vinculados;
- A legislação em vigência estabelece que ficam instituídas as Escalas de Vencimento e Salário do Quadro do Magistério (QM), compreendendo o padrão, as referências e os valores constantes das Tabelas A, B e C do Anexo III e das Tabelas C1, C2, M1,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	28
	516/2011
Protocolo	2

M2, M3, M4, M5, M6, M7, M8, S1, S2 e S3 do Anexo III. Propõe o Autor que o padrão, as referências e os valores constem das Tabelas A1, D1, P1, P2, P3, P4, P7, P8, S20, S25, S31, J22, J25 e J31 do Anexo III;

- De acordo com a legislação em vigor, referência é a escala de vencimento ou salário que vai do nível A a N das Tabelas C1, M1, M2, M3, M4, M5, M6, M7, M8, S1, S2 e S3 e que se destinam à progressão vertical por títulos. Propõe o Autor que a escala de vencimento ou salário conste das Tabelas A1, D1, P1, P2, P3, P4, P7, P8, S20, S25, S31, J22, J25 e J31.
- Fica estabelecido que os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Desenvolvimento Integral, Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental e das funções de Educador de Jovens e Adultos e Professor de Educação Infantil, que já cumpriram estágio probatório, farão jus à isonomia salarial prevista no artigo 25-A da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1.997, a partir do dia 1º de julho de 2.011;
- Por outro lado, os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental, que atualmente estejam cumprindo estágio probatório, e satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 25-A da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1.997, farão jus à isonomia salarial, a partir de 1º de setembro de 2.011;
- Por fim, os professores ocupantes dos cargos relacionados no artigo 25-A da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1.997, que não satisfaçam as condições exigidas para reconhecimento ao direito à isonomia salarial, terão o prazo de 07 anos, a contar da publicação desta Lei Complementar, para obterem a devida habilitação nos cursos exigidos.

O artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 17 de junho de 2.011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	29
516/2011	
Protocolo d.	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/11 (Nº 043/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 516/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, instituindo isonomia salarial; alterando redação de dispositivos e Anexos da Lei Complementar Municipal nº 71, de 19 de dezembro de 1.997, que dispôs sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema, e dando providências correlatas.

Uma das propostas do Autor, é alterar o padrão de vários cargos e funções, como forma de isonomia salarial.

Afirma que o aumento da remuneração tem o intuito de atrair bons profissionais para o ensino.

Quanto à isonomia, explica, em sua Mensagem Legislativa, que, atualmente, os professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental e os que atuam nos anos finais têm tabelas de vencimentos diferenciadas, em função da exigência de titulação para ingresso no quadro de magistério municipal.

Informa que “os professores dos anos finais, chamados especialistas, têm licenciatura específica nas áreas do conhecimento. Para o ingresso de professores dos anos iniciais, Educação Infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, é exigida a formação em magistério, em nível médio, embora a grande maioria dos ingressantes hoje, bem como aqueles que já atuam nas classes há mais tempo, apresentem o nível universitário”.

Por fim, esclarece que “considerando, assim, a busca pela qualidade da educação, que passa, obrigatoriamente, pela remuneração do professor, a proposta da Secretaria Municipal de Educação é propiciar aos professores que atuam na Educação Infantil e nas classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, a possibilidade de evoluir na carreira pela apresentação da titulação acadêmica de nível superior em Pedagogia ou Normal Superior”.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	30
	516/2011
Protocolo	J.

Pelo exposto, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 16 de junho de 2011.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	31
	516/2011
Protocolo	✓

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2011

PROCESSO Nº 516/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: INSTITUI ISONOMIA SALARIAL; ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº71/1997.

RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOSA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que institui isonomia salarial; altera redação de dispositivo e anexos da Lei Complementar Municipal nº 71, de 19 de Dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema, dando outras providências.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Visa a propositura em exame fixar novos padrões de vencimento e demais componentes de remuneração dos profissionais do quadro do magistério, por nível acadêmico de Pedagogia ou Normal Superior, como proposta de isonomia salarial.

A finalidade do Projeto de Lei Complementar em tela é, também, obter a melhoria da qualidade da escola pública, mediante a melhor qualificação do profissional da educação, sem descuidar da justa remuneração pelos relevantes serviços prestados.

É inquestionável que o ensino público depende de boas estruturas físicas, matérias e financeiras para seu correto funcionamento. No entanto, a questão principal está no trabalho dos professores que lidam diretamente com a aprendizagem dos alunos, tornando-se inadiável qualificá-los por meio de programas de formação permanente, e incentivá-los com salários condizentes.

Releva destacar que o plano nacional de educação coloca como metas, entre outras, para o decênio 2011/2020, a valorização do Magistério Público da Educação Básica, relacionando-o ao rendimento médio dos demais profissionais com



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	32
	516/2011
Protocolo	✓

escolaridade equivalente, assegurando a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério.

Entretanto, a valorização do professor e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade do ensino publico dependem de uma justa remuneração dos professores, o que se pretende fazer, via presente Projeto de Lei Complementar, a fim de estabelecer isonomia salarial entre os professores que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental e dos que atuam nos anos finais.

Às novas exigências que se colocam os professores atualmente, independem do nível de educação em que atuam, desde educação infantil, até as classes das universidades. Não existem dificuldades menores ou maiores para os professores, porquanto todos lidam com iguais problemas.

Se assim é, não se justificam remunerações diferentes para atividades de iguais complexidades, sendo justo remunerar os professores, com a mesma formação acadêmica, com a mesma escala de vencimentos. Este é o ponto que se pretende alcançar através da propositura em consideração.

Nesta conformidade, a proposta da Secretaria Municipal da Educação é a de propiciar aos professores que atuam na educação infantil e nas classes iniciais do ensino fundamental a possibilidade de evoluir na carreira pela apresentação da titulação acadêmica de nível superior em Pedagogia ou Normal Superior.

Para atingir o objetivo proposto estão sendo alteradas as redações dos artigos 20, 22, 2 e parágrafo 1º do artigo 24 da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, ao mesmo tempo que se acresce ao Título III – Da Cadeira do Magistério Público Municipal, um Capítulo IV, Da Isonomia Salarial e um artigo 25-A.

Altera-se, também, a redação do “caput” e inciso II do parágrafo único, do artigo 55 da referida Lei Complementar.

Dispõe o artigo 7º da proposição em comento que os ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Desenvolvimento Integral, Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental e das funções de Educador de Jovens e Adultos e Professor de Educação Infantil, que já cumpriram o estágio probatório, farão jus à isonomia salarial a partir de 1º de julho de 2011.

Como a propositura em exame implica em elevação de despesa, a Secretaria de Finanças apresenta demonstrativo de acréscimo da folha de pagamento, relativamente à Receita Corrente Líquida para o exercício de 2011, subscritos pela Secretária de finanças e pelo Secretário de Gestão de Pessoas, onde se vê que percentual



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	33
	516/2011
Protocolo	α.

de despesa com pessoal, com relação à Receita Corrente Líquida passou de 48,60% em 2009 para 49,55% em 2010, estando previsto atingir 58,90% em 2011.

A Secretaria de Gestão de Pessoas apresenta a estimativa de custo potencial, face a isonomia de que trata a presente propositura, de R\$4.790.989,89 para o período de julho a dezembro de 2011.

Assim sendo, quanto ao aspecto econômico a estimativa de gastos atende as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, eis que o montante de gastos com o pessoal, mesmo com a projeção de despesas decorrentes da aprovação do presente projeto de Lei Complementar, estão dentro do limite de 54% previsto no artigo 20 inciso III, letra "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal.

Nesta conformidade, quanto ao aspecto econômico, não tem este Relator qualquer reparo a fazer à propositura em comento esclarecendo, outrossim, que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para suportar as despesas provenientes da execução da lei a ser aprovada, conforme, aliás, dispõe o artigo 16.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo fixar novos padrões de vencimentos dos profissionais do Quadro do Magistério, por nível acadêmico em Pedagogia ou Normal Superior, como proposta de isonomia salarial, a fim de obter a justa remuneração a esses profissionais, incentivando-os a melhor se prepararem para o importante papel que desempenham para o desenvolvimento de nosso País.. .

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 20 de Junho de 2011.

VER. WAGNER FEITOZA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2011, que institui isonomia salarial e altera redação de dispositivos e anexos do Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema, dando outras providências.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	34
	516/2011
Protocolo	✓

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que a propositura em exame é de primordial importância para a melhoria da qualidade do ensino público municipal, posto que a justa remuneração dos professores serve de incentivo para bem executarem as importantes funções que exercem na formação de nossas crianças.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
PRESIDENTE

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente